



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD26001-SMS  
PROCESSO Nº P476036/2026  
Número LICITANET: 152/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/CE, por intermédio da Comissão de Contratação competente, designada por ato administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA, regido pelas normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DA BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Municipais nº 3.215, nº 3.218 e nº 3.219, de 26 de julho de 2023; Decreto Municipal nº 3.737, de 05 de setembro de 2025; Lei nº 13.726/2018; arts. 197 e 199 da Constituição Federal; arts. 18, inciso I, e 24 da Lei nº 8.080/1990; Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e suas alterações; regulamentação do SUS, SIGTAP, CNES, ANVISA e normas profissionais pertinentes. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência procedimental subsidiária, no que compatível com a regulamentação municipal.

**2. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, CONSULTAS, ACOMPANHAMENTOS ESPECIALIZADOS E ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/CE,** organizados em 18 (dezoito) lotes, segundo códigos, descrições, valores unitários, especificações e compatibilidades da Tabela SIGTAP adotada no processo, na forma do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA. A contratação decorrerá de demanda regulada e autorizada, sem quantitativos mínimos obrigatórios, garantia de faturamento ou obrigação de utilização integral dos limites financeiros estimados.

**3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO, na Plataforma Licitanet <https://www.licitanet.com.br/processos> e no endereço eletrônico <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

3.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral.

3.3. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (88) 3677-1146 e pelo e-mail: [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br)

**4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO**

4.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **28/10/2026, ÀS 08:00H**

4.2. FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: **05/11/2026, ATÉ ÀS 23:59H**

4.3. FIM DO PRAZO PARA IMPGUNAÇÕES: **05/11/2026, ATÉ ÀS 23:59H**

4.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **28/10/2027, ÀS 23:59H**

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

**5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação, admitido o ingresso permanente de novos interessados durante sua vigência, inclusive com análise e habilitação sucessivas dos requerimentos, observados os procedimentos e a publicidade previstos neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A habilitação e a homologação poderão ocorrer de forma sucessiva, à medida que forem concluídas as análises dos requerimentos. As contratações decorrentes serão instruídas mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de seleção ou distribuição da demanda adotados e a disponibilidade orçamentária e financeira. A vigência dos contratos regularmente celebrados observará os próprios instrumentos, ainda que ultrapasse o termo final do prazo de recebimento de novos requerimentos.

## 6. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

6.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

6.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações terão valor global estimado de **R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscientos e vinte mil reais)**, correspondente aos limites financeiros previstos para os 18 (dezoito) lotes no período de 12 (doze) meses. Os limites decorrem da programação de transferências intergovernamentais destinadas à assistência no SUS e dos recursos próprios municipais, observadas a vinculação das fontes, a previsão orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira. A execução ocorrerá conforme demanda autorizada, sem obrigação de utilização integral, garantia de faturamento ou quantitativos mínimos. As dotações indicadas a seguir deverão estar compatíveis com a autorização orçamentária constante dos autos.

| Lote         | Grupo assistencial                                                             | Valor anual estimado     |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01           | Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica                           | R\$ 360.000,00           |
| 02           | Diagnóstico por Ultrassonografia                                               | R\$ 720.000,00           |
| 03           | Diagnóstico por Tomografia                                                     | R\$ 1.000.000,00         |
| 04           | Diagnóstico por Ressonância Magnética                                          | R\$ 960.000,00           |
| 05           | Procedimentos de Coleta de Material com Finalidade Diagnóstica                 | R\$ 120.000,00           |
| 06           | Exames Laboratoriais                                                           | R\$ 4.200.000,00         |
| 07           | Diagnóstico por Radiologia                                                     | R\$ 720.000,00           |
| 08           | Métodos Diagnósticos em Oftalmologia                                           | R\$ 1.200.000,00         |
| 09           | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Oftalmologia                             | R\$ 360.000,00           |
| 10           | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade                       | R\$ 600.000,00           |
| 11           | OPM em Oftalmologia – Óculos Corretivos                                        | R\$ 300.000,00           |
| 12           | OPM em Otorrinolaringologia e Odontologia – AASI e Próteses Odontológicas      | R\$ 1.800.000,00         |
| 13           | Métodos Diagnósticos em Cardiologia, Angiologia e Avaliação Cinético-Funcional | R\$ 360.000,00           |
| 14           | Métodos Diagnósticos em Ginecologia e Obstetrícia                              | R\$ 360.000,00           |
| 15           | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Angiologia                               | R\$ 360.000,00           |
| 16           | Consultas, Atendimentos e Acompanhamentos Especializados                       | R\$ 2.400.000,00         |
| 17           | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade                       | R\$ 3.600.000,00         |
| 18           | Assistência Fisioterapêutica                                                   | R\$ 1.200.000,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO – 12 MESES</b>                                        | <b>R\$ 20.620.000,00</b> |

### Serviço:

0701.10.302.0037.2384.33903900.1500100200

0701.10.302.0037.2384.33903900.1600000000

0701.10.302.0037.1372.33903900.1500100200

Recursos próprios municipais e transferências intergovernamentais, observadas as fontes e vinculações efetivamente indicadas na autorização orçamentária.

### Material de distribuição gratuita:

0701.10.302.0037.2299.33903200.1500100200



## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

8.1. As especificações, valores globais do objeto constam no item 5 do **ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

### **9.1. Poderão participar deste Credenciamento:**

9.1.1. Todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados e/ou aqueles previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.1.1. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da Central de Licitações responsável pelo processamento dos credenciamentos, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.1.1.2. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

### **9.2. Não poderão disputar deste Credenciamento com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:**

9.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.2.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.2.3. Pessoa física e jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.2.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

9.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

9.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

9.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2.10. Pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2.11. Pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, impedida de licitar e contratar ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.



9.2.12. Sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

### **9.3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

9.3.1. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

9.3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **9.4. Do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006**

9.4.1. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.2. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício dos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO C – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a data de abertura do Credenciamento, no endereço eletrônico citado no item 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgado por meio do sistema utilizado na realização do Credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade de origem do Credenciamento.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), até às 23h59min, com a informação do(a) nº do Credenciamento, o órgão ou entidade promotora do Credenciamento e Comissão responsável.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de Credenciamento.

10.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.6. O presente instrumento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.6.1. A anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, a partir da data estipulada no item 4.1.

11.1.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ou ainda nos documentos inseridos no Sistema de realização do certame.

11.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

11.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

11.1.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021- TCUPlenário.

11.1.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

11.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.6.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado.

11.1.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

11.1.8. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.1.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.10. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.2. Os documentos relativos a habilitação são: Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e Declarações.**

**11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES.



d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS.

**11.2.2. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal consistirá em:**

**11.2.2.1. Prova de inscrição na:**

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

**11.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes deste credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO do domicílio da proponente.

c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.2.1) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação (Certidão de Rol Nominal, por exemplo).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

e) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

**11.2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.**

**11.2.2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



11.2.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.2.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**a)** Os estabelecimentos interessados em participar deste credenciamento deverão possuir habilitação, estrutura física, capacidade operacional, equipamentos, recursos tecnológicos e equipe profissional compatíveis com os procedimentos, serviços e fornecimentos do(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar, observados os atributos, compatibilidades e demais requisitos constantes do SIGTAP e da regulamentação aplicável;

**b)** Licença ou Alvará Sanitário do estabelecimento onde serão executados os serviços ou desenvolvidas as atividades sujeitas à vigilância sanitária, expedido pela autoridade sanitária competente e dentro do prazo de validade, quando exigível em razão da atividade desenvolvida;

**c)** Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, Certidão de Regularidade ou documento equivalente, vigente, expedido pelo respectivo Conselho de Classe competente, quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, observadas as exigências específicas de cada lote estabelecidas no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, considerando-se:

**I – Para os Lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15 e 17,** a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando os procedimentos pretendidos envolverem atividades médicas sujeitas à fiscalização do referido Conselho, observadas as especialidades, a responsabilidade técnica e as demais exigências específicas estabelecidas na legislação profissional e no SIGTAP;

**II – Para o Lote 01,** a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM ou outro conselho profissional legalmente competente, conforme a natureza dos procedimentos de anatomia patológica e citopatologia efetivamente executados, observadas as atribuições profissionais, a habilitação do responsável técnico e as atividades legalmente reservadas aos profissionais médicos;

**III – Para o Lote 06,** a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, conforme a atividade básica desenvolvida e a habilitação legal do responsável técnico, admitindo-se CRM, CRF, CRBM ou outro conselho legalmente competente para os exames laboratoriais pretendidos;

**IV – Para o Lote 11,** não será exigida inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional exclusivamente em razão do fornecimento de óculos corretivos, salvo quando a legislação aplicável à atividade efetivamente desenvolvida estabelecer essa obrigatoriedade, sem prejuízo dos requisitos técnicos, sanitários e operacionais pertinentes;

**V – Para o Lote 12,** a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, quando a execução contratada compreender atividades fonoaudiológicas de seleção, indicação, adaptação, programação, verificação ou acompanhamento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI.

Quando a execução compreender atividades odontológicas ou de confecção de próteses dentárias sujeitas à fiscalização profissional, deverá ser comprovada a regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições legais dos profissionais envolvidos, observadas as exigências específicas aplicáveis aos estabelecimentos e laboratórios de prótese dentária.

Para o fornecimento exclusivo de produtos, sem execução de atividades profissionais regulamentadas, serão exigidos os requisitos técnicos e sanitários pertinentes, não sendo obrigatória a inscrição em conselho profissional exclusivamente em razão da comercialização ou do fornecimento, salvo disposição legal específica;

**VI – Para o Lote 13,** a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando a execução compreender procedimentos médicos de Cardiologia e Angiologia, ou perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, quando



compreender procedimentos de avaliação cinético-funcional legalmente atribuídos a fisioterapeutas, observadas as atividades efetivamente pretendidas e as exigências específicas de habilitação profissional;

**VII – Para o Lote 16**, a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente, conforme a natureza das consultas, atendimentos e acompanhamentos especializados pretendidos, incluindo, quando aplicável, CRM, CRP, CREFITO, CREFONO, COREN, CRESS, CRN ou outro conselho legalmente competente, observadas as atividades desenvolvidas, a composição das equipes, as atribuições profissionais e os requisitos específicos do SIGTAP;

**VIII – Para o Lote 18**, a comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, quando legalmente exigível em razão da prestação de serviços fisioterapêuticos, bem como a comprovação de responsável técnico e profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho;

**d)** Comprovação da existência de Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação ou pela natureza do procedimento, com formação, especialidade ou qualificação compatível com os serviços a serem executados;

**e)** Comprovação de inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços, estrutura, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à execução dos procedimentos, quando aplicável, não sendo exigida automaticamente dos interessados destinados exclusivamente ao fornecimento de materiais e OPM que não estejam legalmente sujeitos a esse cadastramento;

**f)** Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo, conforme aplicável ao(s) lote(s) pretendido(s), relação de equipamentos, recursos tecnológicos, estrutura física disponível, condições de acessibilidade, equipe profissional, número de profissionais por função e demais informações pertinentes à comprovação da capacidade operacional, para avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;

**g)** Quando o procedimento estiver sujeito a habilitação específica, serviço/classificação, equipe mínima, Código Brasileiro de Ocupações – CBO, equipamento, registro ou outra condição prevista no SIGTAP ou em ato normativo do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento ao respectivo requisito, de acordo com o(s) lote(s) ou item(ns) pretendido(s);

**h)** Os profissionais envolvidos na assistência deverão possuir habilitação legal e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas, mantendo-se regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível.

**11.2.3.1.** Os requisitos de qualificação técnica serão exigidos de forma proporcional e pertinente ao(s) lote(s) ou item(ns) para o(s) qual(is) o interessado pretenda se credenciar, observadas as atividades efetivamente desenvolvidas, as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as exigências específicas da Tabela SIGTAP, não sendo exigidos documentos, registros ou habilitações incompatíveis com a natureza da parcela do objeto pretendida.

**11.2.3.2.** Para os lotes ou itens destinados exclusivamente ao fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, serão observados os requisitos técnicos e sanitários específicos previstos no Termo de Referência, inclusive regularização perante a ANVISA, quando exigível, especificações técnicas, compatibilidades, rastreabilidade e demais condições aplicáveis ao produto, não se aplicando automaticamente as exigências próprias dos estabelecimentos executores de procedimentos assistenciais, salvo quando o objeto compreender atividades clínicas, terapêuticas, de adaptação ou acompanhamento sujeitas à habilitação profissional específica.

#### **11.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.2.4.1.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração avaliará a documentação e a aptidão econômico-financeira do interessado, sem inabilitação automática por esse único motivo, observadas as exigências legalmente cabíveis.

### **11.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

**11.2.5.1.** Declaração da proponente, comprovando o fiel cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO D – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

### **11.2.6. DAS DECLARAÇÕES**

**11.2.6.1.** Declaração de inexistência de impedimento à contratação e obrigação de comunicar fatos supervenientes, conforme ANEXO E.

**11.2.6.2.** Declaração responsabilizando-se o seu subscritor, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis, pela autenticidade de toda a documentação anexada ao sistema, conforme modelo estabelecido no **ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**11.2.6.3. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**, com indicação expressa do(s) lote(s) e/ou item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste credenciamento, conforme modelo estabelecido no **ANEXO H**.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br), juntamente com os documentos do item 11, a Proposta Comercial.

**12.2.** As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

**12.2.1.** Proposta de preços conforme **ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL** contendo o lote, de acordo com o item 7.5 do ANEXO I do ANEXO A- Termo de Referência, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**12.2.2.** Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

**12.2.3.** Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no item 4.1. deste instrumento.

**12.3.** O valor anual contido no item 7.5 do ANEXO I do ANEXO A- Termo de Referência deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**12.3.1.** Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

**12.4.** O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do item 7.5 do ANEXO I do ANEXO A- Termo de Referência deste edital, reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**12.5.** Na proposta deverá ser indicada a capacidade instalada e disponível.

### **12.6. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.6.1.** A apresentação do requerimento, da documentação e da manifestação de aceitação das condições deverá ocorrer pelo portal <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, a partir da abertura indicada no item 4.1 e durante todo o período de vigência previsto no item 5.1, inclusive para novos interessados e pedidos de habilitação adicionais, observadas as condições do edital. [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br) a partir da data estipulada no item 4.1. até a data fixada no item 4.4. deste Edital.

**12.6.2.** O envio do requerimento de participação ao credenciamento e as documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.



12.6.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br) serão de inteira responsabilidade do proponente.

12.6.4. A documentação poderá ser novamente verificada antes da assinatura do contrato e durante a execução, inclusive quanto à validade de certidões, licenças, habilitações e registros. Havendo inconsistência, a Administração motivará as providências e assegurará diligência ou contraditório quando cabível, sem afastamento automático por erro meramente formal sanável.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.1.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Contratação.

13.1.3. Os documentos deverão estar dentro da validade legal ou regulamentar. Na ausência de prazo expresso ou norma específica do órgão emissor, aplicar-se-á, quando juridicamente cabível, o critério de 90 (noventa) dias contado da emissão, em conformidade com o item 11.1.8, sem exigir documento adicional desnecessário.

13.2. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

13.3. Tratando-se de credenciamento com cadastramento permanente, os interessados inabilitados poderão apresentar novo requerimento ou sanar falhas nos termos das diligências legalmente admitidas, enquanto vigente o edital, sem depender da inabilitação de todos os demais participantes.

### **14. DA FASE DE JULGAMENTO**

14.1. A análise dos requerimentos e documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação formalmente designada e competente na data do processamento, conforme o ato de designação vigente constante dos autos.

14.1.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada, contados a partir da data do envio dos documentos no endereço eletrônico: <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

14.2. Verificado os documentos de Habilitação e as propostas, a Comissão de Contratação avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

14.3. Concluídas as análises e eventual fase recursal, as decisões e a relação atualizada de credenciados habilitados, com indicação de lotes e procedimentos autorizados, serão divulgadas no portal oficial do credenciamento, no PNCP e nos demais meios de publicidade municipal legalmente aplicáveis, permitindo a inclusão sucessiva de novos credenciados. <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>

14.4. **Será desclassificada a proposta que:**

14.4.1. Contiver vícios insanáveis;

14.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

14.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.4.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.



14.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.4.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

14.4.5.1. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), informando se tratar de solicitação ao credenciamento após inabilitação.

## **15. DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DAS DECISÕES DA COMISSÃO**

15.1. A decisão preliminar de Habilitação/Inabilitação e de Classificação/Desclassificação será dada em ato único.

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis contados da data de lavratura da ata, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), informando no título do e-mail que se trata de Recurso ao edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, CONSULTAS, ACOMPANHAMENTOS ESPECIALIZADOS E ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

15.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente

15.5. A falta de manifestação conforme o subitem 15.4. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no site de realização do credenciamento, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.8. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados, observadas a legislação de acesso à informação e as restrições legais de proteção de dados, mediante os canais oficiais indicados neste Edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Constitui infração administrativa a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de obrigação legal, regulamentar, editalícia ou contratual, observada a disciplina específica do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.2.** Sem prejuízo da extinção contratual e do descredenciamento, quando cabíveis, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;



**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução de deveres que ocasionem riscos ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e a inexistência de reincidência, conforme a regulamentação municipal.

**16.4.** A multa será aplicada segundo a graduação prevista no art. 149 do Decreto Municipal nº 3.737/2025 e nas tabelas nele constantes, observando-se, conforme a infração, percentual incidente sobre o valor total inadimplido, correspondente aos graus de 0,5%, 0,8%, 1,0%, 1,5%, 2,0%, 3,0%, 5,0%, 7,0% e 10,0%, sem prejuízo das regras específicas de incidência e dos limites legais.

**16.4.1.** A multa prevista no edital, contrato ou instrumento obrigacional não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência legalmente aplicável.

**16.4.2.** No caso de prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela efetivamente descumprida, observada a natureza da infração, sua gravidade, proporcionalidade e o enquadramento previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.4.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao credenciado, observada a regulamentação municipal, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente pelos meios legalmente admitidos.

**16.5.** Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados:

**16.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**16.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.6.** Sem prejuízo das demais infrações previstas na legislação e na regulamentação municipal, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme o caso:

**16.6.1.** atraso injustificado no cumprimento de obrigação;

**16.6.2.** perda ou não manutenção das condições de habilitação;

**16.6.3.** ausência de regularização de documentos necessários à liquidação da despesa;

**16.6.4.** utilização de profissional sem a qualificação exigida;

**16.6.5.** inobservância da legislação aplicável ao ramo de atividade;

**16.6.6.** atraso na prestação de esclarecimentos solicitados pela Administração;

**16.6.7.** fornecimento de materiais ou OPM em desconformidade com as especificações;

**16.6.8.** execução de procedimento em desacordo com as condições estabelecidas;

**16.6.9.** suspensão ou interrupção injustificada dos serviços;

**16.6.10.** apresentação de informação ou documento falso; e

**16.6.11.** demais condutas enquadráveis na Tabela 3 do art. 149 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.7.** Considerando as peculiaridades do objeto do presente credenciamento, serão consideradas ocorrências relevantes, entre outras:

**16.7.1.** cobrança direta ou complementar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS;

**16.7.2.** execução ou faturamento de procedimento sem a devida autorização, quando exigível;



**16.7.3.** duplicidade ou falsidade de produção;

**16.7.4.** fornecimento de material ou OPM sem a regularização sanitária exigível;

**16.7.5.** descumprimento dos requisitos de rastreabilidade;

**16.7.6.** recusa injustificada de atendimento autorizado dentro da capacidade declarada;

**16.7.7.** violação grave das normas de segurança do paciente, biossegurança ou sigilo; e

16.7.8. direcionamento indevido da escolha do usuário ou favorecimento em encaminhamento e distribuição da demanda; e

**16.7.9.** O enquadramento jurídico de cada conduta deverá ocorrer no respectivo processo administrativo de responsabilização.

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, impedindo o responsável de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, observado o prazo máximo legal e regulamentar aplicável.

**16.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.10.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.11.** Para as sanções que demandem processo de responsabilização, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os procedimentos, competências, intimações, alegações finais, manifestação jurídica, decisão e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.12.** Verificada possível conduta irregular durante o credenciamento ou a execução contratual, o gestor, fiscal ou agente responsável deverá comunicar o fato na forma do Decreto Municipal nº 3.737/2025, com a exposição dos fatos, fundamentos e documentos comprobatórios necessários à instauração e instrução do procedimento competente.

**16.13.** Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, observados os prazos, competências, procedimentos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**16.15.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o credenciado será notificado para efetuar seu pagamento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança pelos meios legalmente admitidos, quando cabível.

**16.16.** O descredenciamento não se confunde automaticamente com sanção administrativa. Quando os fatos que lhe derem causa também configurarem infração prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no Decreto Municipal nº 3.737/2025, deverá ser promovida a correspondente apuração de responsabilidade.

**16.17.** O descredenciamento poderá ocorrer, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa, quando decorrente de conduta imputável ao credenciado, especialmente nas hipóteses de perda de requisito de habilitação, irregularidade sanitária relevante, descumprimento reiterado das obrigações, cobrança indevida ao usuário, fraude, falsidade, recusa injustificada de atendimento autorizado, paralisação indevida ou fato que comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução.



**16.18.** A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e a regulamentação municipal, devendo ser preservada, sempre que possível, a continuidade do cuidado dos usuários já encaminhados ou em tratamento, mediante plano de transição assistencial definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. A homologação do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>

17.2. As homologações dos resultados deste Credenciamento não implicarão direito à contratação.

## **18. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

18.1. O deferimento do credenciamento constitui condição para eventual contratação, sem gerar direito a demanda ou faturamento. As contratações decorrentes serão formalizadas, conforme a necessidade administrativa e critérios do credenciamento, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com a instrução legalmente exigida.

18.2. Após a publicação da Inexigibilidade, o proponente Credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

18.3. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

18.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos ANEXOS A e G – TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO, parte integrante deste edital.

### **18.6. Da Subcontratação:**

18.6.1. Não se admite a subcontratação da parcela assistencial principal nem a transferência a estabelecimento não credenciado da responsabilidade pelo atendimento autorizado, ressalvadas atividades acessórias técnica e legalmente admissíveis e expressamente autorizadas pela Administração, na forma do Termo de Referência e do contrato.

### **18.7. Da previsão de Consórcio:**

18.7.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

### **18.8. Da Garantia de Execução:**

18.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado do termo inicial definido no respectivo instrumento, observada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP. A execução ocorrerá por demanda autorizada durante a vigência contratual; eventuais prorrogações dependerão do enquadramento legal, da manutenção da vantajosidade, do interesse público e da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos aplicáveis dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

20.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do



Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

20.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

20.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

20.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

20.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

20.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

20.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a proponente, ainda que se trate de originais.

20.10. Os representantes legais dos proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. É facultada a Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

20.13. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do proponente.

20.14. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a legislação em vigor.

## **21. DO DESCREDENCIAMENTO**

**21.1.** Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

**21.1.1.** Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital durante a vigência do credenciamento e do contrato;

**21.1.2.** Decretação de falência, dissolução ou liquidação da pessoa jurídica, bem como ocorrência de fusão, cisão ou incorporação que comprometa a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;

**21.1.3.** Recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;

**21.1.4.** Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obtenção ou manutenção do credenciamento;

**21.1.5.** Descumprimento reiterado das obrigações relativas à execução dos serviços pelo credenciado, conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

**21.1.6.** Infração à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.737/2025, às normas sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como às demais normas de regência;

**21.1.7.** Cessão, transferência ou subcontratação da parcela assistencial principal, bem como transferência da responsabilidade pelo atendimento autorizado a estabelecimento não credenciado, ressalvadas as atividades acessórias que sejam tecnicamente indispensáveis, legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração;

**21.1.8.** Divulgação indevida de informações sigilosas, dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de saúde obtidos em decorrência do credenciamento e da execução contratual;

**21.1.9.** A pedido formalizado pelo próprio credenciado;

**21.1.9.1.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as medidas necessárias à continuidade dos atendimentos dos usuários já encaminhados ou em tratamento;

**21.1.10.** Aplicação superveniente de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando incompatível com a manutenção do credenciamento;

**21.1.11.** Irregularidade sanitária relevante, cobrança direta ou complementar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, fraude, falsidade, recusa injustificada de atendimento autorizado, paralisação indevida ou qualquer fato que comprometa a segurança do paciente, a qualidade ou a regularidade da execução.

**21.2.** O descredenciamento decorrente de conduta imputável ao credenciado será precedido da observância do contraditório e da ampla defesa, mediante procedimento próprio.

**21.3.** O descredenciamento não se confunde automaticamente com sanção administrativa. Quando os fatos que lhe derem causa também configurarem infração prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no Decreto Municipal nº 3.737/2025, deverá ser promovida a correspondente apuração de responsabilidade, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção da continuidade assistencial.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO D - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO

ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO G - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO H - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO I – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Sobral - CE, data e hora da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO  
GOMES  
Data: 27/10/2026 12:04:36  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde

## **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. IDENTIFICAÇÃO E UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Unidade Requiritante: VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE.

1.2. Processo Administrativo nº P476036/2026

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na Justificativa de Preços, na Análise e no Mapa de Riscos e nos demais atos da fase preparatória, que deverão ser considerados de forma integrada na interpretação e execução do objeto.

### **1.4. BASE LEGAL E NORMATIVA**

1.4.1. O presente Termo de Referência e o procedimento de credenciamento deverão observar a Lei nº 14.133/2021; os Decretos Municipais nº 3.215, nº 3.218 e nº 3.219, de 26 de julho de 2023; o Decreto Municipal nº 3.737, de 02 de setembro de 2025; o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, utilizado como referência normativa para o procedimento auxiliar de credenciamento, no que compatível com a regulamentação municipal; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; os arts. 197 e 199 da Constituição Federal; os arts. 18, inciso I, e 24 da Lei nº 8.080/1990; o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, suas alterações e normas posteriores que disciplinem a participação complementar da iniciativa privada no SUS; além das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, conselhos profissionais, SIGTAP, CNES e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.4.2. A aplicação da Lei nº 13.726/2018 deverá orientar a simplificação das formalidades documentais, vedada a imposição de autenticações, reconhecimentos de firma ou documentos redundantes quando dispensados por lei, sem prejuízo da verificação da autenticidade, da regularidade sanitária, técnica, fiscal e assistencial e da realização de diligências necessárias à segurança do procedimento.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Credenciamento, em meio eletrônico, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como para o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme lotes, códigos, descrições, atributos, compatibilidades, condições e valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente, observadas as regras de regulação, autorização, execução, controle, avaliação e auditoria previstas neste Termo de Referência.

2.2. O objeto será organizado em 18 (dezoito) lotes, estruturados conforme a natureza dos procedimentos, a afinidade técnica e assistencial, as especialidades envolvidas e as características dos serviços e fornecimentos abrangidos, admitindo-se o credenciamento de interessados para um ou mais lotes, desde que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais pertinentes à parcela pretendida.

2.2.1. A habilitação deverá observar critérios de pertinência e proporcionalidade, considerando as características específicas dos procedimentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM integrantes de cada lote, sem exigência de capacidade operacional para a totalidade do objeto quando o interessado pretender executar apenas determinados grupos assistenciais.

2.3. Os bens e serviços abrangidos caracterizam-se como comuns e de natureza contínua, por permitirem definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade e por atenderem necessidade permanente ou prolongada da Administração, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo devidos apenas os procedimentos regularmente autorizados e efetivamente realizados e os materiais/OPM efetivamente fornecidos, aceitos e comprovados.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO**

3.1. A necessidade administrativa decorre da demanda permanente e variável por procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, materiais e OPM e da necessidade de compatibilizar essa demanda com a capacidade instalada e efetivamente disponível da rede pública. A atuação complementar encontra fundamento nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal e nos arts. 18, inciso I, e 24 da Lei nº 8.080/1990, devendo permanecer subordinada às diretrizes, à regulação, ao controle, à fiscalização e às responsabilidades sanitárias do SUS.

3.2. Conforme demonstrado no ETP, a solução pressupõe utilização prioritária da capacidade pública existente e disponibilização complementar de capacidade externa somente na extensão necessária para suprir a parcela da demanda que não possa ser absorvida de forma integral e tempestiva. A complementação deverá ser tecnicamente motivada, compatível com o planejamento assistencial, a regulação, a programação e os instrumentos de planejamento da saúde, em consonância com o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e demais normas supervenientes aplicáveis.

3.3. O credenciamento foi definido no ETP como a alternativa procedimental mais aderente ao modelo assistencial pretendido, por admitir a formação de rede plural de prestadores e fornecedores que satisfaçam requisitos padronizados e aceitem as mesmas condições de execução e remuneração. Adota-se, especialmente, a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pela qual a escolha do contratado cabe ao beneficiário direto da prestação, sempre dentro dos fluxos de regulação, autorização, prioridade clínica e disponibilidade.

3.4. O procedimento auxiliar encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e as contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, observada a instrução do art. 72. O Decreto Federal nº 11.878/2024 será utilizado como referência procedimental, no que compatível com a disciplina municipal, especialmente quanto à permanência do edital aberto, à padronização das condições, à ausência de obrigação de contratação e à seleção a critério do beneficiário.

3.5. A participação complementar deverá permanecer subordinada às diretrizes do SUS, à regulação do acesso, aos protocolos assistenciais, à programação da Secretaria Municipal da Saúde, às regras do CNES, aos atributos e compatibilidades do SIGTAP e às demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução compreende a constituição e manutenção de rede complementar apta a realizar, sob demanda regulada, os procedimentos e fornecimentos definidos nos lotes, incluindo todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações, insumos, tecnologias, logística, documentação, registros assistenciais e demais meios necessários à adequada execução.

4.2. Para os procedimentos assistenciais, a solução abrange o acolhimento do usuário encaminhado pela regulação, confirmação da autorização, execução do procedimento, emissão e disponibilização de laudos/resultados quando aplicável, registro da produção, alimentação dos sistemas exigidos e apresentação da documentação comprobatória para controle, auditoria, ateste e faturamento.

4.3. Para os materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, a solução compreenderá o fornecimento conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada, mediante indicação clínica, prescrição ou avaliação profissional, quando aplicável, e autorização da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, observadas as especificações técnicas, características, compatibilidades, atributos e valores unitários estabelecidos na Tabela SIGTAP.

4.3.1. O fornecimento deverá contemplar, conforme a natureza de cada item, as etapas de avaliação individual, seleção, mensuração, confecção, adaptação, ajustes, entrega, orientação quanto à utilização, acompanhamento técnico e garantia, quando exigíveis para assegurar a adequada funcionalidade, segurança e utilização do dispositivo pelo beneficiário.

4.3.2. Os materiais e OPM deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível, asseguradas as condições adequadas de fabricação, transporte, acondicionamento, armazenamento, conservação, identificação, rastreabilidade e integridade

dos produtos.

4.3.3. A execução compreenderá, ainda, a verificação da compatibilidade entre o material ou dispositivo fornecido e a necessidade assistencial autorizada, bem como a comprovação da entrega, do recebimento e da aceitação, observados os requisitos específicos correspondentes aos lotes de OPM em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Odontologia.

4.3.4. Quando houver necessidade de substituição, reparo, ajuste ou adequação de material ou OPM fornecido em desconformidade com as especificações, deverão ser observadas as condições de garantia e responsabilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário nas situações de responsabilidade do contratado.

4.3.5. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda efetivamente autorizada, sem estabelecimento de quantitativos mínimos obrigatórios, observados os limites financeiros dos respectivos lotes e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4.4. A escolha do estabelecimento credenciado caberá ao beneficiário direto, dentre os credenciados aptos ao procedimento ou fornecimento autorizado e efetivamente disponíveis, devendo a Secretaria assegurar informação atualizada, tratamento impessoal e ausência de direcionamento, sem prejuízo da prioridade clínica, dos fluxos de regulação, da acessibilidade e dos protocolos do SUS.

## 5. ESPECIFICAÇÕES, LOTES, VALORES E DIMENSIONAMENTO

5.1. Os códigos, descrições, valores unitários e agrupamentos constam da Planilha de Lotes e Itens - SIGTAP, que integra este Termo de Referência como Anexo I. A competência de referência adotada no planejamento é 08/2026, sem prejuízo da aplicação de atualização oficial superveniente do SIGTAP, quando juridicamente e orçamentariamente incorporada ao processo.

5.2. Os valores unitários dos procedimentos, materiais e OPM abrangidos pelo SIGTAP correspondem aos valores oficiais aplicáveis aos respectivos códigos. O valor estimado de cada lote deverá observar a Justificativa de Preços, as memórias de cálculo e os elementos de dimensionamento constantes da fase preparatória, incluindo, conforme aplicável, dados históricos de produção assistencial, demandas formalizadas pelas áreas técnicas e demais elementos utilizados para caracterização da necessidade, compatibilizados com a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Os quantitativos e valores globais possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à execução integral, devendo a utilização da capacidade complementar acompanhar a demanda efetivamente regulada, a capacidade pública disponível e os limites orçamentários e financeiros.

5.4. O agrupamento em lotes decorre da afinidade técnica, assistencial e operacional entre os respectivos procedimentos ou fornecimentos, permitindo habilitação proporcional à parcela pretendida e evitando tanto concentração indevida do objeto quanto fragmentação administrativa excessiva.

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES E VALORES ESTIMADOS

| LOTE | GRUPO/REFERÊNCIA ASSISTENCIAL                                  | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01   | Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica           | R\$ 360.000,00       |
| 02   | Diagnóstico por Ultrassonografia                               | R\$ 720.000,00       |
| 03   | Diagnóstico por Tomografia                                     | R\$ 1.000.000,00     |
| 04   | Diagnóstico por Ressonância Magnética                          | R\$ 960.000,00       |
| 05   | Procedimentos de Coleta de Material com Finalidade Diagnóstica | R\$ 120.000,00       |



|                                         |                                                                           |                          |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 06                                      | Exames Laboratoriais                                                      | R\$ 4.200.000,00         |
| 07                                      | Diagnóstico por Radiologia                                                | R\$ 720.000,00           |
| 08                                      | Métodos Diagnósticos em Oftalmologia                                      | R\$ 1.200.000,00         |
| 09                                      | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Oftalmologia                        | R\$ 360.000,00           |
| 10                                      | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade                  | R\$ 600.000,00           |
| 11                                      | OPM em Oftalmologia – Óculos Corretivos                                   | R\$ 300.000,00           |
| 12                                      | OPM em Otorrinolaringologia e Odontologia – AASI e Próteses Odontológicas | R\$ 1.800.000,00         |
| 13                                      | Métodos Diagnósticos em Cardiologia                                       | R\$ 360.000,00           |
| 14                                      | Métodos Diagnósticos em Ginecologia e Obstetrícia                         | R\$ 360.000,00           |
| 15                                      | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Angiologia                          | R\$ 360.000,00           |
| 16                                      | Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos                                | R\$ 2.400.000,00         |
| 17                                      | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade                  | R\$ 3.600.000,00         |
| 18                                      | Fisioterapia                                                              | R\$ 1.200.000,00         |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO — 12 MESES</b> |                                                                           | <b>R\$ 20.620.000,00</b> |

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos gerais**

6.1.1. Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com os lotes pretendidos, apresentar proposta formal com indicação dos lotes e/ou itens de interesse e expressa aceitação das especificações, condições de execução e valores previamente estabelecidos, bem como atender aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis.

6.1.2. Os requisitos serão aferidos de forma proporcional e pertinente à parcela do objeto pretendida, vedadas exigências sem vínculo com a segurança, a qualidade, a capacidade operacional ou a regularidade da execução.

### **6.2. Procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos**

6.2.1. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, capacidade operacional, equipamentos, recursos tecnológicos e equipe profissional compatíveis com os procedimentos do lote para o qual se credenciar.

6.2.2. Deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, quando exigível, e comprovar a regular inscrição do estabelecimento e do responsável técnico nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

6.2.3. O estabelecimento deverá manter inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, compatível com os serviços, estrutura, equipamentos, profissionais e demais características necessárias à execução.



6.2.4. Quando o SIGTAP ou a regulamentação do SUS exigir habilitação específica, serviço/classificação, equipe mínima, CBO, equipamento, registro ou outra condição para determinado procedimento, o interessado deverá comprovar o requisito correspondente antes da execução.

6.2.5. Os profissionais envolvidos na assistência deverão possuir habilitação legal e qualificação compatíveis com as atividades executadas, mantendo regularidade perante os respectivos conselhos profissionais quando exigível.

### **6.3. Materiais e OPM**

6.3.1. Os materiais e OPM deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, compatibilidades, atributos e demais parâmetros estabelecidos para o item e para o procedimento ao qual estejam vinculados.

6.3.2. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável, válida na data do fornecimento.

6.3.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições, acondicionados em embalagem adequada, com identificação de fabricante, lote, fabricação, validade e registro sanitário quando aplicável, assegurada a rastreabilidade.

6.3.4. Quando houver prazo de validade, deverá existir período remanescente suficiente para utilização regular, vedado o fornecimento de produto incompatível com a programação assistencial.

6.3.5. Deverão ser observadas as condições especiais de transporte, armazenamento, conservação e controle de temperatura eventualmente exigidas.

### **6.4. Subcontratação, consórcio e garantia**

6.4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela assistencial principal nem a transferência da responsabilidade pelo atendimento autorizado a estabelecimento não credenciado, sem prejuízo de atividades acessórias que, se tecnicamente indispensáveis e legalmente admitidas, sejam expressamente autorizadas no edital e no contrato.

6.4.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a possibilidade de credenciamento individual por lote e a inexistência de complexidade que exija a conjugação permanente de capacidades empresariais, sem prejuízo da motivação constante dos autos.

6.4.3. Não será exigida garantia contratual de execução, diante do modelo de remuneração por produção efetivamente autorizada, executada e aceita e dos mecanismos de controle, glosa, responsabilização e descredenciamento previstos.

### **6.5. Sustentabilidade**

6.5.1. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade pertinentes e proporcionais ao objeto, sem comprometer a segurança do paciente, a biossegurança, a esterilidade, a rastreabilidade ou as exigências sanitárias, incluindo gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, uso racional de recursos, redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada de materiais e embalagens e utilização preferencial de documentos eletrônicos quando compatível.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Regulação, autorização e escolha do prestador**

7.1.1. Nenhum procedimento, material ou OPM será executado ou fornecido para fins de faturamento sem prévia autorização, encaminhamento, guia, ordem ou instrumento equivalente emitido ou validado pela regulação competente da Secretaria Municipal da Saúde, ressalvadas hipóteses expressamente disciplinadas em fluxo assistencial próprio.

7.1.2. A seleção dos estabelecimentos e fornecedores credenciados observará a hipótese legal de credenciamento aplicável ao respectivo procedimento ou fornecimento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e os fluxos de regulação e

autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.3. A escolha do usuário não afasta a observância da indicação clínica, da prioridade assistencial, dos protocolos do SUS, da capacidade operacional declarada pelo credenciado e dos fluxos de referência e contrarreferência.

## **7.2. Prazos e condições para procedimentos**

7.2.1. Os procedimentos deverão ser realizados no prazo estabelecido na autorização ou no agendamento regularmente emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a prioridade clínica, a natureza e a complexidade do procedimento, observados os protocolos assistenciais, a classificação de risco, os fluxos de regulação e as demais normas aplicáveis.

7.2.2. Os resultados, laudos e documentos decorrentes dos procedimentos diagnósticos deverão ser disponibilizados no prazo tecnicamente compatível com o respectivo exame ou procedimento, observados os protocolos assistenciais e as normas aplicáveis. Quando a metodologia ou característica técnica do exame demandar prazo específico, este deverá ser observado e, quando necessário, previamente informado à regulação ou à fiscalização.

7.2.3. Nos casos urgentes ou prioritários, deverão ser observados os prazos específicos definidos na autorização, no protocolo clínico ou no fluxo regulatório correspondente, prevalecendo a necessidade clínica do usuário.

7.2.4. O atendimento deverá ser digno, seguro, acessível e compatível com as normas do SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ou complementar ao usuário relativamente ao objeto autorizado.

7.2.5. O local de atendimento deverá ser compatível com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde e assegurar acessibilidade e condições adequadas de deslocamento, não se impondo localização territorial mais restritiva que a necessária ao atendimento da necessidade administrativa.

## **7.3. Prazos e condições para materiais e OPM**

7.3.1. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada, mediante autorização ou solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, observados os quantitativos, especificações e demais condições aprovadas.

7.3.2. Os materiais padronizados e de pronta disponibilidade deverão ser entregues no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, observada a necessidade assistencial do usuário, podendo ser determinado prazo inferior quando a condição clínica ou a continuidade do atendimento assim exigir.

7.3.3. As OPM ou materiais que dependam de avaliação individual, mensuração, adaptação, confecção personalizada ou especificação clínica deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a natureza e a complexidade do item, contado da conclusão e disponibilização das informações necessárias à sua produção, adaptação ou fornecimento, admitindo-se prazo técnico diferenciado quando devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.3.4. O produto recusado por desconformidade deverá ser substituído, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, no prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza do item, sua disponibilidade e a necessidade assistencial, devendo ser fixado prazo inferior sempre que a condição clínica do usuário não comportar a espera ordinária.

## **7.4. Regras gerais de execução**

7.4.1. Todas as despesas necessárias à execução, inclusive pessoal, encargos, insumos, equipamentos, transporte, armazenamento, tributos, seguros e demais custos inerentes, estarão compreendidas na remuneração aplicável.

7.4.2. Caso fortuito ou força maior deverá ser comunicado imediatamente, com comprovação e indicação das medidas de contingência, não produzindo exoneração automática de responsabilidade nem prorrogação tácita de prazo.

7.4.3. O credenciado deverá manter atualizadas as informações sobre capacidade de atendimento, agenda, indisponibilidades temporárias e alterações cadastrais que possam afetar a execução.



## **8. MEDIÇÃO, CONTROLE DA PRODUÇÃO, RECEBIMENTO E GLOSA**

8.1. A medição será realizada com base na produção efetivamente autorizada, executada e comprovada, por código SIGTAP, observados os instrumentos de registro e processamento aplicáveis à natureza do procedimento, material ou OPM.

8.2. A documentação comprobatória deverá permitir a rastreabilidade entre usuário, autorização, prestador, procedimento/item, data de execução/entrega, profissional responsável quando aplicável, resultado/laudo e valor faturado, preservadas as regras de proteção de dados pessoais.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou agente designado mediante conferência inicial da documentação e da execução; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, assistencial e documental, sem prejuízo dos controles de auditoria do SUS.

8.4. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a procedimentos ou fornecimentos não autorizados, não comprovados, duplicados, incompatíveis com o SIGTAP ou com a autorização, executados em desconformidade, sem documentação mínima, fora das condições pactuadas ou rejeitados pela fiscalização/auditoria.

8.5. A glosa deverá ser motivada e comunicada ao contratado, assegurando-se prazo para apresentação de esclarecimentos e documentos de correção, conforme fluxo administrativo definido pela Secretaria.

8.6. A aceitação para fins de faturamento não impede revisão posterior em auditoria quando constatada inconsistência, pagamento indevido, duplicidade, fraude, erro material ou outra irregularidade, observados o contraditório e os instrumentos de ressarcimento cabíveis.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, mantendo durante toda a execução os requisitos de habilitação e qualificação correspondentes aos lotes credenciados.

9.2. Cumprir as normas do SUS, protocolos assistenciais, regras sanitárias, profissionais, de biossegurança, de segurança do paciente, de acessibilidade e demais normas aplicáveis.

9.3. Manter CNES, licenças, registros, habilitações, responsável técnico, equipes e equipamentos atualizados e compatíveis com os serviços efetivamente executados.

9.4. Registrar e comprovar adequadamente a produção e os fornecimentos, disponibilizando à Administração os documentos necessários à regulação, controle, avaliação, auditoria, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento.

9.5. Não cobrar do usuário qualquer valor relativo aos procedimentos, materiais, OPM, insumos ou atividades compreendidos no atendimento autorizado.

9.6. Garantir sigilo, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde tratados na execução, restringindo o acesso às finalidades assistenciais e administrativas legítimas.

9.7. Comunicar imediatamente intercorrências assistenciais relevantes, indisponibilidade de agenda, suspensão de serviço, alteração de capacidade, irregularidade sanitária ou qualquer evento capaz de afetar a continuidade ou a segurança do atendimento.

9.8. Permitir e facilitar inspeções, auditorias e fiscalizações, fornecendo documentos, registros e acesso às instalações relacionadas ao objeto, respeitados os limites legais e a proteção de dados.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus agentes na execução, na forma da legislação aplicável.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Planejar, regular e autorizar a demanda, observando a capacidade pública disponível, as prioridades clínicas, os protocolos e os limites orçamentários e financeiros.



10.2. Manter relação atualizada dos credenciados aptos por lote/procedimento e disponibilizá-la ao usuário de forma impessoal e transparente para exercício da escolha.

10.3. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências, realizar controles de produção, auditoria, recebimento, glosa, ateste, liquidação e pagamento.

10.4. Fornecer ao contratado as informações e autorizações necessárias à execução e comunicar alterações relevantes nos fluxos assistenciais e administrativos.

10.5. Efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas, nos prazos estabelecidos, observadas as retenções legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.6. Adotar providências diante de irregularidades, inclusive notificações, glosas, suspensão de encaminhamentos, responsabilização, extinção contratual e descredenciamento, conforme a gravidade e o devido processo legal.

## **11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato e por fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais, preservada a segregação entre planejamento, regulação/autorização assistencial, fiscalização, auditoria, ateste, liquidação e pagamento.

11.2. Recomenda-se, em razão da natureza do objeto, a designação de fiscalização técnica/assistencial, sem prejuízo de fiscalização administrativa e setorial quando necessária, cabendo aos agentes registrar ocorrências, avaliar conformidade, acompanhar indicadores, propor glosas e comunicar ao gestor situações que demandem providência superior.

11.3. O gestor coordenará o acompanhamento contratual, a manutenção das condições de habilitação, as comunicações formais, o controle de empenhos e pagamentos, as alterações, apostilamentos, prorrogações e os processos de responsabilização, mantendo histórico documental da execução.

11.4. A regulação assistencial e os setores de controle, avaliação e auditoria do SUS atuarão segundo suas competências próprias, sem substituição das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

11.5. Poderão ser utilizados como indicadores de acompanhamento, conforme aplicabilidade a cada lote: tempo médio entre autorização e atendimento; percentual de atendimentos realizados no prazo; índice de devolução ou rejeição de materiais/OPM; percentual de glosas; reincidência de inconformidades; reclamações procedentes; disponibilidade declarada; regularidade dos registros e cumprimento de requisitos sanitários e assistenciais.

## **12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. O faturamento será apresentado após o fechamento e validação da produção ou do fornecimento do período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria e da nota fiscal ou documento equivalente.

12.2. A liquidação observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da execução, do recebimento, do ateste e da regularidade da documentação pertinente.

12.3. Havendo erro, inconsistência, glosa ou documento faltante, a parcela controvertida ficará pendente de regularização, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa quando tecnicamente possível.

12.4. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no edital e no contrato, após a regular liquidação, mediante crédito em conta de titularidade do contratado, observadas as retenções tributárias e previdenciárias efetivamente aplicáveis.

12.5. O pagamento não ficará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, de transferência federal específica, sem prejuízo da necessidade de observância das vinculações, finalidades e disponibilidade das fontes orçamentárias utilizadas.

12.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará, diante de eventual irregularidade fiscal ou trabalhista, as providências previstas na legislação, sem retenção automática de



pagamento por objeto efetivamente executado quando a ordem jurídica não a autorizar.

### **13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e será detalhada no edital, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, esta última proporcional aos lotes pretendidos.

13.2. A qualificação técnica deverá comprovar capacidade compatível com a parcela pretendida, inclusive por documentação do estabelecimento, CNES, licenças sanitárias, registros em conselho, responsável técnico, profissionais, equipamentos, habilitações e demais requisitos específicos do SIGTAP ou das normas do SUS, quando aplicáveis.

13.3. Não deverão ser exigidos documentos técnicos estranhos ao lote ou item pretendido nem formalidades sem utilidade para a comprovação do requisito, devendo a análise observar pertinência, proporcionalidade, julgamento objetivo, formalismo moderado e a Lei nº 13.726/2018. A simplificação documental não afasta a exigência dos requisitos essenciais à segurança do paciente, à regularidade sanitária e profissional, à habilitação no SUS e à adequada execução.

### **14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS**

14.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no instrumento convocatório, assegurada durante sua vigência a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, observadas as regras de publicidade e processamento.

14.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual e observada a eficácia decorrente da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogados, quando caracterizada a natureza contínua e demonstrados os requisitos legais, inclusive interesse público, disponibilidade orçamentária e vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A análise de vantajosidade para eventual prorrogação deverá ser instruída previamente com pesquisa ou verificação de preços adequada ao regime remuneratório aplicável, inclusive confronto com a Tabela SIGTAP vigente e demais parâmetros pertinentes, antes do parecer jurídico e da formalização da prorrogação.

### **15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO**

15.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais)**, correspondente à soma dos limites financeiros estimados dos 12 (doze) lotes que compõem o objeto.

15.2. As despesas correrão à conta das dotações e fontes indicadas nos autos, inclusive recursos municipais e federais legalmente passíveis de aplicação no objeto, observadas a finalidade e a vinculação próprias de cada fonte, a Lei Orçamentária Anual e a programação financeira.

15.3. As dotações atualmente indicadas na autorização orçamentária são:

#### **Serviços:**

0701.10.302.0037.2384.33903900.1500100200

0701.10.302.0037.2384.33903900.1600000000

0701.10.302.0037.1372.33903900.1500100200

#### **Material de distribuição gratuita:**

0701.10.302.0037.2299.33903200.1500100200

15.4. Para exercícios subsequentes, as dotações correspondentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e disponibilização dos créditos, mediante o instrumento administrativo cabível.

### **16. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO**



16.16. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e a regulamentação municipal, devendo ser preservada, sempre que possível, a continuidade do cuidado dos usuários já encaminhados ou em tratamento, mediante plano de transição assistencial definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

16.15. O descredenciamento não se confunde automaticamente com sanção administrativa. Quando os fatos também configurarem infração prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no Decreto Municipal nº 3.737/2025, deverá ser promovida a correspondente apuração de responsabilidade, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção da continuidade assistencial.

16.14. O descredenciamento poderá ocorrer, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa quando decorrente de conduta imputável ao credenciado, nas hipóteses previstas no edital, especialmente por perda de requisito de habilitação, irregularidade sanitária relevante, descumprimento reiterado, cobrança indevida ao usuário, fraude, falsidade, recusa injustificada de atendimento autorizado, paralisação indevida ou fato que comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução.

16.13. Para as sanções que demandem processo de responsabilização, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os procedimentos, competências, intimações, alegações finais, manifestação jurídica, decisão e recursos previstos no Decreto Municipal nº 3.737/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

16.12. O processo de responsabilização deverá assegurar contraditório e ampla defesa. Verificada possível conduta irregular durante a contratação ou a execução, o gestor, fiscal ou agente responsável deverá comunicar o fato na forma do Decreto Municipal nº 3.737/2025, com exposição dos fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, para instauração e instrução do procedimento competente.

16.11. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano. A multa poderá ser descontada de valores devidos ao contratado, observadas as regras do Decreto Municipal nº 3.737/2025, sem prejuízo da cobrança da diferença por outros meios legalmente admitidos.

16.10. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

16.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, inclusive apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento ou prática de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, pelo prazo legal e regulamentar aplicável.

16.8. A penalidade de impedimento de licitar e contratar produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, alcançando os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral pelo prazo legalmente aplicável, observado o limite máximo regulamentar.

16.7. Sem prejuízo das infrações gerais, serão consideradas ocorrências relevantes para a gestão deste objeto a cobrança direta ou complementar ao usuário do SUS; execução ou faturamento de procedimento sem autorização quando exigível; duplicidade ou falsidade de produção; fornecimento de material ou OPM sem regularização sanitária exigível; descumprimento de requisito de rastreabilidade; recusa injustificada de atendimento autorizado dentro da capacidade declarada; violação grave das normas de segurança do paciente, biossegurança ou sigilo; e direcionamento indevido da escolha do usuário, cabendo o enquadramento jurídico da conduta no processo de responsabilização.

16.6. Para a execução deste objeto, poderão caracterizar descumprimento contratual, entre outras hipóteses previstas no regulamento: atraso injustificado; perda ou não manutenção das condições de habilitação; ausência de regularização de documentos necessários à liquidação; utilização de profissional sem qualificação exigida; inobservância da legislação aplicável ao ramo de atividade; atraso no fornecimento de esclarecimentos; entrega de material ou OPM em desconformidade; execução de procedimento em desacordo com as especificações; suspensão ou interrupção injustificada dos serviços; fornecimento de informação ou documento falso; e demais condutas enquadráveis na Tabela 3 do art. 149 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.



16.5. Nas prestações continuadas, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela efetivamente descumprida, quando assim determinado pelo Decreto Municipal nº 3.737/2025. A multa prevista no edital, contrato ou instrumento obrigacional não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor de referência legalmente aplicável, observados a gravidade, a proporcionalidade e o enquadramento da conduta.

16.4. A multa será aplicada segundo a graduação prevista no art. 149 do Decreto Municipal nº 3.737/2025 e nas tabelas nele constantes, observando-se, conforme a infração, percentual incidente sobre o valor total inadimplido. Os graus de infração previstos no regulamento correspondem a 0,5%, 0,8%, 1,0%, 1,5%, 2,0%, 3,0%, 5,0%, 7,0% e 10,0%, sem prejuízo das regras específicas de incidência e dos limites legais.

16.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução de deveres que ocasionem riscos ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e a inexistência de reincidência, conforme a regulamentação municipal.

16.2. Sem prejuízo da extinção contratual e do descredenciamento quando cabíveis, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 137 a 178 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de obrigação legal, regulamentar, editalícia ou contratual, observada a disciplina específica do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

## **17. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO**

17.1. O tratamento de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis de saúde, deverá limitar-se às finalidades necessárias à assistência, regulação, faturamento, controle, avaliação, auditoria e cumprimento das obrigações legais e contratuais, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as normas de sigilo profissional.

17.2. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, comunicando incidentes relevantes à Contratante imediatamente após sua identificação.

## **18. RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1. Pretende-se ampliar a capacidade assistencial complementar disponível, reduzir insuficiências de atendimento, filas e tempos de espera, assegurar continuidade das linhas de cuidado, melhorar o acesso tempestivo aos procedimentos e fornecimentos necessários e otimizar os recursos públicos mediante utilização prioritária da capacidade própria.

18.2. Os resultados serão acompanhados por relatórios periódicos dos setores competentes, considerando a natureza variável da demanda e sem transformar os quantitativos ou valores estimados em obrigação de consumo integral.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Em caso de atualização da Tabela SIGTAP durante a vigência do procedimento ou dos contratos, a Administração deverá avaliar e formalizar os reflexos cabíveis sobre códigos, descrições, atributos, compatibilidades e valores, observadas a disponibilidade orçamentária, a programação assistencial e o instrumento jurídico adequado.

19.2. Situações não previstas serão decididas pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais, das normas do SUS, da legislação sanitária e das cláusulas do edital e do contrato.

## **20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICA**

Número do processo: P476036/2026.

**1.1. OBJETO:** Realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como fornecimento de materiais e opm, destinados ao atendimento complementar dos usuários do sistema único de saúde – SUS, sob responsabilidade da secretaria municipal da saúde do município de sobral/CE.

### **1.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A necessidade administrativa decorre da insuficiência da capacidade disponível para assegurar, de forma contínua, tempestiva e adequada, o atendimento integral da demanda por procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como por materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. A demanda assistencial apresenta caráter permanente e variável, sendo influenciada pelo perfil epidemiológico da população, pelos encaminhamentos oriundos dos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, pelas necessidades clínicas individualizadas e pelos fluxos de regulação estabelecidos no âmbito do SUS.

A limitação da capacidade de atendimento frente às necessidades identificadas pode ocasionar formação ou ampliação de filas de espera, aumento do tempo entre a solicitação e a realização dos procedimentos, retardamento de diagnósticos e do início ou continuidade de tratamentos, comprometimento do acompanhamento clínico e, em determinadas situações, agravamento do estado de saúde dos usuários. Além dos impactos diretamente relacionados à assistência, a insuficiência da oferta pode provocar sobrecarga dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, redução da resolutividade dos serviços e dificuldades para o cumprimento das responsabilidades sanitárias atribuídas à gestão municipal.

O problema assume especial relevância diante dos princípios e diretrizes que estruturam o Sistema Único de Saúde, notadamente a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência à saúde, a regionalização, a hierarquização e a capacidade de resolução dos serviços, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, incumbe à gestão municipal promover o adequado planejamento da assistência e compatibilizar a capacidade disponível com as necessidades efetivamente identificadas, de maneira a assegurar acesso ordenado e oportuno às ações e aos serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A problemática abrange procedimentos de diferentes naturezas e níveis de complexidade, inclusive exames laboratoriais e de diagnóstico, procedimentos especializados e terapêuticos e, quando necessários à continuidade do cuidado, materiais e OPM, observadas as classificações, atributos, compatibilidades e demais parâmetros técnicos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. A indisponibilidade ou insuficiência de qualquer desses componentes pode comprometer a continuidade da linha de cuidado, uma vez que determinados procedimentos diagnósticos constituem pressuposto para a definição da conduta clínica, enquanto procedimentos terapêuticos, materiais e OPM podem ser indispensáveis à efetivação do tratamento prescrito.

A dimensão do problema deverá ser demonstrada mediante dados objetivos e atualizados da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a demanda regulada e reprimida, as filas de espera existentes, a produção histórica, os quantitativos de procedimentos solicitados e realizados, os tempos de espera, a capacidade instalada e efetivamente disponível, o comportamento histórico da demanda e as projeções assistenciais para o período de planejamento. A análise deverá ser realizada, sempre que tecnicamente pertinente, por grupo, subgrupo e código de procedimento do SIGTAP, permitindo identificar a diferença entre a necessidade assistencial e a capacidade disponível para seu atendimento.

A adequada caracterização do problema deve considerar, ainda, a organização regionalizada e hierarquizada do SUS e os instrumentos de planejamento e programação da saúde, especialmente o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, bem como os fluxos de regulação, referência e contrarreferência e as responsabilidades assistenciais atribuídas ao Município. Tal avaliação é necessária para que o dimensionamento da demanda corresponda às necessidades efetivamente submetidas à

responsabilidade da gestão municipal, evitando tanto a insuficiência de atendimento quanto a previsão de quantitativos dissociados da realidade assistencial.

Dessa forma, o problema central a ser enfrentado consiste na existência de demanda assistencial que necessita de capacidade suficiente e permanentemente disponível para a realização tempestiva dos procedimentos, fornecimento dos materiais e disponibilização das OPM necessários à continuidade e integralidade do cuidado, em quantitativos compatíveis com as necessidades dos usuários do SUS. A superação dessa insuficiência mostra-se indispensável para preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir tempos de espera e riscos decorrentes do retardamento da assistência e assegurar o cumprimento das responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Conforme o documento de formalização de demanda, a presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a suficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, especialmente quanto ao acesso a procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como aos materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM necessários à adequada condução das linhas de cuidado. Trata-se de necessidade diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à saúde e ao dever do Poder Público de organizar e manter ações e serviços capazes de proporcionar atendimento universal, integral, equânime e oportuno à população.

A Constituição Federal, em seus arts. 196 e 198, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, organizados em rede regionalizada e hierarquizada. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 estrutura o SUS a partir de princípios e diretrizes como universalidade de acesso, integralidade da assistência, igualdade da assistência à saúde, conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos entes federativos e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

Nesse contexto, compete à gestão municipal organizar a oferta assistencial de maneira compatível com as necessidades de saúde da população, considerando a capacidade instalada dos estabelecimentos integrantes da rede, a demanda efetivamente apresentada aos serviços, os encaminhamentos produzidos pela atenção primária e especializada, as filas e solicitações existentes nos sistemas de regulação, a programação assistencial e as responsabilidades sanitárias assumidas pelo Município no âmbito da organização regional do SUS. A adequada resposta a essas necessidades exige disponibilidade suficiente dos serviços e recursos necessários à realização dos procedimentos indicados aos usuários, de modo a evitar descontinuidade do cuidado e tempos de espera incompatíveis com a condição clínica.

A necessidade compreende diferentes procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos e, quando vinculados à assistência prestada, materiais e OPM constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. A identificação dos procedimentos necessários deverá observar a programação e a regulação assistencial, as indicações clínicas, os protocolos e diretrizes aplicáveis, os atributos estabelecidos no SIGTAP e as demais normas técnicas do Ministério da Saúde, preservando-se a correspondência entre a necessidade do usuário, o procedimento autorizado e o atendimento efetivamente realizado.

A disponibilização adequada de exames e procedimentos diagnósticos possui especial relevância para a resolutividade da rede, uma vez que subsidia a confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas, o acompanhamento da evolução clínica e a definição tempestiva das condutas terapêuticas. De igual modo, a disponibilidade dos procedimentos terapêuticos, consultas e demais ações especializadas mostra-se necessária para assegurar a continuidade das linhas de cuidado, reduzindo o risco de agravamento das condições de saúde decorrente de atrasos no diagnóstico, tratamento ou acompanhamento.

Quanto aos materiais e OPM, sua disponibilidade deverá guardar relação direta com a necessidade assistencial e com os procedimentos aos quais estejam vinculados, observadas as indicações clínicas, especificações e compatibilidades previstas no SIGTAP e nas normas técnicas aplicáveis. A insuficiência

desses recursos pode comprometer ou inviabilizar a realização do procedimento indicado, razão pela qual seu dimensionamento deve integrar o planejamento assistencial de forma articulada com a demanda pelos respectivos serviços.

Sob a perspectiva da organização do SUS, a necessidade também encontra fundamento na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e nos demais atos normativos do Ministério da Saúde relativos à organização das ações e serviços, regulação do acesso, controle, avaliação, processamento da produção e participação complementar na assistência. A organização da oferta deve permanecer subordinada às diretrizes e aos fluxos do SUS, especialmente quanto à regulação do acesso, à referência e contrarreferência, ao cadastramento dos estabelecimentos e profissionais no CNES, aos instrumentos de registro da produção e às condições e atributos estabelecidos para cada procedimento no SIGTAP.

A demanda apresenta, ainda, caráter continuado sob a perspectiva assistencial, pois decorre do fluxo regular de usuários da rede municipal e das necessidades de diagnóstico, acompanhamento e tratamento que surgem durante a prestação dos serviços de saúde. A ausência ou insuficiência da oferta necessária pode produzir constante aumento das filas de espera, retardamento de diagnósticos e tratamentos, agravamento de condições clínicas, interrupção das linhas de cuidado, sobrecarga de outros pontos da Rede de Atenção à Saúde e prejuízo à efetividade das políticas públicas de saúde.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção das providências administrativas destinadas a assegurar disponibilidade suficiente dos procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, materiais e OPM abrangidos pela demanda, em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, garantindo aos usuários do SUS acesso regulado, tempestivo, integral e contínuo à assistência de que necessitem, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e resolutividade que orientam o Sistema Único de Saúde.

## **2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual**

O objeto do presente estudo técnico preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, estando relacionado à necessidade de complementação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, registrada através dos seguintes DFDs: DFD.25.08.20.C0A-17, DFD.25.08.20.37A-24, DFD.25.08.18.D97-32, DFD.25.08.18.C23-30, DFD.25.08.18.627-31, DFD.25.08.18.5B8-29, DFD.25.08.18.359-24, DFD.25.08.07.A4F-20 e DFD.25.07.28.720-30; Links de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria de Saúde está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000022/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026/22>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

|                                                                                                   |                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor Requisitante:</b> VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE                                         |                                                                                                                    |
| <b>Requisitante:</b> Ana Maira Ximenes Oliveira – Coordenadora de Vigilância do Sistema de Saúde. | <b>Matrícula:</b> 48740<br><b>E-mail:</b> mairaximenes@sobral.ce.gov.br<br><b>Ramal/Telefone:</b> (88) 9 9629-7087 |

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Do procedimento administrativo:** O procedimento de credenciamento objeto do presente Estudo Técnico Preliminar deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, os Decretos Municipais nº 3.215, 3.218 e 3.219, de 26 de julho de 2023, o Decreto Municipal nº 3.737, de 5 de setembro de 2025, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, os arts. 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, os arts. 18, inciso I, e 24 da Lei nº 8.080/1990, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente os dispositivos referentes à participação complementar da iniciativa privada no SUS, e demais normas aplicáveis, observadas as competências e os respectivos âmbitos de incidência.

**4.1.1. Natureza:** O objeto caracteriza-se como bens e serviços comuns de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo sua prestação necessária

de forma permanente ou prolongada para assegurar a continuidade da assistência à saúde, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1.2. Justificativa da caracterização da natureza do objeto:**

A caracterização do objeto como bens e serviços comuns decorre da possibilidade de definição objetiva dos respectivos padrões de desempenho, qualidade, especificações e condições de execução mediante requisitos usuais e parâmetros técnicos previamente estabelecidos, inclusive aqueles previstos nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP. Assim, embora o objeto envolva atividades assistenciais e fornecimento de materiais relacionados à atenção à saúde, suas características essenciais podem ser previamente delimitadas pela Administração, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao caráter contínuo, a necessidade administrativa não se exaure com a realização de procedimento ou fornecimento isolado, uma vez que decorre do fluxo permanente e sucessivo de usuários do SUS que demandam procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como materiais e OPM indispensáveis à continuidade e à integralidade do cuidado. A interrupção ou indisponibilidade desses atendimentos pode comprometer a assistência, ampliar filas de espera, retardar diagnósticos e tratamentos e afetar a regularidade dos serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

Dessa forma, considerando que a manutenção da disponibilidade do objeto é necessária de maneira permanente ou por período prolongado para assegurar a continuidade das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, resta caracterizada sua natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das especificidades técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis a cada procedimento, material ou OPM abrangido pela demanda.

4.1.3. Para o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, apresentar proposta formal com indicação dos lotes e/ou itens de interesse e expressa aceitação das especificações, condições de execução e valores previamente estabelecidos, bem como comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhados no Termo de Referência e/ou Edital.

#### **4.2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

4.2.1. Para o adequado atendimento da necessidade administrativa, deverão ser observados requisitos técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais e de qualidade compatíveis com a natureza de cada lote, item, procedimento, material ou OPM abrangido, observadas as especificações constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos respectivos conselhos profissionais e dos demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.2.2. Os requisitos deverão ser exigidos de forma proporcional e pertinente à parcela do objeto a ser executada, distinguindo-se aqueles aplicáveis à realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos daqueles relacionados ao fornecimento de materiais e OPM, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do atendimento, sem imposição de exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza de determinado lote ou item.

#### **4.2.3. Requisitos para realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos**

4.2.3.1. Para os lotes e itens que envolvam a realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos ou terapêuticos, o estabelecimento responsável pela execução deverá possuir estrutura física, capacidade operacional, equipamentos, recursos tecnológicos e equipe profissional compatíveis com os procedimentos que se propõe a executar, observadas as características e os atributos correspondentes constantes do SIGTAP e as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

4.2.3.2. Deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento onde serão executados os serviços, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto do credenciamento, quando exigível pela legislação sanitária aplicável. A exigência abrangerá os

**lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**, observadas as características e condições específicas de execução de cada procedimento.

4.2.3.2.1. Para o **lote 11**, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente, quando exigível para a atividade desenvolvida, admitindo-se, nos casos de dispensa legal de licenciamento sanitário, a apresentação de documento oficial de dispensa ou isenção emitido ou disponibilizado pela autoridade competente.

4.2.3.2.2. Para os **lotes 13 a 18**, considerando a diversidade dos procedimentos abrangidos, a licença sanitária deverá ser compatível com a natureza dos serviços efetivamente executados, observadas as exigências específicas relativas à estrutura física, equipamentos, instalações e condições de funcionamento. Nos casos de atendimento domiciliar ou de procedimentos sujeitos a regulamentação sanitária específica, deverão ser observadas as normas aplicáveis à respectiva modalidade de assistência.

4.2.3.3. Quando a atividade objeto do credenciamento estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, deverá ser comprovada a regular inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, mediante Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, Certidão de Regularidade ou documento equivalente, vigente, observadas a atividade básica desenvolvida, a natureza dos serviços prestados e a legislação específica aplicável, nos termos da Lei nº 6.839/1980.

4.2.3.3.1. A exigência será aplicável aos **lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15 e 17**, mediante comprovação de registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando a atividade desenvolvida estiver legalmente sujeita a esse registro.

4.2.3.3.2. Para o **lote 06**, deverá ser apresentada comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, de acordo com sua atividade básica e com a habilitação legal do responsável técnico, admitindo-se, conforme o caso, CRM, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou outro conselho profissional legalmente competente para a atividade.

4.2.3.3.3. Para o **lote 12**, será exigida inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, quando a execução contratada compreender atividades de seleção, indicação, adaptação, programação, verificação ou acompanhamento fonoaudiológico do Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, observadas as exigências previstas na regulamentação profissional.

4.2.3.3.4. Não será exigida inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional para o **lote 11**, exclusivamente em razão do fornecimento dos produtos objeto do lote, sem prejuízo das habilitações profissionais e demais autorizações legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas.

4.2.3.3.5. Para o **lote 13**, considerando os procedimentos diagnósticos em Cardiologia, Angiologia e avaliação cinético-funcional, deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, conforme sua atividade básica ou serviço prestado, observadas as exigências de registro ou inscrição aplicáveis às atividades médicas e fisioterapêuticas efetivamente desenvolvidas.

4.2.3.3.6. Para o **lote 16**, considerando a diversidade de consultas, atendimentos e acompanhamentos especializados, deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços executados, podendo compreender CRM, CRF, CRBM, CRFa, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, Conselho Regional de Psicologia – CRP ou outros conselhos legalmente competentes, quando exigível pela legislação profissional correspondente.

4.2.3.3.7. Para o **lote 18**, deverá ser comprovada a regular inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observadas as normas específicas aplicáveis à prestação dos serviços de assistência fisioterapêutica.

4.2.3.3.8. Nos lotes que compreendam procedimentos de diferentes categorias profissionais, a exigência de registro da pessoa jurídica deverá observar a legislação aplicável à sua atividade básica ou ao serviço prestado, não sendo admitida a imposição cumulativa de inscrições em diferentes conselhos como requisito geral de habilitação sem fundamento legal específico, sem prejuízo da obrigatoriedade de disponibilização de profissionais regularmente habilitados para a execução de cada atividade.

4.2.3.4. Deverá ser comprovada, quando exigida pela legislação ou pela natureza dos procedimentos, a existência de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, com formação, especialidade ou qualificação compatível com os serviços sob sua responsabilidade, observados os seguintes requisitos:

- **Lote 01:** médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Patologia, observadas as competências profissionais aplicáveis aos procedimentos anatomopatológicos e citopatológicos executados.
- **Lote 02:** médico regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Ultrassonografia Geral ou área pertinente aos procedimentos realizados, observada a exigência de RQE quando aplicável.
- **Lote 03:** médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para os procedimentos de tomografia computadorizada. Para os procedimentos de Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET-CT, deverão ser observadas adicionalmente as exigências de responsabilidade técnica em Medicina Nuclear, com disponibilização de profissional legalmente habilitado e qualificação compatível, conforme a regulamentação sanitária e profissional aplicável.
- **Lote 04:** médico regularmente inscrito no CRM, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com qualificação compatível com os procedimentos de ressonância magnética realizados.
- **Lote 05:** médico regularmente inscrito no CRM, com especialidade ou área de atuação compatível com os procedimentos de coleta, biópsia ou punção executados, com respectivo RQE quando exigível pela regulamentação profissional.
- **Lote 06:** profissional legalmente habilitado para exercer responsabilidade técnica em serviços de análises clínicas, admitindo-se médico regularmente inscrito no CRM, farmacêutico regularmente inscrito no CRF ou biomédico regularmente inscrito no CRBM, desde que possua habilitação compatível com as atividades executadas.
- **Lote 07:** médico regularmente inscrito no CRM, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, observadas as exigências específicas dos procedimentos radiológicos e demais exames ofertados.
- **Lote 08:** médico regularmente inscrito no CRM, com RQE em Oftalmologia, com qualificação compatível com os procedimentos diagnósticos realizados.
- **Lote 09:** médico regularmente inscrito no CRM, com RQE em Oftalmologia, observadas as exigências específicas relativas aos tratamentos clínicos oftalmológicos executados.
- **Lote 10:** médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM, devendo os procedimentos especializados ser executados por profissionais médicos com especialidade ou área de atuação compatível, com respectivo RQE quando exigível pela regulamentação profissional.
- **Lote 11:** responsável técnico óptico legalmente habilitado, quando exigível para as atividades desenvolvidas, mediante comprovação da formação ou habilitação profissional correspondente, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.
- **Lote 12:** fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, quando a execução do objeto envolver atividades de seleção, indicação, adaptação, programação, verificação, acompanhamento ou demais atividades fonoaudiológicas relacionadas ao AASI.
- **Lote 13:** profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, com qualificação compatível com os procedimentos executados. Para os serviços médicos de Cardiologia, Angiologia e procedimentos invasivos, deverá ser disponibilizado médico regularmente inscrito no CRM, com especialidade ou área de atuação compatível e respectivo RQE quando exigível. Para os procedimentos de avaliação cinético-funcional próprios da Fisioterapia, deverá ser disponibilizado fisioterapeuta regularmente inscrito no CREFITO, com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.



- **Lote 14:** médico regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível com os procedimentos de diagnóstico em Ginecologia e Obstetrícia, especialmente colposcopia, histeroscopia diagnóstica e tococardiografia anteparto, observada a exigência de RQE em Ginecologia e Obstetrícia quando aplicável.
- **Lote 15:** médico regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível com os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, observadas as competências profissionais e as exigências de especialização aplicáveis à Angiologia ou Cirurgia Vascular, com respectivo RQE quando exigível.
- **Lote 16:** profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, com qualificação compatível com os serviços de consultas, avaliações, atendimentos e acompanhamentos especializados. Conforme os procedimentos executados, deverão ser disponibilizados profissionais das respectivas áreas, incluindo médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde legalmente habilitados, observadas as exigências de responsabilidade técnica, especialização e registro profissional aplicáveis a cada atividade.
- **Lote 17:** médico regularmente inscrito no CRM, com especialidade ou área de atuação compatível com os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos executados, abrangendo, conforme o caso, Cirurgia Geral, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Dermatologia, Cirurgia Plástica ou outras especialidades pertinentes, com respectivo RQE quando exigível pela regulamentação profissional. Os procedimentos anestésicos deverão contar com profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- **Lote 18:** fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços de assistência fisioterapêutica, com qualificação compatível com as modalidades de atendimento previstas no lote.

4.2.3.4.1. Nos lotes que compreendam procedimentos de diferentes especialidades médicas ou categorias profissionais, a responsabilidade técnica deverá observar as competências legalmente estabelecidas para cada atividade, devendo o estabelecimento disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com qualificação compatível com os serviços efetivamente executados, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação sanitária e profissional aplicável.

4.2.3.5. O estabelecimento deverá possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com cadastro compatível com os serviços efetivamente prestados, sua estrutura, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à execução dos procedimentos, quando tal cadastramento constituir requisito para sua realização ou processamento no âmbito do SUS.

4.2.3.6. Para a execução dos procedimentos objeto do credenciamento, o estabelecimento deverá possuir cadastro no CNES compatível com os serviços efetivamente ofertados, devendo comprovar, quando aplicável, a correspondente habilitação, serviço/classificação, profissional com Código Brasileiro de Ocupações – CBO compatível e demais condições específicas previstas na Tabela SIGTAP e na regulamentação do Ministério da Saúde, observados os seguintes requisitos:

- **Lote 01:** para os procedimentos citopatológicos deverão constar no CNES o Serviço 120 – Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia, Classificação 002 – Exames Cítotopatológicos; para os procedimentos anatomopatológicos, o Serviço 120, Classificação 001 – Exames Anatomopatológicos. Para os procedimentos submetidos aos sistemas nacionais de informação e rastreamento, deverão ser atendidas também as exigências de registro no Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, quando aplicáveis.
- **Lote 02:** para os procedimentos de ultrassonografia deverá constar no CNES o Serviço 121 – Diagnóstico por Imagem, Classificação 002 – Ultrassonografia, admitida a classificação correspondente à ultrassonografia por telemedicina quando essa modalidade for legalmente utilizada. Para os procedimentos de ecocardiografia deverão ser comprovados os



serviços/classificações e profissionais com CBO compatíveis previstos no SIGTAP, bem como a disponibilidade dos equipamentos necessários à realização dos exames.

- **Lote 03:** para os procedimentos de tomografia computadorizada deverá constar no CNES o Serviço 121 – Diagnóstico por Imagem, Classificação 003 – Tomografia Computadorizada, ou classificação equivalente de telemedicina quando aplicável. Para o procedimento 02.06.01.009-5 – Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET-CT, deverão ser observados, adicionalmente, os requisitos de Medicina Nuclear, inclusive o Serviço 151 – Medicina Nuclear, Classificação 001 – Medicina Nuclear in vivo, quando exigidos, além de equipamento compatível e profissionais com CBO admitidos pelo SIGTAP.
- **Lote 04:** deverá constar no CNES o Serviço 121 – Diagnóstico por Imagem, Classificação 004 – Ressonância Magnética, ou classificação correspondente à realização por telemedicina quando admitida, bem como equipamento de ressonância magnética e profissionais com CBO compatível com os procedimentos.
- **Lote 05:** deverão ser comprovados os serviços, profissionais com CBO e equipamentos compatíveis com cada procedimento de coleta, biópsia ou punção a ser executado, inclusive os serviços de ultrassonografia e broncoscopia quando estes integrarem a composição do procedimento, conforme os respectivos códigos SIGTAP. Não será exigida habilitação específica de estabelecimento além daquela efetivamente vinculada ao procedimento na competência vigente do SIGTAP.
- **Lote 06:** deverá constar no CNES o Serviço 145 – Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico, com as classificações correspondentes aos exames ofertados, compreendendo, conforme o caso: 001 – Exames Bioquímicos; 002 – Exames Hematológicos e Hemostasia; 003 – Exames Sorológicos e Imunológicos; 005 – Exames de Uroanálise; e 006 – Exames Hormonais. Quando o método utilizado exigir estrutura de Medicina Nuclear in vitro, deverá ser observado também o respectivo serviço/classificação previsto no SIGTAP.
- **Lote 07:** deverá constar no CNES o Serviço 121 – Diagnóstico por Imagem, com a classificação correspondente ao procedimento executado. Para os procedimentos de mamografia, deverão constar a Classificação 012 – Mamografia, ou classificação correspondente à mamografia por telemedicina quando aplicável, além de mamógrafo devidamente cadastrado e regular perante a autoridade sanitária competente. Para os demais procedimentos radiológicos e para densitometria óssea deverão ser comprovados os equipamentos e registros exigidos para a respectiva modalidade.
- **Lote 08:** deverá constar no CNES o Serviço 131 – Serviço de Oftalmologia, Classificação 001 – Diagnóstico em Oftalmologia, com médico oftalmologista e equipamentos compatíveis com os exames ofertados, incluindo, conforme o procedimento, tomógrafo de coerência óptica, campímetro, retinógrafo, equipamentos de biometria, tonometria, microscopia especular e demais equipamentos necessários à sua execução.
- **Lote 09:** para os procedimentos de tratamento do glaucoma que estejam vinculados à Habilitação CNES 05.06 – Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, deverá ser comprovada a correspondente habilitação, bem como o Serviço 131 – Serviço de Oftalmologia, Classificação 002 – Tratamento Clínico do Aparelho da Visão, e a disponibilidade de médico oftalmologista com CBO compatível. Para os demais procedimentos do lote, deverão ser atendidos os serviços/classificações, CBO e condições específicas constantes do SIGTAP, não sendo exigida a Habilitação 05.06 quando o procedimento não estiver a ela vinculado.
- **Lote 10:** o estabelecimento deverá possuir no CNES os serviços e classificações correspondentes às especialidades cirúrgicas para as quais solicitar credenciamento, bem como equipe profissional, instalações e equipamentos compatíveis. Para os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos deverá ser comprovado, quando exigido pelo SIGTAP, o Serviço 131 – Serviço de Oftalmologia, Classificação 003 – Tratamento Cirúrgico do Aparelho da Visão. Para os procedimentos de acesso para diálise deverão ser comprovados os serviços/classificações correspondentes de cirurgia vascular previstos no SIGTAP, além da equipe e estrutura necessárias. As demais especialidades



somente poderão ser executadas quando o estabelecimento dispuser dos serviços, classificações e profissionais compatíveis com os respectivos procedimentos.

- **Lote 11:** deverá constar no CNES, quando aplicável à forma de execução contratada, o Serviço 164 – Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, Classificação 007 – Dispensação de OPM Oftalmológica, além da estrutura e dos profissionais legalmente habilitados necessários à dispensação dos produtos.
- **Lote 12:** deverá constar no CNES o Serviço 164 – Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, Classificação 005 – Dispensação de OPM Auditiva, quando exigido para a forma de execução do objeto, devendo o estabelecimento dispor dos profissionais habilitados e da estrutura necessária à seleção, adaptação, programação, verificação e acompanhamento dos aparelhos, quando essas atividades integrarem a execução contratada.
- **Lote 13:** para os procedimentos de diagnóstico em Cardiologia e Angiologia, deverão ser comprovados os serviços e classificações correspondentes no CNES, incluindo, conforme os procedimentos executados, o Serviço 116 – Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia, com as classificações pertinentes à Cardiologia Clínica, Cardiologia Intervencionista/Hemodinâmica e demais atividades cardiovasculares, e o Serviço 122 – Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos, com as classificações compatíveis com eletrocardiografia, Holter, teste ergométrico e demais exames ofertados. Para os procedimentos de diagnóstico cinético-funcional próprios da Fisioterapia, deverá ser comprovado, quando exigível para o procedimento executado, o Serviço 126 – Serviço de Fisioterapia, Classificação 008 – Diagnóstico Cinético Funcional, observadas as demais condições previstas na competência vigente do SIGTAP.
- **Lote 14:** para os procedimentos de diagnóstico em Ginecologia e Obstetrícia, deverão ser comprovados os serviços e classificações compatíveis no CNES, conforme os respectivos códigos SIGTAP. Para a realização de histeroscopia diagnóstica, deverá ser observado, quando exigível, o Serviço 142 – Serviço de Endoscopia, com classificação correspondente aos procedimentos do aparelho ginecológico. Para os procedimentos de colposcopia e tococardiografia anteparto, deverão ser comprovados os profissionais com CBO compatível, equipamentos, instalações e demais condições técnicas necessárias à realização dos exames, observadas as exigências específicas previstas no SIGTAP.
- **Lote 15:** para os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, deverão ser comprovados os serviços e classificações compatíveis no CNES, incluindo aqueles relacionados à assistência vascular, quando exigidos pelo SIGTAP. O estabelecimento deverá dispor de médico legalmente habilitado, equipamentos e estrutura adequados à realização dos procedimentos, observadas as exigências sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.
- **Lote 16:** considerando a diversidade de consultas, atendimentos, avaliações e acompanhamentos especializados, o estabelecimento deverá possuir no CNES os serviços, classificações e habilitações correspondentes aos procedimentos para os quais solicitar credenciamento. Para os procedimentos de avaliação clínica de doenças raras e aconselhamento genético, deverão ser observadas as habilitações específicas de atenção às pessoas com doenças raras, quando exigidas pelo SIGTAP e pela regulamentação do Ministério da Saúde. Para os procedimentos de reabilitação física, neurológica, visual e auditiva, acompanhamento multiprofissional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, atenção psicossocial, atendimento domiciliar, urgência e demais atividades especializadas, deverão ser comprovados os serviços/classificações pertinentes, profissionais com CBO compatível, equipamentos e estrutura necessários à respectiva modalidade de atendimento. Quando determinado procedimento estiver vinculado a habilitação assistencial específica, esta deverá ser comprovada exclusivamente para a execução do procedimento correspondente, conforme a competência vigente do SIGTAP.
- **Lote 17:** o estabelecimento deverá possuir no CNES os serviços, classificações e habilitações compatíveis com os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos para os quais solicitar credenciamento, considerando as especialidades e a complexidade dos serviços executados. Para os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, deverá ser comprovado, quando exigido pelo SIGTAP, o Serviço 131 –



Serviço de Oftalmologia, Classificação 003 – Tratamento Cirúrgico do Aparelho da Visão. Para os procedimentos ginecológicos, dermatológicos, reparadores e demais intervenções cirúrgicas, deverão ser observados os serviços/classificações e habilitações correspondentes, conforme a natureza de cada procedimento. O estabelecimento deverá dispor de instalações apropriadas, equipamentos cirúrgicos, recursos de esterilização, suporte anestésico quando necessário e profissionais com CBO compatível, atendendo às condições de segurança e às exigências sanitárias aplicáveis. Os procedimentos sujeitos a habilitação de alta complexidade ou a condições específicas de estrutura assistencial somente poderão ser executados por estabelecimentos que atendam integralmente aos requisitos correspondentes.

- **Lote 18:** deverá constar no CNES o Serviço 126 – Serviço de Fisioterapia, com as classificações correspondentes às modalidades de atendimento ofertadas, compreendendo, conforme o caso: 001 – Assistência Fisioterapêutica em Alterações Obstétricas, Neonatais e Uroginecológicas; 002 – Assistência Fisioterapêutica em Alterações Oncológicas; 003 – Assistência Fisioterapêutica em Oftalmologia; 004 – Assistência Fisioterapêutica Cardiovascular e Pneumofuncional; 005 – Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Musculoesqueléticas; 006 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados; e 007 – Assistência Fisioterapêutica nas Alterações Neurológicas. Deverão ser comprovados os profissionais com CBO compatível, equipamentos e estrutura necessários à realização dos atendimentos, observadas as condições específicas previstas no SIGTAP para cada procedimento.

4.2.3.6.1. A comprovação dos requisitos acima deverá ocorrer mediante apresentação de CNES atualizado, no qual constem os serviços, classificações, habilitações e equipamentos exigíveis para os procedimentos abrangidos, acompanhado, quando necessário, dos documentos dos profissionais responsáveis e de outros documentos específicos previstos na regulamentação sanitária ou assistencial aplicável. A forma e o momento da comprovação deverão observar a natureza do requisito, distinguindo-se as condições exigíveis para habilitação daquelas cuja disponibilidade poderá ser demonstrada previamente ao início da execução contratual, quando juridicamente admissível.

4.2.3.6.2. As habilitações vinculadas especificamente ao Programa Mais Acesso a Especialistas/Programa Agora Tem Especialistas, identificadas no SIGTAP pelos códigos do grupo 38, somente serão exigidas quando a execução e o financiamento dos respectivos procedimentos ocorrerem no âmbito desse Programa e houver vinculação expressa à respectiva habilitação, não constituindo requisito geral de habilitação para o presente credenciamento quando este não estiver vinculado à referida política, sem prejuízo das demais habilitações ordinárias exigíveis para cada procedimento.

4.2.3.7. Os profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação, habilitação e qualificação compatíveis com as atividades desempenhadas, bem como inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional, quando exigível, observados os seguintes requisitos mínimos:

- **Lote 01:** os exames anatomopatológicos e citopatológicos deverão contar com médico especialista em Patologia, regularmente inscrito no CRM e com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, sem prejuízo da atuação de outros profissionais de nível superior ou técnico legalmente habilitados nas etapas de apoio, processamento e preparação do material, dentro dos limites de suas atribuições profissionais.
- **Lote 02:** os exames de ultrassonografia deverão ser realizados e laudados por médico com qualificação compatível em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área de atuação pertinente à Ultrassonografia Geral, observadas as exigências de registro de qualificação profissional aplicáveis. Os procedimentos de ecocardiografia deverão contar com médico com qualificação compatível em Cardiologia/Ecocardiografia, devidamente registrada no CRM quando exigível.
- **Lote 03:** os procedimentos de tomografia computadorizada deverão contar com médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com RQE, e com técnico ou tecnólogo em Radiologia, regularmente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, para as atividades compreendidas em suas atribuições. Para os procedimentos de PET-CT deverá ser disponibilizado médico especialista em Medicina Nuclear, quando exigido em razão da técnica e das atribuições profissionais relacionadas ao procedimento.



- **Lote 04:** os procedimentos deverão contar com médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com RQE, bem como técnico ou tecnólogo em Radiologia, regularmente inscrito no CRTR, quando sua atuação integrar a execução do exame.
- **Lote 05:** os procedimentos de biópsia, punção e coleta de material deverão ser executados por médico com especialidade ou área de atuação compatível com o órgão, sistema ou procedimento realizado, com o respectivo RQE quando a especialidade for exigível. Quando houver participação de outros profissionais de saúde, estes deverão possuir formação de nível superior ou técnico compatível com as atividades que lhes forem atribuídas e atuar dentro dos limites legais de sua profissão.
- **Lote 06:** os exames laboratoriais deverão contar com profissional de nível superior legalmente habilitado em análises clínicas, admitindo-se médico com habilitação em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, farmacêutico habilitado em análises clínico-laboratoriais ou biomédico habilitado em análises clínicas, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais. Poderão atuar técnicos em análises clínicas ou profissionais técnicos equivalentes legalmente habilitados, exclusivamente nas atividades compreendidas em suas atribuições e sob a supervisão do profissional de nível superior responsável.
- **Lote 07:** os exames radiológicos deverão contar com médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com RQE, responsável pelos atos médicos e respectivos laudos, e com técnico ou tecnólogo em Radiologia regularmente inscrito no CRTR, responsável pelas atividades técnicas de aquisição das imagens e operação dos equipamentos, dentro de suas competências profissionais.
- **Lote 08:** os procedimentos diagnósticos deverão ser realizados ou supervisionados, conforme suas características, por médico especialista em Oftalmologia, regularmente inscrito no CRM e com RQE em Oftalmologia, podendo contar com profissionais de nível superior ou técnico legalmente habilitados para as atividades auxiliares permitidas pela legislação profissional.
- **Lote 09:** os procedimentos deverão contar com médico especialista em Oftalmologia, regularmente inscrito no CRM e com RQE em Oftalmologia, responsável pela avaliação, indicação, acompanhamento e execução dos atos médicos correspondentes.
- **Lote 10:** cada procedimento deverá ser realizado por médico com especialidade ou área de atuação compatível com o procedimento cirúrgico executado, com RQE quando exigível. Quando o procedimento exigir anestesia ou sedação sob responsabilidade de anestesiolista, deverá ser disponibilizado médico especialista em Anestesiologia, com RQE, além de enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais de nível superior ou técnico legalmente habilitados, quando necessários à execução segura do procedimento, observadas as atribuições de cada categoria profissional.
- **Lote 11:** as atividades técnicas relacionadas à confecção, montagem, adaptação, aferição ou dispensação de óculos corretivos deverão contar com óptico ou técnico em óptica legalmente habilitado, com formação técnica ou profissional compatível e demais registros eventualmente exigidos pela legislação aplicável, dentro das atribuições legalmente permitidas.
- **Lote 12:** as atividades de avaliação, seleção, indicação, adaptação, programação, verificação e acompanhamento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI deverão ser realizadas por fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, com formação e atuação compatíveis com a área de Audiologia, sem prejuízo da participação de outros profissionais legalmente habilitados nas atividades auxiliares compreendidas em suas atribuições.
- **Lote 13:** os procedimentos diagnósticos em Cardiologia e Angiologia deverão contar com médico regularmente inscrito no CRM, com especialidade ou área de atuação compatível com o exame realizado e respectivo RQE quando exigível. Os procedimentos de cateterismo cardíaco deverão ser executados por equipe médica habilitada para procedimentos invasivos e hemodinâmicos, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Para os procedimentos de diagnóstico cinético-funcional próprios da Fisioterapia, deverá ser disponibilizado fisioterapeuta regularmente

inscrito no CREFITO, com qualificação compatível com as atividades executadas. Os demais profissionais envolvidos deverão possuir habilitação legal correspondente às suas atribuições.

- **Lote 14:** os procedimentos de diagnóstico em Ginecologia e Obstetrícia deverão contar com médico regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível com os exames realizados, especialmente colposcopia, histeroscopia diagnóstica e tococardiografia anteparto, observada a exigência de RQE em Ginecologia e Obstetrícia quando aplicável. Poderão participar profissionais de enfermagem e outros profissionais de saúde legalmente habilitados, exclusivamente nas atividades compreendidas em suas competências profissionais.
- **Lote 15:** os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores deverão ser realizados por médico regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível com os procedimentos executados, observadas as exigências de especialização e respectivo RQE quando aplicáveis. Os profissionais auxiliares deverão possuir formação e habilitação adequadas às atividades desempenhadas.
- **Lote 16:** os procedimentos de consultas, atendimentos e acompanhamentos especializados deverão ser realizados por profissionais de nível superior legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, com qualificação compatível com a natureza de cada atendimento. Para os procedimentos de avaliação clínica de doenças raras e aconselhamento genético, deverão ser observadas as exigências específicas de formação, especialização, habilitação profissional e CBO previstas no SIGTAP e na regulamentação aplicável. Para os procedimentos de reabilitação, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, acompanhamento multiprofissional, atendimento domiciliar, saúde auditiva e demais atividades assistenciais, deverão ser disponibilizados profissionais das respectivas áreas, incluindo médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e outros profissionais legalmente habilitados, conforme os procedimentos executados e os limites das atribuições de cada categoria profissional.
- **Lote 17:** os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no CRM, com especialidade ou área de atuação compatível com a natureza e a complexidade de cada intervenção, incluindo, conforme o caso, Cirurgia Geral, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Dermatologia, Cirurgia Plástica ou outras especialidades pertinentes, com respectivo RQE quando exigível. Nos procedimentos que demandarem anestesia ou sedação sob responsabilidade de anestesiolista, deverá ser disponibilizado médico especialista em Anestesiologia, regularmente habilitado, além de equipe de enfermagem e demais profissionais necessários à execução segura dos procedimentos, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
- **Lote 18:** os procedimentos de assistência fisioterapêutica deverão ser realizados por fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, com formação e qualificação compatíveis com as modalidades de atendimento executadas, incluindo fisioterapia musculoesquelética, neurológica, cardiovascular, respiratória, oncológica, oftalmológica, uroginecológica e assistência a pacientes queimados, conforme os procedimentos ofertados. Poderão atuar outros profissionais legalmente habilitados nas atividades auxiliares permitidas pela legislação, respeitadas as atribuições específicas da Fisioterapia.

4.2.3.7.1. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada mediante diploma, certificado de formação, registro profissional, certidão de regularidade, RQE, registro de especialidade ou área de atuação e/ou outro documento equivalente, conforme a categoria profissional e o requisito aplicável ao respectivo lote. Todos os profissionais deverão permanecer regularmente habilitados durante a execução dos serviços, observadas as competências e limitações estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais e pela legislação vigente.

#### **4.2.4. Requisitos para fornecimento de materiais e OPM**

4.2.4.1. Para os itens relativos ao fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para

o respectivo item, às características e compatibilidades previstas no SIGTAP, quando aplicáveis, e às normas sanitárias e técnicas pertinentes.

4.2.4.2. Os materiais e OPM sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a ANVISA, conforme a classificação e a legislação aplicável ao produto, devendo permanecer regulares durante o período de fornecimento.

4.2.4.3. Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, acondicionados em embalagem original e adequada, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações obrigatórias, quando aplicáveis.

4.2.4.4. Quando o material ou OPM possuir prazo de validade, deverá ser entregue com prazo remanescente mínimo estabelecido no Termo de Referência, mediante justificativa da área técnica, considerando a natureza do produto, seu prazo total de validade e a programação de utilização pela rede assistencial. Eventuais exceções deverão ser previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a segurança, a qualidade ou a utilização regular do produto.

4.2.4.5. Os materiais e OPM deverão apresentar compatibilidade com a indicação clínica, procedimento, equipamento ou finalidade assistencial a que se destinam, quando essa vinculação estiver estabelecida no SIGTAP, em protocolo clínico ou em especificação técnica do item, vedada a substituição por produto de característica distinta sem prévia avaliação e autorização técnica.

4.2.4.6. Quando a natureza do produto exigir condições especiais de transporte, armazenamento, conservação ou controle de temperatura, estas deverão ser integralmente observadas até a efetiva entrega, cabendo ao responsável pelo fornecimento assegurar a manutenção das condições estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária.

### **4.3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

4.3.1. Os procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento, autorização ou instrumento equivalente expedido pelo sistema de regulação competente, observados os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE e, quando aplicável, os instrumentos de pactuação da assistência regionalizada do SUS.

4.3.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido na autorização ou agendamento, de acordo com a prioridade clínica e a natureza do procedimento, observados os protocolos assistenciais, a classificação de risco, a indicação médica, os fluxos de regulação da Secretaria Municipal da Saúde e eventual regulamentação específica aplicável.

4.3.3. Os prazos para realização dos procedimentos deverão ser compatíveis com sua natureza, complexidade e prioridade clínica, considerando a capacidade operacional dos prestadores e a necessidade de assegurar acesso tempestivo aos usuários, evitando períodos excessivos de espera e comprometimento da continuidade da assistência. Nos casos em que houver prazo específico definido em protocolo assistencial, regulamentação, autorização ou fluxo de regulação, este deverá ser obrigatoriamente observado.

4.3.4. Os resultados, laudos e demais documentos decorrentes dos procedimentos diagnósticos deverão ser emitidos e disponibilizados com qualidade e dentro do prazo estabelecido para o respectivo procedimento, observadas sua natureza e complexidade técnica, os protocolos assistenciais, as normas aplicáveis e as condições definidas na autorização ou no fluxo de regulação. Quando a metodologia do exame exigir período técnico específico para processamento e emissão do resultado, deverá ser observado o prazo tecnicamente necessário, devidamente informado à Administração. Os prazos máximos para realização dos procedimentos e disponibilização dos respectivos resultados e laudos deverão ser estabelecidos no Termo de Referência, conforme a natureza, complexidade e prioridade assistencial de cada procedimento, mediante definição e justificativa da área técnica competente, observados os protocolos clínicos, as normas aplicáveis e os fluxos de regulação do SUS.

4.3.5. Nos casos classificados como urgentes ou prioritários pela regulação ou pela área assistencial competente, deverão ser observados os prazos específicos estabelecidos na autorização, protocolo clínico

ou fluxo regulatório correspondente, prevalecendo a necessidade clínica do usuário sobre o prazo ordinário previsto neste instrumento.

4.3.6. O estabelecimento deverá assegurar atendimento digno, acessível, seguro e compatível com as normas do SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ou complementar ao usuário pelos procedimentos, materiais ou serviços abrangidos pela autorização emitida no âmbito da assistência pública.

4.3.7. A localização do estabelecimento onde ocorrerá o atendimento deverá ser compatível com os fluxos de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, assegurando condições adequadas de acessibilidade e deslocamento dos usuários. Eventual exigência de localização obrigatória no Município de Sobral somente deverá ser estabelecida quando tecnicamente demonstrada sua necessidade e proporcionalidade em razão das características do atendimento, da frequência de deslocamento, da condição dos pacientes ou de outros elementos assistenciais objetivos.

#### **4.4. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E OPM**

4.4.1. O fornecimento de materiais e OPM ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial efetivamente identificada, mediante autorização, solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os quantitativos, especificações e demais condições correspondentes ao item demandado.

4.4.2. Para materiais padronizados e de pronta disponibilidade, a entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido na autorização, solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, observada a necessidade assistencial do usuário, podendo ser fixado prazo inferior quando a condição clínica ou a continuidade do atendimento assim exigir.

4.4.3. Para OPM ou materiais que dependam de avaliação individual, mensuração, adaptação, confecção personalizada ou especificação decorrente das características clínicas do usuário, o prazo para disponibilização será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade do item, contado da conclusão e disponibilização das informações necessárias à sua produção, adaptação ou fornecimento, observadas as condições definidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.4.4. A diferenciação dos prazos justifica-se pelas características distintas dos objetos: enquanto materiais padronizados normalmente permitem disponibilização em período reduzido, determinadas OPM dependem de medidas, especificações individualizadas, fabricação, adaptação ou ajustes indispensáveis à segurança e à adequada utilização pelo usuário, circunstâncias que inviabilizam a adoção de prazo único para todos os itens.

4.4.5. Os produtos serão submetidos à verificação de conformidade no recebimento, podendo ser recusados quando apresentarem divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, irregularidade sanitária, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização.

4.4.6. O material ou OPM recusado deverá ser substituído, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do item e a necessidade assistencial, devendo ser adotado prazo compatível com a continuidade do atendimento e com a condição clínica do usuário. Os prazos máximos para entrega e substituição de materiais e OPM deverão ser definidos no Termo de Referência, de forma diferenciada conforme a natureza dos produtos, distinguindo-se os materiais padronizados e de pronta disponibilidade daqueles que demandem confecção, adaptação ou personalização. Os prazos deverão ser tecnicamente justificados e compatíveis com as necessidades assistenciais, admitindo-se tratamento específico para situações prioritárias devidamente fundamentadas.

#### **4.5. REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO**

4.5.1. A execução deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas para cada lote ou item, as normas do SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis, as disposições sanitárias e as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

4.5.2. Todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive pessoal, encargos, insumos, equipamentos, transporte, armazenamento, tributos e demais custos inerentes à atividade

executada, deverão estar compreendidas nas condições estabelecidas para o respectivo procedimento ou fornecimento, observadas as regras de composição e remuneração previstas no SIGTAP.

4.5.3. Os procedimentos somente serão reconhecidos para fins de controle, processamento e pagamento quando efetivamente realizados, regularmente autorizados e devidamente comprovados por documentação assistencial e registros compatíveis com as regras do SUS e com o instrumento de contratação, vedado o faturamento de procedimento não executado, executado em desconformidade ou sem a correspondente autorização quando esta for exigível.

4.5.4. Os materiais e OPM somente serão considerados regularmente fornecidos após a comprovação da entrega e da conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo dos registros assistenciais necessários quando o item estiver vinculado a usuário ou procedimento específico.

4.5.5. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados imediatamente à Administração, acompanhados da respectiva comprovação e das medidas propostas para mitigação dos efeitos. A ocorrência não produzirá exoneração automática de responsabilidade, cabendo à Administração avaliar, motivadamente, sua efetiva caracterização e repercussão sobre o cumprimento da obrigação.

#### **4.6. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS**

Os requisitos técnicos, assistenciais e sanitários estabelecidos mostram-se necessários para assegurar que os procedimentos sejam realizados por estabelecimentos e profissionais regularmente habilitados, dotados da estrutura e capacidade compatíveis com as atividades executadas, bem como para garantir que os materiais e OPM disponibilizados apresentem qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação à finalidade assistencial. As exigências deverão guardar correspondência com cada lote ou item, evitando-se requisitos genéricos que não possuam relação direta com a parcela do objeto a que se destinam.

A exigência de regularidade sanitária, CNES, responsabilidade técnica, inscrição perante conselho profissional e habilitações específicas deverá, portanto, observar a efetiva incidência dessas obrigações sobre a atividade ou procedimento correspondente. Essa individualização é relevante para assegurar simultaneamente a segurança assistencial e a proporcionalidade das exigências, evitando restrições desnecessárias à participação de estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda.

Os prazos de atendimento, emissão de resultados e fornecimento deverão ser estabelecidos segundo a natureza das obrigações e a necessidade de continuidade da assistência. A diferenciação entre procedimentos eletivos, situações prioritárias, materiais padronizados e OPM individualizadas permite compatibilizar a exequibilidade operacional com a tempestividade necessária ao cuidado, devendo a área técnica estabelecer prazos específicos sempre que as características clínicas ou técnicas de determinado item justificarem tratamento distinto.

Por fim, os requisitos estabelecidos destinam-se a assegurar a continuidade, integralidade, segurança e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.080/1990 e com as normas técnicas e assistenciais do Sistema Único de Saúde, devendo sua aplicação observar a pertinência e a proporcionalidade em relação a cada parcela do objeto.

#### **4.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, considerando que a demanda envolve a realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM. Tais critérios deverão ser aplicados de forma proporcional, sem comprometer a segurança assistencial, a qualidade dos produtos, as exigências sanitárias e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção de práticas sustentáveis encontra fundamento nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem a defesa e a preservação do meio ambiente como dever a ser considerado no desenvolvimento das atividades econômicas e administrativas. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios aplicáveis às contratações

públicas, nos termos de seu art. 5º, e o inclui entre os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, inciso IV.

Considerando as características da presente demanda, especial atenção deverá ser conferida ao gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, infectantes, químicos, biológicos e demais resíduos que apresentem risco sanitário ou ambiental. Os responsáveis pela execução deverão observar a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas sanitárias e ambientais específicas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, promovendo sua segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a classificação e o risco correspondente.

Nos estabelecimentos em que forem realizados procedimentos de saúde, deverão ser observadas as exigências sanitárias relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, inclusive quanto à elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, e às disposições da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos órgãos ambientais competentes.

Quanto ao fornecimento de materiais e OPM, deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das especificações sanitárias, assistenciais e do SIGTAP, soluções que promovam a redução da geração de resíduos, o emprego racional de embalagens e a utilização de materiais passíveis de reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao produto, as obrigações relativas à logística reversa e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos previstas na Lei nº 12.305/2010 e em sua regulamentação.

Os materiais e OPM deverão ser fornecidos em condições que preservem sua integridade, segurança, esterilidade e rastreabilidade, quando exigíveis, não sendo admitida a redução ou substituição de embalagens, componentes ou mecanismos de proteção quando estes forem necessários ao cumprimento das normas sanitárias, à conservação do produto ou à segurança do usuário. Dessa forma, os critérios ambientais não poderão ser utilizados para afastar requisitos indispensáveis à qualidade e à segurança da assistência à saúde.

Deverão ser adotadas medidas destinadas ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos empregados na execução, buscando-se prevenir desperdícios e reduzir impactos ambientais, desde que tais práticas sejam compatíveis com os protocolos sanitários, de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente. Equipamentos, insumos e instalações deverão ser utilizados e mantidos de maneira eficiente, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

Os documentos, relatórios, comunicações, autorizações, registros e demais informações relacionados à execução deverão ser produzidos e tramitados preferencialmente em meio eletrônico, sempre que juridicamente e tecnicamente possível, de modo a reduzir o consumo de papel e outros materiais, sem prejuízo da manutenção dos registros obrigatórios, da rastreabilidade dos atendimentos e das exigências dos sistemas de informação do SUS.

Sob a perspectiva econômica, a execução deverá buscar a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios, perdas, fornecimentos desnecessários, repetição injustificada de procedimentos e utilização inadequada de materiais e OPM. A sustentabilidade econômica deverá ser conciliada com a efetividade assistencial, não podendo resultar em restrição indevida do acesso dos usuários, redução da qualidade, comprometimento da segurança ou descumprimento dos protocolos e normas do SUS.

A fiscalização deverá verificar, no âmbito de suas competências e conforme a natureza de cada lote ou item, o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no instrumento, especialmente aqueles relacionados ao gerenciamento e à destinação dos resíduos de serviços de saúde, regularidade ambiental e sanitária, uso racional de recursos, redução de desperdícios e adequada destinação dos materiais utilizados, exigindo as evidências pertinentes quando necessárias à comprovação das obrigações.



Os requisitos de sustentabilidade deverão, portanto, ser aplicados segundo critérios de pertinência, proporcionalidade e vinculação ao objeto, conciliando a proteção ambiental e a eficiência econômica com a finalidade primordial da demanda, consistente em assegurar atendimento contínuo, seguro, adequado e de qualidade aos usuários do SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade assistencial da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a demanda por procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como por materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, observadas as especificações, compatibilidades e parâmetros técnicos aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A análise considera como premissa a utilização prioritária e eficiente da estrutura pública existente, confrontando sua capacidade instalada e efetivamente disponível com a demanda assistencial sob responsabilidade da gestão municipal. O planejamento da assistência complementar deve partir justamente da identificação da capacidade pública disponível e da necessidade não absorvida pela rede, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.

Foram identificadas alternativas que abrangem desde a absorção integral da demanda pela estrutura pública até a utilização combinada da capacidade pública existente com capacidade complementar externa, avaliadas sob os aspectos assistencial, operacional, econômico, temporal e de continuidade do atendimento.

| Alternativa                                                                  | Caracterização                                                                                                                                                                                                         | Vantagens                                                                                                                                                                                                                                                      | Desvantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alternativa 1 – Atendimento integral pela estrutura pública existente</b> | Utilização exclusiva dos estabelecimentos, profissionais, equipamentos e demais recursos atualmente disponíveis na rede pública para realização dos procedimentos e atendimento das necessidades de materiais e OPM.   | Aproveitamento integral da estrutura existente; maior controle direto sobre a execução; integração imediata aos fluxos internos de regulação; utilização da força de trabalho e dos equipamentos já disponíveis; redução da dependência de capacidade externa. | Condicionalidade à existência de capacidade instalada e operacional suficiente; possibilidade de não absorção integral da demanda; risco de ampliação das filas e tempos de espera; limitações decorrentes de equipamentos, especialidades, escalas profissionais e capacidade produtiva; menor flexibilidade para absorver oscilações ou crescimento da demanda.                     |
| <b>Alternativa 2 – Ampliação da capacidade da estrutura pública</b>          | Expansão da capacidade própria mediante adequação ou ampliação de instalações, aquisição de equipamentos, incremento de recursos humanos, estruturação de novos serviços e disponibilização dos insumos necessários.   | Ampliação permanente do patrimônio e da capacidade assistencial pública; maior autonomia operacional; possibilidade de internalização progressiva de determinados serviços; fortalecimento estrutural da Rede de Atenção à Saúde.                              | Necessidade de investimentos iniciais potencialmente elevados; prazo maior para implantação; necessidade de infraestrutura, equipamentos, profissionais especializados e custeio permanente; risco de o investimento não ser economicamente eficiente para procedimentos de demanda variável ou de elevada especialização; menor capacidade de resposta imediata à demanda existente. |
| <b>Alternativa 3 – Atendimento integral por capacidade externa</b>           | Atendimento da demanda mediante utilização de estruturas externas aptas à realização dos procedimentos e ao fornecimento dos materiais e OPM necessários, sem utilização prioritária da capacidade pública disponível. | Possibilidade de rápida ampliação da oferta; acesso a estruturas, equipamentos e profissionais já disponíveis; maior flexibilidade para diferentes procedimentos; redução da necessidade imediata de investimentos públicos em infraestrutura.                 | Subutilização potencial da estrutura pública existente; maior dependência de capacidade externa; menor aproveitamento dos investimentos públicos já realizados; possibilidade de elevação do custo global; inadequação ao caráter complementar que deve orientar a participação privada no SUS.                                                                                       |
| <b>Alternativa 4 – Utilização da</b>                                         | Manutenção e utilização prioritária da capacidade                                                                                                                                                                      | Aproveitamento da capacidade pública instalada; ampliação da                                                                                                                                                                                                   | Necessidade de adequada regulação, controle, fiscalização e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>estrutura pública existente somada à prestação e ao fornecimento complementares</b> | pública disponível, acrescida de serviços, procedimentos, materiais e OPM complementares na quantidade necessária para suprir a parcela da demanda que não possa ser adequadamente absorvida pela estrutura pública. | cobertura assistencial; maior flexibilidade diante da variação da demanda; redução de filas e tempos de espera; acesso a especialidades e capacidades não disponíveis ou insuficientes na rede pública; menor necessidade de investimentos estruturais imediatos; possibilidade de dimensionar a oferta complementar conforme a necessidade efetivamente demonstrada. | avaliação da produção; dependência parcial de capacidade externa; necessidade de atualização periódica da demanda e da capacidade pública; maior complexidade administrativa no acompanhamento integrado da rede própria e complementar. |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 5.1. Análise comparativa das alternativas:

| <b>Critério objetivo</b>                                                                          | <b>Alt. 1 – Rede pública existente</b> | <b>Alt. 2 – Ampliação da rede pública</b> | <b>Alt. 3 – Capacidade externa integral</b> | <b>Alt. 4 – Rede pública + complementação</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Capacidade de absorção da demanda atual</b>                                                    | 2                                      | 4                                         | 5                                           | 5                                             |
| <b>Rapidez para ampliação da oferta</b>                                                           | 2                                      | 1                                         | 5                                           | 5                                             |
| <b>Aproveitamento da estrutura pública existente</b>                                              | 5                                      | 5                                         | 1                                           | 5                                             |
| <b>Flexibilidade diante da variação da demanda</b>                                                | 2                                      | 2                                         | 5                                           | 5                                             |
| <b>Menor necessidade de investimento estrutural imediato</b>                                      | 5                                      | 1                                         | 5                                           | 5                                             |
| <b>Continuidade e disponibilidade assistencial</b>                                                | 2                                      | 4                                         | 4                                           | 5                                             |
| <b>Eficiência na utilização conjunta dos recursos disponíveis</b>                                 | 3                                      | 3                                         | 2                                           | 5                                             |
| <b>Aderência ao caráter complementar da participação externa no SUS</b>                           | 5                                      | 5                                         | 2                                           | 5                                             |
| <b>Capacidade de atender especialidades/itens não disponíveis suficientemente na rede pública</b> | 2                                      | 4                                         | 5                                           | 5                                             |
| <b>Possibilidade de adequação quantitativa à necessidade efetiva</b>                              | 2                                      | 2                                         | 4                                           | 5                                             |
| <b>Pontuação total</b>                                                                            | 30/50                                  | 31/50                                     | 38/50                                       | 50/50                                         |

### 5.2. Justificativa da alternativa escolhida:

À vista do levantamento realizado, considera-se tecnicamente mais adequada a alternativa consistente na utilização integrada da estrutura pública de saúde já existente, somada à disponibilização complementar de serviços, procedimentos, materiais e OPM necessários ao atendimento da parcela da demanda que não possa ser integral e tempestivamente absorvida pela capacidade pública disponível. Essa alternativa permite preservar e otimizar os recursos públicos existentes e, simultaneamente, ampliar a capacidade assistencial necessária à garantia da continuidade e integralidade do atendimento.

A solução apresenta maior capacidade de adaptação às necessidades efetivamente verificadas, pois permite dimensionar a parcela complementar a partir da diferença entre a demanda assistencial e a capacidade pública disponível, considerando produção histórica, demanda regulada, filas de espera, capacidade instalada, recursos humanos, equipamentos, especialidades disponíveis e projeções de atendimento. Essa metodologia é coerente com a orientação do Ministério da Saúde de que o planejamento e a programação assistencial considerem as necessidades da população e a capacidade de oferta dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a alternativa evita tanto a ociosidade de estruturas públicas existentes quanto a necessidade de promover, de forma imediata e generalizada, investimentos em instalações, equipamentos e ampliação permanente de recursos humanos para atender demandas que podem apresentar variações quantitativas, especialidades distintas ou necessidades tecnológicas específicas. A complementação deve, portanto, ser dimensionada apenas na extensão necessária para suprir a diferença entre a capacidade pública efetivamente disponível e a necessidade assistencial identificada.

Sob a perspectiva assistencial, a alternativa favorece a redução de filas e tempos de espera, a continuidade das linhas de cuidado e o acesso tempestivo aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos e aos materiais e OPM necessários, mantendo a rede pública como componente prioritário da oferta. A Lei nº 8.080/1990 e a regulamentação consolidada do Ministério da Saúde reconhecem a utilização complementar de capacidade privada justamente quando a oferta pública própria se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da estrutura pública existente, associada à prestação de serviços e ao fornecimento complementares na medida da necessidade comprovada, apresenta a melhor relação entre capacidade assistencial, tempestividade, flexibilidade operacional, aproveitamento dos recursos públicos e sustentabilidade econômico-financeira. A escolha deverá ser acompanhada, na instrução do processo, de memória de cálculo que demonstre objetivamente, por lote ou grupo de procedimentos quando possível, a demanda estimada, a capacidade pública disponível e o quantitativo complementar necessário, de modo a evidenciar que a parcela externa corresponde efetivamente à insuficiência identificada na rede pública e não à sua substituição.

### 5.3. Alternativas para regularização da contratação:

Considerando que o objeto foi caracterizado como bens e serviços comuns de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas juridicamente disponíveis para formalização da contratação destinada à realização complementar de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como ao fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A natureza comum do objeto torna juridicamente possível, em princípio, a utilização do pregão, uma vez que o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 o define como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Essa circunstância, contudo, não afasta a necessidade de examinar outros instrumentos admitidos pela própria Lei, especialmente quando as características da demanda indicarem que a Administração não pretende selecionar um único fornecedor ou prestador mediante competição por menor preço, mas disponibilizar uma rede de prestadores aptos, submetidos a requisitos e condições uniformes, permitindo ao beneficiário direto selecionar aquele que realizará o atendimento.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

| Alternativa              | Caracterização e fundamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vantagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desvantagens/Adequação à demanda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Credenciamento</b>    | Procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese do inciso II do art. 79, admite-se o credenciamento com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado compete ao beneficiário direto da prestação. As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV. | Possibilita a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e jurídicos; amplia a rede disponível ao usuário; admite ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do edital; permite condições e valores previamente padronizados; reduz a concentração da prestação em único agente; favorece a continuidade e capilaridade da assistência; e, principalmente, possibilita que o usuário escolha, dentre os credenciados aptos e disponíveis, aquele que realizará o atendimento. | Exige estrutura administrativa adequada para credenciamento, regulação, autorização, controle da produção, fiscalização e pagamento de múltiplos prestadores; demanda padronização prévia das condições e valores; e requer mecanismos que assegurem informação adequada ao usuário, impessoalidade, rastreabilidade e ausência de direcionamento na escolha. |
| <b>Pregão Eletrônico</b> | Modalidade de licitação aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº                                                                                                                                                                                                                                                                              | Procedimento competitivo; disputa de preços; ampla publicidade; julgamento objetivo; possibilidade de obtenção de redução dos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A lógica competitiva conduz à seleção e adjudicação segundo o resultado do certame, não sendo estruturada para manter, em igualdade de condições, uma rede aberta de prestadores escolhidos                                                                                                                                                                   |



|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | 14.133/2021, com julgamento, em regra, pelo menor preço ou maior desconto.                                                                                                                                                                                                            | preços mediante competição entre os licitantes; procedimento eletrônico consolidado na Administração.                                                                                                                                                                                                                                                | pelo próprio usuário. Pode concentrar a execução em um ou poucos adjudicatários e reduzir a liberdade de escolha do beneficiário, além de criar maior dependência da capacidade operacional dos vencedores para absorção da demanda.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços</b> | Licitação para formação de registro formal de preços destinado a contratações futuras, conforme arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O art. 82 admite registro de mais de um fornecedor nas condições legalmente estabelecidas, preservada a ordem de classificação. | Adequado para demandas futuras, parceladas ou variáveis; não obriga a Administração a consumir integralmente os quantitativos registrados; proporciona planejamento de contratações sucessivas; admite mais de um fornecedor nas condições previstas no art. 82; possibilita maior flexibilidade quantitativa em relação à contratação convencional. | Embora ofereça flexibilidade quantitativa, permanece estruturado sobre disputa competitiva, classificação e preferência de contratação segundo a ordem resultante do procedimento. Não apresenta, para esta demanda, a mesma aderência à formação de rede aberta e permanente nem à seleção do prestador pelo beneficiário direto, característica expressamente contemplada pelo art. 79, inciso II.                                                                       |
| <b>Adesão a Ata de Registro de Preços</b>                  | Utilização, na condição de órgão não participante, de ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.                                                                       | Pode reduzir o tempo necessário à realização de procedimento licitatório próprio quando existir ata vigente e plenamente compatível; aproveita procedimento previamente realizado; pode ser útil para necessidades padronizadas quando demonstradas a compatibilidade do objeto, a vantajosidade e a adequação dos quantitativos.                    | Depende da existência prévia de ata válida e integralmente compatível com as especificações, condições assistenciais, quantitativos, local de execução e necessidades da SMS; exige demonstração da vantagem da adesão e compatibilidade dos preços com o mercado, além das anuências cabíveis; sujeita-se aos limites legais; não assegura rede aberta de prestadores nem escolha pelo usuário e vincula a Administração às condições previamente definidas por terceiro. |

### 5.3.1. Justificativa da escolha da alternativa mais adequada para regularização da contratação:

Após a avaliação das alternativas juridicamente disponíveis, conclui-se que o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada às características específicas da presente demanda. A conclusão não decorre simplesmente da natureza comum dos bens e serviços, pois essa característica também permitiria, em princípio, a realização de pregão, mas principalmente do modelo de execução pretendido, no qual se mostra conveniente disponibilizar uma pluralidade de prestadores e fornecedores previamente habilitados, submetidos às mesmas condições técnicas, assistenciais, operacionais e remuneratórias, de modo a ampliar a capacidade de atendimento complementar aos usuários do SUS.

A utilização do credenciamento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Especificamente para a presente demanda, mostra-se aderente a hipótese prevista no art. 79, inciso II, correspondente ao credenciamento com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado é atribuída ao beneficiário direto da prestação. A contratação dos agentes regularmente credenciados enquadra-se, por sua vez, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, sem prejuízo da regular instrução do processo administrativo e do atendimento aos requisitos do art. 72.

O modelo mostra-se especialmente adequado quando a finalidade administrativa não consiste em promover competição para selecionar exclusivamente a proposta de menor preço, mas em formar uma rede suficientemente ampla de estabelecimentos aptos a atender a demanda sob condições previamente uniformizadas. Nessa configuração, a Administração estabelece previamente os requisitos de habilitação e qualificação, as especificações dos procedimentos, materiais e OPM, os padrões de qualidade e execução, os valores aplicáveis e as demais condições, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas.



A escolha pelo usuário constitui elemento central da solução. Após a regular autorização e regulação do atendimento pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser disponibilizada ao beneficiário relação atualizada dos estabelecimentos credenciados aptos à execução do procedimento correspondente, cabendo-lhe escolher livremente, dentre aqueles disponíveis, o prestador de sua preferência, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá assegurar que essa escolha seja efetiva, informada, impessoal e livre de direcionamentos, preservados os critérios clínicos, a regulação assistencial, a disponibilidade do prestador e os demais protocolos do SUS.

Essa sistemática apresenta vantagem em relação ao pregão convencional e ao pregão com registro de preços porque não restringe necessariamente a prestação aos agentes classificados segundo uma disputa econômica, permitindo a manutenção de uma rede aberta de interessados que preencham os requisitos estabelecidos. Também se mostra mais aderente que a adesão a ata de registro de preços, que depende da existência de instrumento previamente constituído por outro órgão, da plena compatibilidade de suas condições com a necessidade municipal e dos requisitos específicos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Importa registrar, ainda, que a adoção do credenciamento não afasta os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, exige que todos os interessados sejam submetidos aos mesmos requisitos de ingresso e às mesmas condições padronizadas, mantendo-se o edital de chamamento à disposição do público para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme determina o art. 79, § 1º, inciso I.

Diante disso, considera-se tecnicamente e juridicamente mais adequada a adoção do credenciamento, com seleção do prestador pelo usuário beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas, valores previamente definidos e possibilidade de cadastramento permanente dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A alternativa apresenta maior aderência à natureza contínua e variável da demanda assistencial, favorece a ampliação da rede disponível, reduz a concentração da execução, preserva a autonomia de escolha do usuário e proporciona maior capacidade de resposta às necessidades complementares da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

Como referência normativa principal, a redação vigente da Lei nº 14.133/2021 confirma tanto o enquadramento do credenciamento como procedimento auxiliar quanto a hipótese específica de seleção pelo beneficiário direto. O Decreto Federal nº 11.878/2024 também regulamenta o credenciamento federal, inclusive a hipótese do art. 79, II, mas sua incidência direta é restrita à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; para Sobral, pode servir apenas como referência procedimental subsidiária, devendo prevalecer a regulamentação municipal aplicável.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E FUNDAMENTAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO**

### **Critérios gerais de planejamento e memória de dimensionamento**

A presente contratação destina-se à disponibilização complementar de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. O planejamento contempla 18 (dezoito) lotes, tecnicamente identificados por natureza assistencial e pelos correspondentes procedimentos, materiais e atributos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

O dimensionamento financeiro foi realizado a partir da programação anual de financiamento informada para a assistência complementar, considerando a previsão de recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas às ações e serviços públicos de saúde, acrescida dos recursos próprios municipais previstos para essa finalidade. A repartição dos valores entre os lotes considera a diversidade das linhas de cuidado e o planejamento da capacidade complementar que se pretende disponibilizar durante 12 (doze) meses, respeitadas as respectivas fontes, vinculações e regras de aplicação.

O valor global de planejamento alcança R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais), correspondente à soma dos valores anuais atribuídos aos 18 lotes. A distribuição financeira proposta



constitui limite de referência para a futura execução contratual, e não declaração de suficiência para absorver toda a demanda assistencial existente, tampouco promessa de utilização integral dos recursos ou de contratação automática de toda a produção histórica.

Na caracterização da necessidade, foram considerados os relatórios de produção assistencial de 2025 e as manifestações de demanda específicas descritas neste estudo, quando disponíveis. Tais registros demonstram existência, recorrência e perfil das necessidades atendidas, porém não equivalem à produção que deverá ser necessariamente executada pelo novo credenciamento. O atendimento complementar depende da capacidade assistencial pública e já disponível na rede, das solicitações dos usuários, das decisões de regulação e das condições de financiamento existentes em cada período.

As diferentes modalidades possuem valores unitários, indicações clínicas, complexidades, condições de habilitação, situações de urgência e frequências de uso distintas. Por essa razão, não se estabelecem quotas mínimas ou quantidades contratuais rígidas por código SIGTAP, nem se promove rateio meramente aritmético dos limites financeiros por todos os procedimentos. A distribuição real da execução será determinada pelas solicitações regularmente encaminhadas, pelos critérios clínicos aplicáveis e pelas autorizações efetivamente emitidas.

A ausência de quantidades mínimas obrigatórias de execução não afasta o dever de instrução da estimativa previsto no art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021. Os relatórios históricos disponíveis, as demandas formalizadas e as correspondentes memórias de cálculo conservam valor como parâmetros quantitativos referenciais; nos grupos heterogêneos ou sem base segregada suficiente, o ETP explicita os limites da informação existente, sem criar séries de atendimentos fictícias. A memória de formação de cada teto financeiro decorre da programação dos recursos atribuídos ao respectivo lote e dos valores unitários de referência, devendo o demonstrativo da programação orçamentária e financeira integrar a instrução do processo.

Os recursos a serem recebidos, enquanto estimativas de receita, não se confundem com disponibilidade financeira já realizada. A autorização da despesa, a formalização dos compromissos, a emissão de empenhos e os pagamentos deverão observar a efetiva cobertura orçamentária e financeira e a compatibilidade entre a previsão de recursos e as obrigações assumidas, conforme as regras legais aplicáveis, inclusive o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A remuneração observará os códigos, descrições, atributos, compatibilidades e valores unitários SIGTAP adotados na contratação e, quando houver composição local, somente os componentes previamente validados e efetivamente executados, observadas as regras pertinentes de cumulatividade. Em nenhuma hipótese o limite global do lote autoriza cobrança de serviço não realizado, remuneração de componente incompatível, fornecimento sem entrega comprovada ou faturamento duplicado por códigos coincidentes em diferentes agrupamentos.

Para fins de controle financeiro, o valor efetivamente executado em cada lote resultará da soma dos valores unitários dos procedimentos e fornecimentos regulares, individualmente comprovados e atestados. O sistema de acompanhamento deverá identificar, no mínimo, lote, código SIGTAP, beneficiário ou referência de atendimento, prestador, autorização, produção ou entrega realizada, valor unitário, valor total, ateste e saldo disponível, de modo a permitir verificação posterior e evitar duplicidade de pagamentos.

Os valores anuais atribuídos aos lotes não constituem garantia de faturamento aos credenciados, obrigação de consumo integral, reserva exclusiva de recursos a determinado prestador ou quantitativo mínimo de atendimento. A execução ocorrerá na medida da demanda comprovada e autorizada, preservando-se a continuidade das linhas de cuidado e a utilização racional da capacidade assistencial disponível. Quando houver necessidade de remanejamento ou revisão dos limites, a medida dependerá de motivação técnica, compatibilidade orçamentária e financeira e formalização administrativa cabível.

As justificativas individualizadas a seguir explicitam a caracterização da necessidade de cada lote, a referência histórica ou assistencial disponível, o alcance do teto financeiro e as condições de controle da execução. A análise é realizada sem atribuição de quantitativos futuros fixos aos procedimentos, preservadas as informações históricas e de demanda já documentadas nos autos.



## **6.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 01 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA**

Para a caracterização da necessidade do Lote 01, foram considerados os registros de produção do Centro de Especialidades Médicas – CEM, relativos ao exercício de 2025. Os dados individualizados compreendem 34.776 exames citopatológicos cérvico-vaginais de rastreamento e 6.704 exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora, totalizando 41.480 procedimentos e produção financeira de R\$ 591.710,00, conforme os valores unitários utilizados na memória histórica.

Esse levantamento evidencia demanda assistencial efetiva, mas não abrange isoladamente todos os exames integrantes do lote, que também contempla citologias de outras naturezas, exames anatomopatológicos de peças cirúrgicas e biópsias e procedimentos de imuno-histoquímica. Os quantitativos históricos são parâmetros de referência, não metas de execução do presente credenciamento, cuja utilização se limitará à parcela efetivamente destinada à rede complementar.

A reserva financeira específica para anatomia patológica e citopatologia tem por finalidade manter capacidade complementar para exames que subsidiam rastreamento, confirmação diagnóstica, definição terapêutica e acompanhamento clínico. A heterogeneidade entre citopatologia de rastreamento, análises anatomopatológicas e imuno-histoquímica impede definir a priori uma proporção fixa dos gastos sem conhecer os casos efetivamente submetidos à regulação.

Para os 12 (doze) meses de planejamento, atribui-se ao lote o limite financeiro estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em consonância com a programação proposta para custeio da assistência complementar. O valor representa a capacidade de financiamento a ser disponibilizada ao lote, condicionada à correspondente comprovação orçamentária e financeira, e não se confunde com o valor total da necessidade assistencial identificada. A aplicação dos recursos observará os códigos e os valores unitários SIGTAP, a autorização e a comprovação de cada procedimento, sem garantia de consumo integral ou quantidade mínima.

Para a verificação dos resultados, devem ser segregados os registros de exames citopatológicos e anatomopatológicos, com indicação de códigos, laudos emitidos e valores correspondentes.

## **6.2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 02 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**

O planejamento do Lote 02 considera os registros de Ultrassonografia de 2025, com 19.422 procedimentos e R\$ 518.879,90, acrescidos dos registros de Paquimetria Ultrassônica constantes do relatório de Oftalmologia, com 2.823 procedimentos e R\$ 41.808,63. A base histórica diretamente identificada reúne, assim, 22.245 procedimentos e R\$ 560.688,53.

O conjunto abrange ultrassonografias de diferentes regiões anatômicas, exames vasculares e obstétricos, ecocardiografias, paquimetria e outras modalidades relacionadas na planilha. Parte dos registros de Doppler é consolidada, sem discriminação segura por região anatômica, e outros procedimentos não contam com histórico individualizado suficiente. Por essa razão, não se distribui artificialmente a demanda futura entre os códigos ou modalidades.

A previsão orçamentária deste agrupamento considera a necessidade de preservar acesso a exames de imagem de uso frequente, inclusive em situações nas quais a indicação envolva modalidade vascular ou obstétrica. O financiamento é programado para o conjunto do lote, e não exclusivamente para as espécies de ultrassonografia representadas na produção histórica.

Adota-se o valor global anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), como limite de planejamento do atendimento complementar, sujeito à comprovação de sua correspondência com a programação financeira da Secretaria Municipal da Saúde. As quantidades a executar resultarão das solicitações clínicas, dos encaminhamentos regulados e das autorizações efetivamente emitidas, com liquidação pelos serviços realizados segundo os valores unitários SIGTAP aplicáveis. O montante não representa garantia de faturamento nem obrigação de execução integral.

O controle da execução deverá distinguir os métodos realizados e verificar a correspondência entre pedido, tipo de exame, laudo e código autorizado.



### **6.3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 03 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA**

O relatório de Tomografia referente a 2025 apresenta produção histórica de R\$ 2.166.692,92, correspondente a 18.593 procedimentos, abrangendo exames de crânio, tórax, abdômen, pelve, coluna, face, seios da face, articulações e outras regiões. Esses registros constituem referência objetiva sobre a utilização dos exames na rede, mas não equivalem ao volume que será direcionado a este credenciamento.

O lote inclui tomografias computadorizadas de diferentes regiões e Tomografia por Emissão de Pósitrons – PET-CT, de maior valor unitário e sujeita a critérios técnicos e habilitações específicos. A composição futura da demanda dependerá das indicações clínicas, das autorizações de regulação e da capacidade assistencial disponível. Não há base suficiente para fixar previamente a participação financeira ou a quantidade de cada exame, especialmente dos procedimentos de maior complexidade.

A fixação de um teto específico para tomografia visa assegurar disponibilidade de assistência complementar nos casos regulados em que a rede necessite de suporte diagnóstico adicional. A combinação de tomografias comuns e PET-CT de maior valor unitário recomenda controle da autorização clínica e da habilitação, de modo que um número eventual de procedimentos de alta complexidade não seja convertido artificialmente em estimativa fixa anual.

Estabelece-se o limite financeiro anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à oferta complementar de tomografias durante 12 (doze) meses, observada a programação dos recursos que efetivamente possam custear o lote. Como o histórico assistencial reflete toda a produção identificada, o limite contratual não deve ser apresentado como suficiente para reproduzi-la integralmente; a utilização da rede complementar será condicionada à necessidade regulada e ao financiamento disponível. Cada atendimento dependerá de autorização, comprovação da produção, observância dos requisitos SIGTAP e controle do saldo por lote.

Para PET-CT, além da autorização e do laudo, deverão ser conferidos os requisitos específicos de habilitação, serviço/classificação e capacidade técnica previstos para o procedimento.

### **6.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 04 – DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

O relatório específico de Ressonância Magnética relativo ao exercício de 2025 registra 2.517 procedimentos e produção financeira de R\$ 676.443,75, considerando o valor unitário histórico de R\$ 268,75. Foram abrangidos exames de crânio, coluna vertebral, bacia/pelve, membros, abdômen, vias biliares e outras regiões anatômicas.

A realização desses exames varia conforme a indicação clínica, a especialidade requisitante e as condições de atendimento da rede. Os registros de um exercício permitem avaliar a utilização assistencial, mas não autorizam estabelecer quantitativos obrigatórios por região ou reproduzir automaticamente a mesma distribuição no período do credenciamento.

A programação financeira deste lote considera a relevância da ressonância magnética para investigação de condições clínicas de maior complexidade e a necessidade de possibilidade de acionamento da rede complementar. O valor do lote não é estimativa de quantidade uniforme de exames e deve ser administrado conforme a distribuição real de solicitações por região anatômica e prioridade assistencial.

Para o período anual, fixa-se o valor global estimado de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma da programação financeira prevista para a assistência complementar, a ser demonstrada no processo. A execução observará a demanda regulada e autorizada, os requisitos de realização e laudo e o valor SIGTAP dos procedimentos correspondentes. O montante configura referência financeira de planejamento, sem obrigação de utilização integral nem garantia de quantitativos mínimos.

O ateste deverá identificar o exame efetivamente realizado, a região examinada, o laudo correspondente e o código aplicável.

### **6.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 05 – PROCEDIMENTOS DE COLETA DE MATERIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**



O relatório de Biópsias de 2025 contém produção financeira global de R\$ 30.843,43, mas inclui procedimentos não integrantes do Lote 05. Após segregação dos registros com correspondência direta às coletas, punções e biópsias incluídas neste agrupamento, foram identificados 481 procedimentos e R\$ 15.960,41, considerados apenas como base histórica parcial.

O objeto abrange amniocentese, biópsias, punções e coleta de lavado broncoalveolar, com diferentes necessidades de estrutura, profissionais e eventuais componentes associados. Os códigos locais e as composições de serviços constantes da planilha devem observar as regras de compatibilidade e faturamento do SIGTAP, sem admitir remuneração automática de consulta, anestesia ou exame complementar quando não forem efetivamente indicados, executados e remuneráveis de forma cumulativa.

Para procedimentos de coleta de material diagnóstico, a definição financeira global é compatível com o caráter pontual e clínico-dependente das solicitações. A execução de biópsias e punções exige vínculo inequívoco entre procedimento indicado, modalidade executada e componentes efetivamente necessários, afastando repasses automáticos por serviços acessórios não prestados.

Para 12 (doze) meses, o limite financeiro estimado para o lote é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a programação de financiamento da assistência complementar a ser documentada. Os quantitativos futuros serão definidos segundo as solicitações e autorizações individualizadas e não por rateio fictício do limite entre os diferentes procedimentos. Cada composição será submetida à conferência dos respectivos códigos, compatibilidades, itens executados e comprovação assistencial antes do pagamento.

Nos procedimentos compostos, o ateste deverá evidenciar quais etapas e componentes foram efetivamente executados e se são cumulativamente remuneráveis nos termos do SIGTAP.

#### **6.6. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 06 – EXAMES LABORATORIAIS**

O dimensionamento do Lote 06 considera o relatório consolidado de produção laboratorial do exercício de 2025, que registra R\$ 2.951.511,30 de produção financeira e execução distribuída ao longo do ano. O rol reúne exames bioquímicos, hematológicos, sorológicos, imunológicos, hormonais, de uroanálise e outras determinações laboratoriais previstas na planilha do lote.

A amplitude do grupo e as diferenças entre os valores unitários dos exames tornam inadequada a apresentação de um único quantitativo como se todos os testes fossem equivalentes. Os registros detalhados de produção, quando individualizados, constituem a referência para a análise da demanda, sem imposição de quantidades fixas a executar em cada código durante a vigência do credenciamento.

O planejamento financeiro considera a função transversal dos exames laboratoriais nas diversas linhas de cuidado, que demanda capacidade complementar apta a absorver solicitações distribuídas ao longo do exercício. O teto anual é atribuído ao conjunto de códigos laboratoriais, sem fixação arbitrária de quotas por exame ou equivalência fictícia entre testes de custos distintos.

Adota-se o valor global estimado de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, condicionado à programação e à comprovação dos recursos destinados à assistência laboratorial complementar. O valor constitui teto de planejamento do agrupamento, não expectativa de crescimento linear nem obrigação de utilização integral. A despesa dependerá da requisição assistencial, da realização e do processamento regular de cada exame, da aplicação do valor SIGTAP pertinente e dos controles de autorização, ateste e saldo financeiro.

O monitoramento deve permitir identificar os códigos laboratoriais individualmente processados, resultados disponibilizados, valores aplicados e eventuais repetições justificadas.

#### **6.7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 07 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA**

Para o Lote 07 foram utilizados os relatórios de Radiografia e Mamografia relativos ao exercício de 2025, segregando-se apenas os registros com correspondência direta aos procedimentos previstos no agrupamento. Dessa apuração resultaram 27.110 exames radiológicos, no montante de R\$ 201.970,63, e

3.095 procedimentos de mamografia, no montante de R\$ 138.780,00, perfazendo 30.205 procedimentos e R\$ 340.750,63.

A base é parcial, pois os relatórios abrangem procedimentos que pertencem a outros agrupamentos e não detalham suficientemente todas as modalidades deste lote. O planejamento não atribui ao Lote 07 a produção de exames que não constam de sua composição, tampouco presume quantidades futuras por modalidade radiológica.

A distribuição financeira para radiologia busca assegurar capacidade complementar para exames convencionais e ações de diagnóstico e rastreamento, observadas as modalidades e os requisitos da planilha. A incorporação de registros históricos de radiografia e mamografia serve à demonstração da necessidade, sem afirmar que todas as modalidades futuras terão distribuição idêntica.

O valor total estimado anual é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), definido como limite financeiro proposto para o atendimento complementar de radiografias, mamografias e demais exames abrangidos, sujeito à demonstração da correspondente programação de recursos. Sua utilização observará a solicitação e a autorização assistencial, as ações de rastreamento e diagnóstico efetivamente executadas e os valores unitários SIGTAP. O histórico demonstra a natureza da demanda, sem constituir garantia de repetição da produção ou compromisso de consumo integral.

Os registros de mamografia e das demais modalidades radiológicas devem observar o respectivo código e a documentação assistencial que comprove o exame realizado.

#### **6.8. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 08 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA**

O relatório de Oftalmologia referente a 2025 permite identificar produção de R\$ 1.052.269,86, equivalente a 153.986 registros diretamente relacionados aos métodos diagnósticos incluídos neste lote. A apuração contempla, entre outros, biometria, biomicroscopia de fundo de olho, campimetria, ceratometria, fundoscopia, mapeamento de retina, retinografia, tonometria e topografia da córnea.

A base histórica foi segregada para afastar procedimentos pertencentes a outros lotes; a Paquimetria Ultrassônica, por exemplo, encontra-se vinculada à memória do Lote 02. O agrupamento também contempla métodos para os quais a produção não foi individualizada no relatório utilizado. A variação das indicações clínicas e do conjunto de exames demandados impede projetar quantitativos fixos por método sem suporte documental.

A programação do valor do lote considera a necessidade de capacidade diagnóstica oftalmológica para subsidiar decisões clínicas e continuidade terapêutica. A evolução dos usuários pode requerer exames distintos em momentos diferentes, razão pela qual o teto não será fracionado previamente entre campimetria, mapeamento de retina, retinografia ou os demais métodos descritos.

Para o período de 12 (doze) meses, estabelece-se o limite financeiro global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sujeito à comprovação de adequação à programação de recursos para assistência complementar. A realização obedecerá à regulação, à habilitação do prestador, à efetiva execução do exame e aos valores SIGTAP aplicáveis. Deverá permanecer vedada a dupla contabilização ou cobrança do mesmo procedimento em lotes distintos.

As autorizações e os laudos deverão identificar o método diagnóstico efetivamente executado, evitando a apropriação duplicada de exames registrados em outros lotes.

#### **6.9. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 09 – TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA**

O relatório de Oftalmologia de 2025 registra R\$ 1.223.462,27 de produção financeira diretamente identificada em tratamentos clínicos de pacientes com glaucoma. O histórico envolve modalidades monoculares e binoculares, diferentes linhas terapêuticas e associações de tratamento, sem individualização suficiente em todos os registros para consolidar um quantitativo único confiável por código.

O Lote 09 também abrange exercícios ortópticos e tratamento medicamentoso de doença da retina, segundo as descrições da planilha. A escolha do procedimento depende da avaliação especializada, da



situação clínica, da prescrição e do acompanhamento de cada usuário. A referência financeira histórica não corresponde automaticamente ao volume que será contratado pela rede complementar, nem autoriza estabelecer quantidades obrigatórias por esquema terapêutico.

A reserva de recursos para tratamento clínico oftalmológico tem por objetivo permitir atendimento complementar dentro dos fluxos de acompanhamento especializados. Como a assistência ao glaucoma e às outras condições do lote pode exigir reavaliações e variações de esquemas terapêuticos, a programação financeira não constitui estimativa de atendimento universal ou integral de toda a produção histórica, sendo necessários critérios assistenciais objetivos de autorização.

Para o período anual, adota-se o limite financeiro estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), relacionado à programação proposta de financiamento complementar, cuja demonstração deve integrar os autos. O valor não expressa a totalidade da necessidade histórica de tratamento e somente poderá ser utilizado para atendimentos regularmente indicados, autorizados, executados e comprovados, com pagamento pelos valores SIGTAP pertinentes e acompanhamento do saldo do lote. A programação assistencial deverá prever o encaminhamento adequado dos pacientes cuja necessidade ultrapasse a capacidade financiada por este instrumento.

O acompanhamento clínico e o faturamento deverão permitir identificar usuário, esquema terapêutico, procedimento realizado e documentação compatível com o enquadramento SIGTAP.

#### **6.10. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 10 – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE**

Para a caracterização da demanda por procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, utilizaram-se os registros do relatório de Oftalmologia de 2025 com correspondência direta aos atos cirúrgicos identificados, incluindo capsulotomia a YAG laser, epilação de cílios, facoemulsificação com implante de lente intraocular, injeção retrobulbar/peribulbar, retirada de corpo estranho da córnea e tratamento cirúrgico de pterígio. A produção financeira associada a esses registros é de R\$ 2.032.062,97, considerada base histórica parcial.

O agrupamento contempla, além dos procedimentos oftalmológicos, atos cirúrgicos ambulatoriais de diversas especialidades, com valores, requisitos sanitários, estruturas e níveis de complexidade distintos. Por não haver série histórica individualizada de todo o conjunto na documentação examinada, não se admite repartir antecipadamente o valor do lote entre os códigos por critérios arbitrários. A existência de procedimentos coincidentes com o Lote 17 exige delimitação definitiva e expressa do escopo de cada agrupamento antes da publicação do edital.

O limite financeiro foi individualizado para os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos que venham a ser atribuídos a este agrupamento, em conformidade com a delimitação técnica dos lotes prevista no instrumento convocatório. Não é admitida a utilização simultânea do Lote 10 e do Lote 17 para remunerar o mesmo evento assistencial, devendo a autorização e o faturamento identificar um único enquadramento contratual.

Para os 12 (doze) meses de planejamento, o valor global estimado do lote é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representando a parcela financeira proposta para a atuação complementar nos procedimentos efetivamente atribuídos a este lote, sujeita à comprovação orçamentária e financeira. A execução ficará condicionada às indicações clínicas, aos requisitos do SIGTAP, às autorizações da Secretaria e à efetiva realização, com vedação de dupla contabilização e faturamento em outro lote.

O ateste de cada intervenção exigirá correspondência com a autorização, a especialidade executante, a descrição cirúrgica e os componentes admissíveis, sem repetição em outro lote.

#### **6.11. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 11 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM EM OFTALMOLOGIA – ÓCULOS CORRETIVOS**

O planejamento do Lote 11 considera a demanda formalizada pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE. A documentação utilizada no ETP registra abrangência aproximada de 56 escolas e cerca de 34.000 estudantes, com identificação de necessidade de 877 óculos corretivos: 706 óculos com lentes esféricas positivas e 171 com lentes esferoprismáticas.



A aplicação dos valores unitários informados na planilha – R\$ 340,00 e R\$ 350,00, respectivamente – resulta em R\$ 299.890,00 para essa demanda referencial identificada. Esses quantitativos são dados de diagnóstico da necessidade apresentada, não obrigação de fornecimento futuro de unidades fixas nem garantia de aquisição integral. A entrega dependerá de avaliação, prescrição, especificação individual e autorização, admitidas variações na composição dos tipos de lentes conforme a demanda efetivamente confirmada.

O recurso proposto destina-se à oferta complementar de dispositivos corretivos prescritos segundo avaliação individual e especificações exigíveis. A demanda formalizada no PSE permite conhecer uma necessidade referencial existente, mas sua composição pode variar com a confirmação oftalmológica, a evolução dos casos e a disponibilidade financeira para execução.

Estabelece-se o limite financeiro anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o fornecimento complementar de óculos corretivos previstos no lote. A programação dos recursos deverá comprovar a adequação dessa previsão. A execução será controlada individualmente por beneficiário, código SIGTAP, especificação, entrega, aceite e valor unitário pertinente, observando-se o saldo financeiro do lote e sem promessa de fornecimento automático aos usuários inicialmente identificados.

A comprovação da entrega deverá registrar prescrição, tipo de lente, recebimento e conformidade do dispositivo com as especificações do usuário.

#### **6.12. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 12 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM EM OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA – AASI E PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**

O Lote 12 abrange Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e OPM odontológicas relacionadas na planilha. Para a parcela de reabilitação auditiva, a Coordenação da Atenção Especializada, por intermédio do Centro de Reabilitação de Sobral, apresentou levantamento de 703 pacientes em espera, com referência de necessidade potencial de até 1.406 aparelhos, observada a avaliação individual de indicação unilateral ou bilateral.

A distribuição referencial por modelos de AASI constante do levantamento, avaliada pelos valores unitários SIGTAP indicados, representa R\$ 1.033.700,00. O mesmo lote inclui próteses parciais e totais mandibulares e maxilares e prótese temporária, para as quais a planilha não individualiza quantitativos nem apresenta memória financeira específica. Por conseguinte, a composição do montante global entre reabilitação auditiva e OPM odontológicas não pode ser presumida; deverá ser respaldada por manifestação técnica e demonstração da programação financeira correspondente.

A programação financeira desse lote destina-se ao conjunto de OPM auditivas e odontológicas efetivamente incluídas na planilha. Para AASI, a referência de pacientes em espera é dado assistencial identificado; para próteses odontológicas, a execução dependerá das avaliações e prescrições correspondentes. A diversidade das OPM recomenda rastreabilidade própria por espécie, sem estabelecer transferência automática de quantitativos entre os grupos.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), previsto como limite financeiro conjunto do lote, sujeito à disponibilidade das fontes de financiamento aplicáveis. Os quantitativos mencionados constituem referências da demanda identificada, sem caráter de aquisição obrigatória. A concessão dependerá de avaliação individual, indicação técnica, autorização, entrega, adaptação quando cabível e comprovação da conformidade com o SIGTAP. O controle deverá discriminar separadamente a produção e as despesas com AASI e com OPM odontológicas, vedando-se utilização de registros genéricos que impeçam a rastreabilidade.

Os registros de OPM auditivas e odontológicas deverão ser diferenciados, com verificação da prescrição, da entrega, da adaptação quando exigível e do beneficiário atendido.

#### **6.13. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 13 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA, ANGIOLOGIA E AVALIAÇÃO CINÉTICO-FUNCIONAL**

O Lote 13 reúne procedimentos diagnósticos em Cardiologia e Angiologia e avaliações cinético-funcionais, abrangendo, entre outros, eletrocardiograma, monitoramento Holter, monitorização ambulatorial da

pressão arterial – MAPA, teste ergométrico, cateterismo cardíaco e exames de avaliação vascular e funcional, conforme a planilha de procedimentos e composições apresentada.

Os procedimentos possuem indicações, frequências esperadas, valores e exigências profissionais e estruturais distintos, com especial atenção aos atos invasivos. A documentação utilizada nesta revisão não apresenta série histórica individualizada ou memória de quantitativos específica para o conjunto deste lote; assim, não é tecnicamente legítimo atribuir a cada código uma quantidade presumida ou declarar que o teto financeiro corresponda à totalidade da demanda. A composição e a cumulatividade dos procedimentos associados aos códigos locais deverão ser validadas pela área técnica segundo o SIGTAP.

O limite financeiro previsto para o lote destina-se à manutenção de alternativas complementares para investigação cardiovascular, vascular e avaliação funcional quando demandadas pela regulação. A coexistência de procedimentos simples e atos invasivos ou de maior complexidade exige priorização clínica e conferência das composições eventualmente utilizadas, sem uniformização artificial de custo por atendimento.

Para planejamento anual, foi indicado o limite financeiro estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cuja distribuição entre as diversas modalidades decorrerá da demanda efetivamente regulada e da programação dos recursos a ser comprovada no processo. A execução dependerá da habilitação do prestador, autorização, realização e comprovação de cada procedimento, observados os valores unitários ou composições tecnicamente validados, sem quantitativos fixos ou obrigação de utilização integral.

Nos códigos locais compostos, a liquidação dependerá da comprovação da execução real de cada componente e de sua compatibilidade com as regras da Tabela SIGTAP.

#### **6.14. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 14 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

O Lote 14 compreende métodos diagnósticos em Ginecologia e Obstetrícia previstos na planilha, incluindo colposcopia, histeroscopia diagnóstica e tococardiografia anteparto, além das composições locais de procedimentos correlatos. Sua disponibilização complementar destina-se a apoiar a investigação de alterações ginecológicas e o acompanhamento especializado das necessidades obstétricas submetidas à regulação municipal.

A utilização efetiva desses procedimentos dependerá do perfil clínico das usuárias, dos encaminhamentos e da capacidade disponível nos estabelecimentos da rede. Não consta, no conjunto de dados históricos apresentado para esta revisão, demonstração segregada de produção ou quantitativos do Lote 14. Por essa razão, não se atribuem estimativas fictícias de procedimentos a cada composição; a documentação de suporte deverá esclarecer o fundamento assistencial e financeiro do dimensionamento, inclusive a adequação dos componentes previstos nos códigos locais às regras do SIGTAP.

A reserva financeira proposta considera a importância da capacidade complementar de diagnóstico na investigação ginecológica e no acompanhamento obstétrico. A demanda poderá variar entre colposcopias, histeroscopias e métodos de monitorização anteparto, de modo que os recursos serão utilizados segundo a indicação individual e não por distribuição antecipada e uniforme das modalidades.

O valor global anual indicado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado à contratação complementar dos serviços que integrarem definitivamente o lote, conforme programação orçamentária e financeira a ser demonstrada. Os pagamentos observarão os atendimentos efetivamente indicados, autorizados, executados e atestados, pelos respectivos valores aplicáveis e com controle individualizado do saldo financeiro.

A documentação de cada procedimento deverá demonstrar a indicação, a execução, o resultado e a validade de eventual composição de códigos apresentada para pagamento.

#### **6.15. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 15 – TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM ANGIOLOGIA**

O Lote 15 abrange o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, conforme os códigos SIGTAP 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3 e os valores unitários registrados na planilha de procedimentos.

A indicação do tratamento depende de avaliação clínica e critérios assistenciais próprios, inclusive quanto à lateralidade e à necessidade efetiva de cada intervenção. A documentação histórica reunida no ETP não apresenta série individualizada suficiente para afirmar número anual de procedimentos neste lote; desse modo, a demanda futura não será presumida a partir de um percentual arbitrário ou de divisão igualitária do orçamento entre modalidades.

O planejamento visa assegurar disponibilidade de atendimento complementar para tratamento vascular não estético regularmente indicado. A distinção entre procedimentos unilaterais e bilaterais repercute no enquadramento e no valor unitário, exigindo verificação clínica e documental antes do reconhecimento da despesa, sem que isso permita inferir quantitativos anuais obrigatórios.

Estabelece-se o valor global estimado anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), como limite financeiro previsto para o atendimento complementar dessa necessidade, condicionado à demonstração dos recursos destinados ao lote. A execução observará indicação médica, regulação, autorização e comprovação do procedimento, com pagamento segundo o código e o valor SIGTAP compatíveis com a intervenção realizada, sem garantia de quantidades mínimas ou de consumo integral dos recursos.

Deverá ser confirmada a lateralidade efetivamente tratada, a realização do procedimento e o respectivo enquadramento unitário antes do ateste.

#### **6.16. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 16 – CONSULTAS, ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS ESPECIALIZADOS**

O Lote 16 reúne serviços especializados de diferentes naturezas, incluindo avaliação clínica de doenças raras, aconselhamento genético, consultas, acompanhamentos domiciliares, atendimentos de reabilitação, ações multiprofissionais e outras modalidades constantes da planilha. O agrupamento atende a necessidades assistenciais distintas, dependentes de indicação clínica, perfil dos usuários, equipe habilitada e organização dos fluxos da rede municipal.

A heterogeneidade das atividades inviabiliza tratar todos os serviços como procedimentos equivalentes ou estabelecer, sem dados, uma quantidade única de atendimentos para o lote. Nesta versão do planejamento, não há relatório consolidado e segregado capaz de quantificar individualmente a demanda de todos os serviços relacionados; a área requisitante deverá respaldar o dimensionamento com a programação assistencial e os elementos históricos ou regulatórios disponíveis, especialmente para modalidades de maior valor unitário e exigências específicas de habilitação.

A programação financeira deste lote busca disponibilizar capacidade especializada transversal para consultas, avaliações e acompanhamentos, incluindo áreas de maior especificidade. A variação de necessidade entre atendimento domiciliar, avaliação genética, atuação multiprofissional e reabilitação impede distribuir o limite por procedimentos sem registros efetivos de encaminhamento e autorização.

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao limite financeiro proposto para a oferta complementar desse conjunto de serviços, a ser sustentado pela programação de recursos públicos. A utilização será proporcional às necessidades efetivamente autorizadas e executadas, conforme o procedimento e a qualificação exigida, com controle segregado por código, usuário, prestador, produção comprovada e saldo do lote, sem garantia de execução integral do orçamento.

A fiscalização acompanhará separadamente consultas, avaliações e acompanhamentos, distinguindo profissionais, modalidades assistenciais e regras específicas de processamento.

#### **6.17. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 17 – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE**

O Lote 17 contempla procedimentos ambulatoriais cirúrgicos por especialidade relacionados na planilha, tais como pequenas cirurgias, atos oftalmológicos, dermatológicos, ginecológicos, urológicos, gastroenterológicos, reparadores e outros procedimentos compatíveis com o atendimento ambulatorial. Trata-se de conjunto heterogêneo, cujas modalidades diferem em complexidade, estrutura, materiais, equipes, requisitos sanitários e valores unitários.



A documentação histórica empregada na elaboração do ETP não apresenta, para o conjunto desse lote, produção integral individualizada que permita estabelecer quantitativos futuros confiáveis por procedimento. Além disso, foram identificados códigos repetidos nos Lotes 10 e 17 da planilha, exigindo definição administrativa e técnica de qual agrupamento compreenderá cada procedimento antes da publicação do chamamento. Tal providência é necessária para evitar dupla previsão operacional do mesmo objeto, sobreposição de autorizações e duplicidade de faturamento.

O limite financeiro mais amplo previsto para este agrupamento considera a diversidade técnica de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e as exigências distintas de estrutura assistencial, equipe e remuneração. Sua aplicação depende da definição objetiva dos procedimentos atribuídos ao lote, sem duplicidade com outros agrupamentos, e da adequada comprovação dos componentes integrantes de cada ato.

Para o período anual, atribui-se o valor global estimado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), como limite financeiro proposto à assistência cirúrgica complementar, condicionado à comprovação da programação dos recursos financeiros e à delimitação definitiva do escopo. O valor não implica realização mínima de procedimentos. As despesas serão reconhecidas apenas após indicação, autorização, execução por prestador habilitado, comprovação do procedimento e aplicação do valor SIGTAP ou composição devidamente validada, com controle de saldo e prevenção de pagamentos sobrepostos.

A gestão do lote deverá assegurar trilha documental da indicação cirúrgica, autorização, execução, materiais e demais componentes remuneráveis, com controle contra sobreposição entre lotes.

#### **6.18. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DO LOTE 18 – ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA**

O Lote 18 contempla procedimentos de Fisioterapia constantes da Tabela SIGTAP, com modalidades de atendimento em alterações oncológicas, oftalmológicas, musculoesqueléticas, neurológicas, cardiorrespiratórias, obstétricas e uroginecológicas, além de assistência a pessoas com sequelas de queimaduras e procedimentos correlatos previstos na planilha.

As necessidades de fisioterapia decorrem de avaliações funcionais, da evolução clínica e da definição de planos terapêuticos individualizados, podendo variar em frequência, modalidade e duração. Não foi disponibilizada, na base histórica atualmente examinada, série segregada que sustente quantitativos anuais por código deste lote. A estimativa de financiamento deve, portanto, ser acompanhada dos registros assistenciais e da programação da área requisitante disponíveis, sem atribuição fictícia de número de sessões.

A previsão financeira destina-se à complementação de terapias físicas e funcionais cujo plano de atendimento depende de avaliação e evolução individual. O número de sessões e a periodicidade podem mudar durante o acompanhamento, razão pela qual a distribuição de recursos será baseada nos planos terapêuticos e autorizações efetivas e não em quantidade padronizada fictícia por usuário.

Para 12 (doze) meses, foi definido o limite financeiro global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sujeito à demonstração de compatibilidade com os recursos programados para a assistência complementar. As sessões e demais atendimentos serão realizados conforme encaminhamento, avaliação do profissional habilitado, autorização e necessidade terapêutica, sendo remunerados somente quando efetivamente executados, comprovados e adequadamente registrados, com observância dos valores unitários do SIGTAP e do saldo do lote.

O controle assistencial registrará plano terapêutico, sessões efetivamente realizadas, profissionais habilitados, evolução e códigos faturados, respeitados os limites de processamento aplicáveis.

#### **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais)**, correspondente à soma dos limites financeiros estabelecidos para os 18 (dezoito) lotes, considerando o período de 12 (doze) meses.

7.2. O dimensionamento financeiro da contratação foi estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação orçamentária e financeira destinada ao custeio da assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a previsão de recursos provenientes de transferências intergovernamentais e a participação dos recursos próprios do Município, observadas as respectivas fontes de financiamento, vinculações e condições legais de aplicação.

7.3. Os valores atribuídos aos lotes foram definidos considerando a natureza dos procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, dos materiais e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM abrangidos, os parâmetros assistenciais disponíveis, os valores unitários estabelecidos na Tabela SIGTAP e a programação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto.

A distribuição dos valores globais estimados apresenta a seguinte composição:

| LOTE 01: DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA |                                                                                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                 | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                           | VALOR SIGTAP          |
| <b>02.03.01.000-0</b>                                         | <b>EXAMES CITOPATOLÓGICOS</b>                                                                                       |                       |
| 02.03.01.001-9                                                | EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA                                                                     | R\$ 13,72             |
| 02.03.01.003-5                                                | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CÉRVICO-VAGINAL E DE MAMA)                                                               | R\$ 20,96             |
| 02.03.01.004-3                                                | EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA                                                                                        | R\$ 35,34             |
| 02.03.01.008-6                                                | EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO                                                      | R\$ 14,37             |
| <b>02.03.02.000-0</b>                                         | <b>EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS</b>                                                                                    |                       |
| 02.03.02.001-4                                                | DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS                                                                       | R\$ 93,70             |
| 02.03.02.002-2                                                | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA                                                            | R\$ 61,77             |
| 02.03.02.003-0                                                | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | R\$ 40,78             |
| 02.03.02.004-9                                                | IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)                                                            | R\$ 131,52            |
| 02.03.02.006-5                                                | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA                                                                           | R\$ 45,83             |
| 02.03.02.007-3                                                | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA                                                                    | R\$ 61,77             |
| 02.03.02.008-1                                                | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA                                                                   | R\$ 40,78             |
| <b>03.01.01.000-0</b>                                         | <b>LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS</b>                                                                        |                       |
| 03.01.01.007-2                                                | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                                            | R\$ 10,00             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 01</b>                     |                                                                                                                     | <b>R\$ 360.000,00</b> |

| LOTE 02: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA |                                                  |              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                             | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                        | VALOR SIGTAP |
| <b>02.05.01.000-0</b>                     | <b>ULTRASSONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO</b> |              |
| 02.05.01.001-6                            | ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE                      | R\$ 165,00   |
| 02.05.01.002-4                            | ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA                   | R\$ 165,00   |
| 02.05.01.003-2                            | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA                    | R\$ 67,86    |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                                                            |                       |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 02.05.01.004-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE MEMBRO SUPERIOR                              | R\$ 39,60             |
| 02.05.01.004-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE MEMBRO INFERIOR                              | R\$ 39,60             |
| 02.05.01.004-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DO PESCOÇO                                      | R\$ 39,60             |
| 02.05.01.004-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DO ABDÔMEN                                      | R\$ 39,60             |
| 02.05.01.005-9                            | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO                                               | R\$ 42,90             |
| <b>02.05.02.000-0</b>                     | <b>ULTRASSONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS</b>                                               |                       |
| 02.05.02.001-1                            | ECODOPPLERTRANSCRANIANO                                                                    | R\$ 117,00            |
| 02.05.02.002-0                            | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA                                                                   | R\$ 14,81             |
| 02.05.02.003-8                            | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR                                                       | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.004-6                            | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL                                                          | R\$ 37,95             |
| 02.05.02.005-4                            | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO                                                      | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.006-2                            | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO                                                            | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.007-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL                                                         | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.008-9                            | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)                                      | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.009-7                            | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL                                                         | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.010-0                            | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL                                             | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.011-9                            | ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)                                              | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.012-7                            | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE                                                               | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.013-5                            | ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)                                                  | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.014-3                            | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA                                                                | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.015-1                            | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO                                 | R\$ 39,60             |
| 02.05.02.016-0                            | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)                                                    | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.017-8                            | ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA                                                            | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.018-6                            | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL                                                              | R\$ 24,20             |
| 02.05.02.019-4                            | MARCAÇÃO DE LESÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA | R\$ 25,43             |
| <b>03.01.01.000-0</b>                     | <b>LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS</b>                                               |                       |
| 03.01.01.007-2                            | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                   | R\$ 10,00             |
| <b>03.01.10.000-0</b>                     | <b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>                                                       |                       |
| 03.01.10.001-2                            | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.                                    | R\$ 0,63              |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 02</b> |                                                                                            | <b>R\$ 720.000,00</b> |



| LOTE 03: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA |                                                                          |              |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                       | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                | VALOR SIGTAP |
| <b>02.06.01.000-0</b>               | <b>TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL</b>                  |              |
| 02.06.01.001-0                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE              | R\$ 86,76    |
| 02.06.01.001-0                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE              | R\$ 86,76    |
| 02.06.01.002-8                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE           | R\$ 101,10   |
| 02.06.01.002-8                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE           | R\$ 101,10   |
| 02.06.01.003-6                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE              | R\$ 86,76    |
| 02.06.01.003-6                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE              | R\$ 86,76    |
| 02.06.01.004-4                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE                                       | R\$ 86,75    |
| 02.06.01.004-4                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE                              | R\$ 86,75    |
| 02.06.01.004-4                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES           | R\$ 86,75    |
| 02.06.01.005-2                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO                                    | R\$ 86,75    |
| 02.06.01.006-0                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA                               | R\$ 97,44    |
| 02.06.01.007-9                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO                                     | R\$ 97,44    |
| 02.06.01.008-7                      | TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                          | R\$ 138,63   |
| 02.06.01.009-5                      | TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)                             | R\$ 2.107,22 |
| <b>02.06.02.000-0</b>               | <b>TOMOGRAFIA DE TÓRAX, SEGMENTOS APENDICULARES E MEMBROS SUPERIORES</b> |              |
| 02.06.02.001-5                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR            | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COXA                                       | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO BRAÇO                                      | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ANTEBRAÇO                                  | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MÃO                                        | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PERNA                                      | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.002-3                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ                                         | R\$ 86,75    |
| 02.06.02.003-1                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX                                      | R\$ 136,41   |
| <b>02.06.03.000-0</b>               | <b>TOMOGRAFIA DE Pelve, ABDÔMEN E MEMBROS INFERIORES</b>                 |              |
| 02.06.03.001-0                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR                           | R\$ 138,63   |
| 02.06.03.002-9                      | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR            | R\$ 86,75    |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                         |                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02.06.03.003-7                            | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve                     | R\$ 138,63              |
| 02.06.03.003-7                            | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Bacia                     | R\$ 138,63              |
| 02.06.03.003-7                            | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN INFERIOR          | R\$ 138,63              |
| <b>03.01.01.000-0</b>                     | <b>LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS</b>            |                         |
| 03.01.01.007-2                            | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                | R\$ 10,00               |
| <b>03.01.10.000-0</b>                     | <b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>                    |                         |
| 03.01.10.001-2                            | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. | R\$ 0,63                |
| <b>04.17.01.000-0</b>                     | <b>PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS</b>                        |                         |
| 04.17.01.006-0                            | SEDAÇÃO                                                 | R\$ 15,15               |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 03</b> |                                                         | <b>R\$ 1.000.000,00</b> |

| <b>LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> |                                                                     |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                  | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                    | <b>VALOR SIGTAP</b> |
| <b>02.07.01.000-0</b>                                 | <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL</b>  |                     |
| 02.07.01.001-3                                        | ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL                                           | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.002-1                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)  | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.003-0                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO                    | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.004-8                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA                         | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.005-6                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA                            | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.006-4                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO                                     | R\$ 268,75          |
| 02.07.01.007-2                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA                               | R\$ 268,75          |
| <b>02.07.02.000-0</b>                                 | <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX E MEMBROS SUPERIORES</b>          |                     |
| 02.07.02.001-9                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE                    | R\$ 268,75          |
| 02.07.02.002-7                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)               | R\$ 268,75          |
| 02.07.02.003-5                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX                                      | R\$ 268,75          |
| <b>02.07.03.000-0</b>                                 | <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Pelve, ABDÔMEN E MEMBROS INFERIORES</b> |                     |
| 02.07.03.001-4                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR                           | R\$ 268,75          |
| 02.07.03.002-2                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Bacia                                      | R\$ 268,75          |
| 02.07.03.002-2                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Pelve                                      | R\$ 268,75          |
| 02.07.03.002-2                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR                           | R\$ 268,75          |
| 02.07.03.003-0                                        | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)               | R\$ 268,75          |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                             |                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 02.07.03.004-9                            | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA | R\$ 268,75            |
| <b>03.01.01.000-0</b>                     | <b>LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS</b>                |                       |
| 03.01.01.007-2                            | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                    | R\$ 10,00             |
| <b>03.01.10.000-0</b>                     | <b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>                        |                       |
| 03.01.10.001-2                            | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.     | R\$ 0,63              |
| <b>04.17.01.000-0</b>                     | <b>PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS</b>                            |                       |
| 04.17.01.006-0                            | SEDAÇÃO                                                     | R\$ 15,15             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 04</b> |                                                             | <b>R\$ 960.000,00</b> |

| <b>LOTE 05: PROCEDIMENTOS DE COLETA DE MATERIAL COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b> |                                                      |                                             |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
| <b>CÓDIGO LOCAL / COMPOSIÇÃO</b>                                               | <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                 | <b>DESCRIÇÃO</b>                            | <b>VALOR</b>     |
| <b>B001</b>                                                                    | <b>AMNIOCENTESE</b>                                  |                                             | <b>R\$ 58,67</b> |
| B001                                                                           | 02.01.01.001-1                                       | AMNIOCENTESE                                | R\$ 2,20         |
| B001                                                                           | 04.17.01.005-2                                       | ANESTESIA REGIONAL                          | R\$ 22,27        |
| B001                                                                           | 02.05.02.014-3                                       | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA                 | R\$ 24,20        |
| B001                                                                           | 03.01.01.007-2                                       | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA    | R\$ 10,00        |
| <b>B002</b>                                                                    | <b>BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE</b> |                                             | <b>R\$ 46,37</b> |
| B002                                                                           | 02.01.01.002-0                                       | BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE | R\$ 14,10        |
| B002                                                                           | 04.17.01.005-2                                       | ANESTESIA REGIONAL                          | R\$ 22,27        |
| B002                                                                           | 03.01.01.007-2                                       | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA    | R\$ 10,00        |
| <b>B003</b>                                                                    | <b>BIOPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL</b>                  |                                             | <b>R\$ 50,73</b> |
| B003                                                                           | 02.01.01.004-6                                       | BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL                | R\$ 18,46        |
| B003                                                                           | 04.17.01.005-2                                       | ANESTESIA REGIONAL                          | R\$ 22,27        |
| B003                                                                           | 03.01.01.007-2                                       | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA    | R\$ 10,00        |
| <b>B004</b>                                                                    | <b>BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL</b>                     |                                             | <b>R\$ 50,60</b> |
| B004                                                                           | 02.01.01.007-0                                       | BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL                   | R\$ 18,33        |
| B004                                                                           | 04.17.01.005-2                                       | ANESTESIA REGIONAL                          | R\$ 22,27        |
| B004                                                                           | 03.01.01.007-2                                       | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA    | R\$ 10,00        |
| <b>B005</b>                                                                    | <b>BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO</b>                         |                                             | <b>R\$ 50,60</b> |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|             |                                                   |                                          |                  |
|-------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| B005        | 02.01.01.015-1                                    | BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO                    | R\$ 18,33        |
| B005        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B005        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B006</b> | <b>BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE</b>                 |                                          | <b>R\$ 51,33</b> |
| B006        | 02.01.01.019-4                                    | BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE               | R\$ 19,06        |
| B006        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B006        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B007</b> | <b>BIOPSIA DO PAVILHÃO AURICULAR</b>              |                                          | <b>R\$ 46,93</b> |
| B007        | 02.01.01.019-4                                    | BIOPSIA DO PAVILHÃO AURICULAR            | R\$ 14,66        |
| B007        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B007        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B008</b> | <b>BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES</b>             |                                          | <b>R\$ 58,10</b> |
|             | 02.01.01.037-2                                    | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES           | R\$ 25,83        |
|             | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
|             | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B009</b> | <b>BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF</b> |                                          | <b>R\$ 56,00</b> |
| B009        | 02.01.01.047-0                                    | BIOPSIA DE TESTÍCULO                     | R\$ 23,73        |
| B009        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B009        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B010</b> | <b>BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA</b>                   |                                          | <b>R\$ 50,60</b> |
| B010        | 02.01.01.047-0                                    | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA                 | R\$ 18,33        |
| B010        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B010        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B011</b> | <b>BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA</b>                    |                                          | <b>R\$ 50,60</b> |
| B011        | 02.01.01.051-8                                    | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA                  | R\$ 18,33        |
| B011        | 04.17.01.005-2                                    | ANESTESIA REGIONAL                       | R\$ 22,27        |
| B011        | 03.01.01.007-2                                    | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00        |
| <b>B012</b> | <b>BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA</b>          |                                          | <b>R\$ 53,83</b> |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|             |                                                    |                                                     |                   |
|-------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| B012        | 02.01.01.052-6                                     | BIOPSIA/PUNÇÃO DE<br>TECIDOS MOLES DA BOCA          | R\$ 21,56         |
| B012        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B012        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B013</b> | <b>BIOPSIA/EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA</b>           |                                                     | <b>R\$ 102,27</b> |
| B013        | 02.01.01.056-9                                     | BIOPSIA/EXÉRESE DE<br>NÓDULO DE MAMA                | R\$ 70,00         |
| B013        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B013        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B014</b> | <b>PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA</b>   |                                                     | <b>R\$ 98,75</b>  |
| B014        | 02.01.01.058-5                                     | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE<br>MAMA POR AGULHA FINA        | R\$ 66,48         |
| B014        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B014        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B015</b> | <b>PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA</b> |                                                     | <b>R\$ 172,27</b> |
| B015        | 02.01.01.060-7                                     | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE<br>MAMA POR AGULHA<br>GROSSA   | R\$ 140,00        |
| B015        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B015        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B016</b> | <b>BIOPSIA DO COLO UTERINO</b>                     |                                                     | <b>R\$ 50,60</b>  |
| B016        | 02.01.01.066-6                                     | BIOPSIA DO COLO UTERINO                             | R\$ 18,33         |
| B016        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B016        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B017</b> | <b>BIOPSIA DE PRÓSTATA</b>                         |                                                     | <b>R\$ 259,28</b> |
| B017        | 02.01.01.041-0                                     | BIOPSIA DE PRÓSTATA                                 | R\$ 202,81        |
| B017        | 04.17.01.005-2                                     | ANESTESIA REGIONAL                                  | R\$ 22,27         |
| B017        | 02.05.02.011-9                                     | ULTRASSONOGRAFIA DA<br>PRÓSTATA (VIA<br>TRANSRETAL) | R\$ 24,20         |
| B017        | 03.01.01.007-2                                     | CONSULTA MÉDICA NA<br>ATENÇÃO ESPECIALIZADA         | R\$ 10,00         |
| <b>B018</b> | <b>BIOPSIA DE PÊNIS</b>                            |                                                     | <b>R\$ 50,60</b>  |
| B018        | 02.01.01.038-0                                     | BIOPSIA DE PÊNIS                                    | R\$ 18,33         |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                                  |                                                           |                       |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| B018                                      | 04.17.01.005-2                                                   | ANESTESIA REGIONAL                                        | R\$ 22,27             |
| B018                                      | 03.01.01.007-2                                                   | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                  | R\$ 10,00             |
| <b>B019</b>                               | <b>BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO, AGULHA OU PLEUROSCOPIA)</b> |                                                           | <b>R\$ 145,95</b>     |
| B019                                      | 02.01.01.040-2                                                   | BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO, AGULHA OU PLEUROSCOPIA) | R\$ 113,68            |
| B019                                      | 04.17.01.005-2                                                   | ANESTESIA REGIONAL                                        | R\$ 22,27             |
| B019                                      | 03.01.01.007-2                                                   | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                  | R\$ 10,00             |
| <b>B020</b>                               | <b>BIOPSIA DE TESTÍCULO</b>                                      |                                                           | <b>R\$ 78,46</b>      |
| B020                                      | 02.01.01.046-1                                                   | BIOPSIA DE TESTÍCULO                                      | R\$ 46,19             |
| B020                                      | 04.17.01.005-2                                                   | ANESTESIA REGIONAL                                        | R\$ 22,27             |
| B020                                      | 03.01.01.007-2                                                   | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                  | R\$ 10,00             |
| <b>B021</b>                               | <b>PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO</b>                                  |                                                           | <b>R\$ 45,47</b>      |
| B021                                      | 02.01.01.064-0                                                   | PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO                                  | R\$ 13,25             |
| B021                                      | 04.17.01.005-2                                                   | ANESTESIA REGIONAL                                        | R\$ 22,27             |
| B021                                      | 03.01.01.007-2                                                   | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                  | R\$ 10,00             |
| <b>B022</b>                               | <b>COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR COM BRONCOSCOPIA</b>         |                                                           | <b>R\$ 61,09</b>      |
| B022                                      | 02.01.02.001-7                                                   | COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR                          | R\$ 2,80              |
| B022                                      | 04.17.01.005-2                                                   | ANESTESIA REGIONAL                                        | R\$ 22,27             |
|                                           | 02.09.04.001-7                                                   | BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)                          | R\$ 36,02             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 05</b> |                                                                  |                                                           | <b>R\$ 120.000,00</b> |

| <b>LOTE 06: EXAMES LABORATORIAIS</b> |                                                                       |                     |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                 | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                      | <b>VALOR SIGTAP</b> |
| 02.02.01.001-5                       | CLEARANCE OSMOLAR                                                     | R\$ 3,51            |
| 02.02.01.002-3                       | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO                        | R\$ 2,01            |
| 02.02.01.003-1                       | DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS                          | R\$ 15,65           |
| 02.02.01.004-0                       | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) – TTOG                   | R\$ 3,63            |
| 02.02.01.005-8                       | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) | R\$ 6,55            |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                       |          |
|----------------|-------------------------------------------------------|----------|
| 02.02.01.002-3 | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO        | R\$ 2,01 |
| 02.02.01.007-4 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) | R\$ 6,55 |
| 02.02.01.008-2 | DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE                          | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.009-0 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE                             | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.010-4 | DOSAGEM DE ACETONA                                    | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.011-2 | DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO                            | R\$ 2,01 |
| 02.02.01.012-0 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO                                | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.013-9 | DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO                       | R\$ 9,00 |
| 02.02.01.014-7 | DOSAGEM DE ALDOLASE                                   | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.015-5 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA                        | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.016-3 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA                 | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.017-1 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA                      | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.018-0 | DOSAGEM DE AMILASE                                    | R\$ 2,25 |
| 02.02.01.019-8 | DOSAGEM DE AMÔNIA                                     | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.020-1 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES                | R\$ 2,01 |
| 02.02.01.021-0 | DOSAGEM DE CÁLCIO                                     | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.022-8 | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL                           | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.023-6 | DOSAGEM DE CAROTENO                                   | R\$ 2,01 |
| 02.02.01.025-2 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                             | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.026-0 | DOSAGEM DE CLORETO                                    | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.027-9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                             | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.028-7 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                             | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.029-5 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                           | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.030-9 | DOSAGEM DE COLINESTERASE                              | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.031-7 | DOSAGEM DE CREATININA                                 | R\$ 1,85 |
| 02.02.01.032-5 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)                 | R\$ 3,68 |
| 02.02.01.033-3 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÇÃO MB            | R\$ 4,21 |
| 02.02.01.034-1 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA         | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.035-0 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA                    | R\$ 3,51 |
| 02.02.01.036-8 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA                       | R\$ 3,68 |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                          |           |
|----------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.01.037-6 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.038-4 | DOSAGEM DE FERRITINA                                     | R\$ 15,59 |
| 02.02.01.039-2 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO                                  | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.040-6 | DOSAGEM DE FOLATO                                        | R\$ 15,65 |
| 02.02.01.041-4 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL                         | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.042-2 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                            | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.043-0 | DOSAGEM DE FOSFORO                                       | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.044-9 | DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ACIDA          | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.045-7 | DOSAGEM DE GALACTOSE                                     | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.046-5 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)           | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.047-3 | DOSAGEM DE GLICOSE                                       | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.048-1 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE               | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.049-0 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA                                  | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.050-0 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                       | R\$ 7,68  |
| 02.02.01.051-1 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA                                | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.052-0 | DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE                         | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.053-8 | DOSAGEM DE LACTATO                                       | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.054-6 | DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE                        | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.055-4 | DOSAGEM DE LIPASE                                        | R\$ 2,25  |
| 02.02.01.056-2 | DOSAGEM DE MAGNÉSIO                                      | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.057-0 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS                                | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.000-0 | EXAMES BIOQUÍMICOS                                       |           |
| 02.02.01.058-9 | DOSAGEM DE PIRUVATO                                      | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.059-7 | DOSAGEM DE PORFIRINAS                                    | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.060-0 | DOSAGEM DE POTÁSSIO                                      | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.061-9 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS                              | R\$ 1,40  |
| 02.02.01.062-7 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES                    | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.063-5 | DOSAGEM DE SÓDIO                                         | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.064-3 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)      | R\$ 2,01  |
| 02.02.01.065-1 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)         | R\$ 2,01  |



|                |                                                                       |           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.01.066-0 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                               | R\$ 4,21  |
| 02.02.01.067-8 | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS                                             | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.068-6 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                                 | R\$ 3,51  |
| 02.02.01.069-4 | DOSAGEM DE UREIA                                                      | R\$ 1,85  |
| 02.02.01.070-8 | DOSAGEM DE VITAMINA B12                                               | R\$ 15,24 |
| 02.02.01.071-6 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS                                         | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.072-4 | ELETROFORESE DE PROTEÍNAS                                             | R\$ 4,42  |
| 02.02.01.073-2 | GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DÉFICIT BASE)  | R\$ 15,65 |
| 02.02.01.074-0 | PROVA DA D-XIOSE                                                      | R\$ 3,68  |
| 02.02.01.075-9 | TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS               | R\$ 6,55  |
| 02.02.01.076-7 | DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D                                       | R\$ 15,24 |
| 02.02.01.077-5 | DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO                | R\$ 1,53  |
| 02.02.01.078-3 | ACIDEZ TRIPULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)                            | R\$ 3,04  |
| 02.02.01.079-1 | DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)           | R\$ 27,00 |
| 02.02.02.000-0 | EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE HEMOSTASIA                                  |           |
| 02.02.02.001-0 | CITOQUÍMICA HEMATOLÓGICA                                              | R\$ 6,48  |
| 02.02.02.002-9 | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                                 | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.003-7 | CONTAGEM DE RETICULÓCITOS                                             | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.005-3 | DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)                         | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.006-1 | DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA                                     | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.007-0 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                                   | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.008-8 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA                          | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.009-0 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE                             | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.010-0 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY                           | R\$ 9,00  |
| 02.02.02.011-8 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS                        | R\$ 5,79  |
| 02.02.02.012-6 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA                                     | R\$ 2,85  |
| 02.02.02.013-4 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | R\$ 5,77  |
| 02.02.02.014-2 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.015-0 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)                | R\$ 9,00  |
| 02.02.02.016-9 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE                                  | R\$ 4,11  |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                     |           |
|----------------|-----------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.02.017-7 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III                         | R\$ 6,48  |
| 02.02.02.018-5 | DOSAGEM DE FATOR II                                 | R\$ 5,31  |
| 02.02.02.019-3 | DOSAGEM DE FATOR IX                                 | R\$ 7,61  |
| 02.02.02.020-7 | DOSAGEM DE FATOR V                                  | R\$ 4,73  |
| 02.02.02.021-5 | DOSAGEM DE FATOR VII                                | R\$ 8,09  |
| 02.02.02.022-3 | DOSAGEM DE FATOR VIII                               | R\$ 6,63  |
| 02.02.02.023-1 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                    | R\$ 15,00 |
| 02.02.02.024-0 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)          | R\$ 18,91 |
| 02.02.02.025-8 | DOSAGEM DE FATOR X                                  | R\$ 6,66  |
| 02.02.02.026-6 | DOSAGEM DE FATOR XI                                 | R\$ 9,11  |
| 02.02.02.027-4 | DOSAGEM DE FATOR XII                                | R\$ 10,51 |
| 02.02.02.028-2 | DOSAGEM DE FATOR XIII                               | R\$ 6,66  |
| 02.02.02.029-0 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO                             | R\$ 4,60  |
| 02.02.02.030-4 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                              | R\$ 1,53  |
| 02.02.02.031-2 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37°C       | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.032-0 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL                        | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.033-9 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA                            | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.034-7 | DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO                            | R\$ 4,11  |
| 02.02.02.035-5 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                         | R\$ 5,41  |
| 02.02.02.036-3 | ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.037-1 | HEMATÓCRITO                                         | R\$ 1,53  |
| 02.02.02.038-0 | HEMOGRAMA COMPLETO                                  | R\$ 4,11  |
| 02.02.02.039-8 | LEUCOGRAMA                                          | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.040-1 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA     | R\$ 25,00 |
| 02.02.02.041-0 | PESQUISA DE CÉLULAS LE                              | R\$ 4,11  |
| 02.02.02.042-8 | PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ                    | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.043-6 | PESQUISA DE FILARIA                                 | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.044-4 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S                           | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.046-0 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA                            | R\$ 2,73  |
| 02.02.02.048-7 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA                     | R\$ 4,11  |



|                |                                                      |            |
|----------------|------------------------------------------------------|------------|
| 02.02.02.049-5 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO                         | R\$ 2,73   |
| 02.02.02.050-9 | PROVA DO LAÇO                                        | R\$ 2,73   |
| 02.02.02.051-7 | RASTREIO P/ DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS    | R\$ 2,73   |
| 02.02.02.052-5 | TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS                      | R\$ 12,00  |
| 02.02.02.053-3 | TESTE DE HAM (HEMÓLISE ACIDA)                        | R\$ 2,73   |
| 02.02.02.054-1 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)           | R\$ 2,73   |
| 02.02.02.055-0 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C FUNCIONAL                      | R\$ 75,00  |
| 02.02.02.056-8 | DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL                      | R\$ 125,00 |
| 02.02.02.057-6 | PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO                    | R\$ 110,00 |
| 02.02.03.000-0 | EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOBIOLOGICOS                 |            |
| 02.02.03.001-6 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS B                             | R\$ 15,00  |
| 02.02.03.002-4 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8                       | R\$ 15,00  |
| 02.02.03.003-2 | CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS                      | R\$ 15,00  |
| 02.02.03.004-0 | DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)  | R\$ 65,00  |
| 02.02.03.005-9 | DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) | R\$ 96,00  |
| 02.02.03.006-7 | DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)                   | R\$ 9,25   |
| 02.02.03.007-5 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE                     | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.008-3 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA      | R\$ 9,25   |
| 02.02.03.009-1 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA                         | R\$ 15,06  |
| 02.02.03.010-5 | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)      | R\$ 16,42  |
| 02.02.03.011-3 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA                     | R\$ 13,55  |
| 02.02.03.012-1 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                            | R\$ 17,16  |
| 02.02.03.013-0 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                            | R\$ 17,16  |
| 02.02.03.014-8 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                            | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.015-6 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)                    | R\$ 17,16  |
| 02.02.03.016-4 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)                    | R\$ 9,25   |
| 02.02.03.018-0 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)                    | R\$ 17,16  |
| 02.02.03.019-9 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE                   | R\$ 9,25   |
| 02.02.03.020-2 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA                        | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.021-0 | GENOTIPAGEM DE VÍRUS DA HEPATITE C                   | R\$ 298,48 |



|                |                                                                     |           |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.03.022-9 | IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS                                      | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.023-7 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)              | R\$ 80,00 |
| 02.02.03.025-3 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA                          | R\$ 10,00 |
| 02.02.03.026-1 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA                          | R\$ 10,00 |
| 02.02.03.027-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA                                     | R\$ 8,67  |
| 02.02.03.028-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI                     | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.029-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)                    | R\$ 85,00 |
| 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                   | R\$ 10,00 |
| 02.02.03.031-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2                         | R\$ 18,55 |
| 02.02.03.032-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)                | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.033-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS                            | R\$ 5,74  |
| 02.02.03.034-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM                                      | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.035-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)                               | R\$ 18,55 |
| 02.02.03.036-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)                               | R\$ 18,55 |
| 02.02.03.092-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA                | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.093-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.094-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR              | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.095-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES            | R\$ 17,16 |
| 02.02.03.096-2 | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO (CEA)                        | R\$ 13,35 |
| 02.02.03.097-0 | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)   | R\$ 18,55 |
| 02.02.03.098-9 | PESQUISA DE ANTÍGENO EDO VÍRUS DA HEPATITE B (HBeAg)                | R\$ 18,55 |
| 02.02.03.099-7 | DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR              | R\$ 60,00 |
| 02.02.03.100-4 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS                                          | R\$ 2,83  |
| 02.02.03.101-2 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALLER-ROSE)                          | R\$ 4,10  |
| 02.02.03.102-0 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCÊNCIA                             | R\$ 10,00 |
| 02.02.03.103-9 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGICO-ESPECÍFICA              | R\$ 9,25  |
| 02.02.03.104-7 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)               | R\$ 10,00 |
| 02.02.03.105-5 | PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)                                    | R\$ 1,77  |
| 02.02.03.106-3 | PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS BACTERIANAS                                  | R\$ 1,77  |
| 02.02.03.107-1 | QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1                                       | R\$ 18,00 |



|                |                                                                         |            |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02.02.03.108-0 | QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C                             | R\$ 168,48 |
| 02.02.03.109-8 | TESTE TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS                                | R\$ 4,10   |
| 02.02.03.110-1 | REAÇÃO DE MONTENEGRO ID                                                 | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.111-0 | TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS                            | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.112-8 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS                             | R\$ 10,00  |
| 02.02.03.113-6 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS                             | R\$ 10,00  |
| 02.02.03.114-4 | TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO                                             | R\$ 1,77   |
| 02.02.03.115-2 | TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA                                     | R\$ 1,77   |
| 02.02.03.117-9 | TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES               | R\$ 2,83   |
| 02.02.03.118-7 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISERECOMBINANTE HUMANO IGA      | R\$ 18,55  |
| 02.02.03.119-5 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO                                    | R\$ 17,16  |
| 02.02.03.120-9 | DOSAGEM DE TROPONINA                                                    | R\$ 9,00   |
| 02.02.03.121-7 | DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125                                              | R\$ 13,35  |
| 02.02.03.122-5 | EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I                             | R\$ 80,00  |
| 02.02.03.123-3 | EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II                            | R\$ 120,00 |
| 02.02.03.125-0 | DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1                                               | R\$ 65,00  |
| 02.02.03.126-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)                       | R\$ 85,00  |
| 02.02.03.127-6 | DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)                                   | R\$ 13,06  |
| 02.02.03.128-4 | ANTIBETA2GLICOPROTEINA I – IGG                                          | R\$ 125,00 |
| 02.02.03.129-2 | DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM                            | R\$ 125,00 |
| 02.02.03.130-6 | DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA         | R\$ 80,00  |
| 02.02.05.000-0 | EXAMES DE UROANÁLISE                                                    |            |
| 02.02.05.001-7 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA           | R\$ 3,70   |
| 02.02.05.002-5 | CLEARANCE DE CREATININA                                                 | R\$ 3,51   |
| 02.02.05.003-3 | CLEARANCE DE FOSFATO                                                    | R\$ 3,51   |
| 02.02.05.004-1 | CLEARANCE DE UREIA                                                      | R\$ 3,51   |
| 02.02.05.005-0 | CONTAGEM DE ADDIS                                                       | R\$ 2,04   |
| 02.02.05.006-8 | DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE                                            | R\$ 3,70   |
| 02.02.05.007-6 | IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) | R\$ 3,70   |
| 02.02.05.008-4 | DOSAGEM DE CITRATO                                                      | R\$ 2,01   |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                       |           |
|----------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.05.009-2 | DOSAGEM DE MICROALBUMINANA URINA                      | R\$ 8,12  |
| 02.02.05.010-6 | DOSAGEM DE OXALATO                                    | R\$ 3,68  |
| 02.02.05.011-4 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)              | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.012-2 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS        | R\$ 3,04  |
| 02.02.05.013-0 | EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS               | R\$ 3,70  |
| 02.02.05.014-9 | PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA) | R\$ 3,70  |
| 02.02.05.015-7 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA                        | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.016-5 | PESQUISA DE AMINOÁCIDOS NA URINA                      | R\$ 3,70  |
| 02.02.05.017-3 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA       | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.018-1 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPAE LAMBDA               | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.019-0 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA                          | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.020-3 | PESQUISA DE COPROPORFIRINANA URINA                    | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.021-1 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA      | R\$ 3,70  |
| 02.02.05.022-0 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA                     | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.023-8 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA                          | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.024-6 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA                        | R\$ 3,36  |
| 02.02.05.026-2 | PESQUISA DE HOMOCISTINANA URINA                       | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.027-0 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA                          | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.028-9 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOSNA URINA               | R\$ 3,70  |
| 02.02.05.029-7 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIONA URINA                  | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.030-0 | PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIA (POR ELETROFORESE)     | R\$ 4,44  |
| 02.02.05.031-9 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA                         | R\$ 2,04  |
| 02.02.05.032-7 | PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)                             | R\$ 2,04  |
| 02.02.06.000-0 | EXAMES HORMONAIS                                      |           |
| 02.02.06.001-2 | DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE              | R\$ 12,54 |
| 02.02.06.002-0 | DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3                        | R\$ 12,54 |
| 02.02.06.003-9 | DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO                            | R\$ 14,69 |
| 02.02.06.004-7 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPIROGESTERONA               | R\$ 10,20 |
| 02.02.06.005-5 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS                    | R\$ 6,72  |
| 02.02.06.006-3 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES                 | R\$ 6,72  |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                           |           |
|----------------|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 02.02.06.007-1 | DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)     | R\$ 6,72  |
| 02.02.06.008-0 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)                    | R\$ 14,12 |
| 02.02.06.009-8 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA                                    | R\$ 11,89 |
| 02.02.06.010-1 | DOSAGEM DE AMP CÍCLICO                                    | R\$ 12,01 |
| 02.02.06.011-0 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA                                | R\$ 11,53 |
| 02.02.06.012-8 | DOSAGEM DE CALCITONINA                                    | R\$ 14,38 |
| 02.02.06.013-6 | DOSAGEM DE CORTISOL                                       | R\$ 9,86  |
| 02.02.06.014-4 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)                  | R\$ 11,25 |
| 02.02.06.015-2 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)                       | R\$ 11,71 |
| 02.02.06.016-0 | DOSAGEM DE ESTRADIOL                                      | R\$ 10,15 |
| 02.02.06.017-9 | DOSAGEM DE ESTRIOL                                        | R\$ 11,55 |
| 02.02.06.018-7 | DOSAGEM DE ESTRONA                                        | R\$ 11,12 |
| 02.02.06.019-5 | DOSAGEM DE GASTRINA                                       | R\$ 14,15 |
| 02.02.06.020-9 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA           | R\$ 15,35 |
| 02.02.06.021-7 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | R\$ 7,85  |
| 02.02.06.022-5 | DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)                  | R\$ 10,21 |
| 02.02.06.023-3 | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)            | R\$ 7,89  |
| 02.02.06.024-1 | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)                     | R\$ 8,97  |
| 02.02.06.025-0 | DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)                | R\$ 8,96  |
| 02.02.06.026-8 | DOSAGEM DE INSULINA                                       | R\$ 10,17 |
| 02.02.06.028-4 | DOSAGEM DE PEPTÍDEO C                                     | R\$ 15,35 |
| 02.02.06.027-6 | DOSAGEM DE PARATORMÔNIO                                   | R\$ 43,13 |
| 02.02.06.029-2 | DOSAGEM DE PROGESTERONA                                   | R\$ 10,22 |
| 02.02.06.030-6 | DOSAGEM DE PROLACTINA                                     | R\$ 10,15 |
| 02.02.06.031-4 | DOSAGEM DE RENINA                                         | R\$ 13,19 |
| 02.02.06.032-2 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)                          | R\$ 15,35 |
| 02.02.06.033-0 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)        | R\$ 13,11 |
| 02.02.06.034-9 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA                                   | R\$ 10,43 |
| 02.02.06.035-7 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                             | R\$ 13,11 |
| 02.02.06.036-5 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                                 | R\$ 15,35 |



|                                           |                                                    |                         |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| 02.02.06.037-3                            | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                           | R\$ 8,76                |
| 02.02.06.038-1                            | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)               | R\$ 11,60               |
| 02.02.06.039-0                            | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                    | R\$ 8,71                |
| 02.02.06.040-3                            | TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APÓS TRH     | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.041-1                            | TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.042-0                            | TESTE DE ESTÍMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH    | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.043-8                            | TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APÓS GLUCAGON             | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.044-6                            | TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA   | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.045-4                            | TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE             | R\$ 12,01               |
| 02.02.06.046-2                            | TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSÍPIDOS        | R\$ 8,43                |
| 02.02.06.047-0                            | PESQUISA DE MACROPROLACTINA                        | R\$ 12,15               |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 06</b> |                                                    | <b>R\$ 4.200.000,00</b> |

| <b>LOTE 07: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA</b> |                                                                             |                     |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                       | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                            | <b>VALOR SIGTAP</b> |
| 02.04.03.000-0                             | EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO                                   |                     |
| 02.04.03.001-3                             | BRONCOGRAFIA UNILATERAL                                                     | R\$ 110,41          |
| 02.04.03.002-1                             | DUCTOGRAFIA (POR MAMA)                                                      | R\$ 57,16           |
| 02.04.03.003-0                             | MAMOGRAFIA                                                                  | R\$ 22,50           |
| 02.04.03.004-8                             | MARCAÇÃO PRÉ-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA | R\$ 62,50           |
| 02.04.03.005-6                             | RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLÍQUA)             | R\$ 14,32           |
| 02.04.03.008-0                             | RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO                                                      | R\$ 19,24           |
| 02.04.03.010-2                             | RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)                                     | R\$ 8,73            |
| 02.04.03.011-0                             | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO                                             | R\$ 27,27           |
| 02.04.03.012-9                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (ÁPICO-LORDOTICA)                                      | R\$ 5,56            |
| 02.04.03.013-7                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)                | R\$ 14,32           |
| 02.04.03.014-5                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)                               | R\$ 12,02           |
| 02.04.03.015-3                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)                                          | R\$ 9,50            |
| 02.04.03.016-1                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)                                        | R\$ 6,55            |
| 02.04.03.017-0                             | RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)                                                   | R\$ 6,88            |
| 02.04.03.018-8                             | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO                                      | R\$ 45,00           |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                    |                                                                              |                |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02.04.06.000-0                     | EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E MEMBROS INFERIORES                  |                |
| 02.04.06.001-0                     | ARTROGRAFIA                                                                  | R\$ 45,34      |
| 02.04.06.002-8                     | DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR) | R\$ 55,10      |
| 02.04.06.003-6                     | ESCANOMETRIA                                                                 | R\$ 7,77       |
| 02.04.06.004-4                     | PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)                | R\$ 18,68      |
| 02.04.06.005-2                     | PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS                                              | R\$ 18,68      |
| 02.04.06.006-0                     | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL                                       | R\$ 7,77       |
| 02.04.06.007-9                     | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA                                      | R\$ 7,77       |
| 02.04.06.008-7                     | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIOTARSICA                                      | R\$ 6,50       |
| 02.04.06.009-5                     | RADIOGRAFIA DE BACIA                                                         | R\$ 7,77       |
| 02.04.06.010-9                     | RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO                                                      | R\$ 6,50       |
| 02.04.06.011-7                     | RADIOGRAFIA DE COXA                                                          | R\$ 8,94       |
| 02.04.06.012-5                     | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)                                         | R\$ 6,78       |
| 02.04.06.013-3                     | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)                       | R\$ 7,16       |
| 02.04.06.014-1                     | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)          | R\$ 9,29       |
| 02.04.06.015-0                     | RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ                                              | R\$ 6,78       |
| 02.04.06.016-8                     | RADIOGRAFIA DE PERNA                                                         | R\$ 8,94       |
| 02.04.06.017-6                     | RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES                                 | R\$ 9,29       |
| 03.01.01.000-0                     | LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS                                        |                |
| 03.01.01.007-2                     | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                     | R\$ 10,00      |
| 03.01.10.000-0                     | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS                                                |                |
| 03.01.10.001-2                     | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.                      | R\$ 0,63       |
| 04.17.01.000-0                     | PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS                                                    |                |
| 04.17.01.005-2                     | ANESTESIA REGIONAL                                                           | R\$ 22,27      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 07 |                                                                              | R\$ 720.000,00 |

| LOTE 08: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA |                             |           |       |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-------|
| CÓDIGO LOCAL / COMPOSIÇÃO                     | CÓDIGO SIGTAP               | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 0000                                          | DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA |           |       |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|             |                                       |                                                              |                   |
|-------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>0001</b> | <b>TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA</b>  |                                                              | <b>R\$ 98,56</b>  |
|             | 02.11.06.028-3                        | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA                                | R\$ 48,00         |
|             | 02.11.06.023-2                        | TESTE ORTÓPTICO                                              | R\$ 12,34         |
|             | 02.11.06.013-5                        | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE (OD)                       | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.013-5                        | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE (OE)                       | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.010-0                        | FUNDOSCOPIA (OD)                                             | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.010-0                        | FUNDOSCOPIA (OE)                                             | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.015-1                        | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (OD)                            | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.015-1                        | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (OE)                            | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.021-6                        | TESTE DE SCHIRMER (OD)                                       | R\$ 3,37          |
|             | 03.01.10.001-2                        | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OD)  | R\$ 0,63          |
|             | 03.01.10.001-2                        | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OE)  | R\$ 0,63          |
|             | 03.01.01.007-2                        | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EMISSION DE LAUDO) | R\$ 10,00         |
| <b>0002</b> | <b>BIOMETRIA ULTRASSÔNICA E ÓTICA</b> |                                                              | <b>R\$ 73,22</b>  |
|             | 02.11.06.001-1                        | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (OD)                                  | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.001-1                        | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (OE)                                  | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.011-9                        | GONIOSCOPIA                                                  | R\$ 6,74          |
|             | 02.11.06.009-7                        | ESTESIMETRIA (OD)                                            | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.009-7                        | ESTESIMETRIA (OE)                                            | R\$ 3,37          |
| <b>0003</b> | <b>AVALIAÇÃO ELETROFISIOLÓGICA</b>    |                                                              | <b>R\$ 156,70</b> |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|             |                                             |                                      |                   |
|-------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
|             | 02.11.06.007-0                              | ELETRO-OCULOGRAFIA (EOG) (OD)        | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.007-0                              | ELETRO-OCULOGRAFIA (EOG) (OE)        | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.008-9                              | ELETRORETINOGRAMA (ERG) (OD)         | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.008-9                              | ELETRORETINOGRAMA (ERG) (OE)         | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.016-0                              | POTENCIAL VISUAL EVOCADO (PVE) (OD)  | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.016-0                              | POTENCIAL VISUAL EVOCADO (PVE) (OE)  | R\$ 24,24         |
| <b>O004</b> | <b>RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b>  |                                      | <b>R\$ 108,96</b> |
|             | 02.11.06.018-6                              | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR  | R\$ 64,00         |
|             | 02.11.06.021-6                              | TESTE DE SCHIRMER (OE)               | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.022-4                              | TESTE DE VISÃO DE CORES (OD)         | R\$ 3,37          |
|             | 02.11.06.022-4                              | TESTE DE VISÃO DE CORES (OE)         | R\$ 3,37          |
| <b>O005</b> | <b>RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR</b>      |                                      | <b>R\$ 69,64</b>  |
|             | 02.11.06.017-8                              | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR      | R\$ 24,68         |
| <b>O006</b> | <b>BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO</b>      |                                      | <b>R\$ 69,64</b>  |
|             | 02.11.06.002-0                              | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OD) | R\$ 12,34         |
|             | 02.11.06.002-0                              | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OE) | R\$ 12,34         |
| <b>O007</b> | <b>MAPEAMENTO DE RETINA</b>                 |                                      | <b>R\$ 105,78</b> |
|             | 02.11.06.012-7                              | MAPEAMENTO DE RETINA (OD)            | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.012-7                              | MAPEAMENTO DE RETINA (OE)            | R\$ 24,24         |
| <b>O008</b> | <b>TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA</b> |                                      | <b>R\$ 89,42</b>  |
|             | 02.11.06.026-7                              | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA | R\$ 24,24         |
|             | 02.11.06.020-8                              | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (OD) | R\$ 6,74          |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                              |                                                               |                         |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
|                                           | 02.11.06.020-8                               | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (OE)                          | R\$ 6,74                |
|                                           | 02.11.06.005-4                               | CERATOMETRIA (OD)                                             | R\$ 3,37                |
|                                           | 02.11.06.005-4                               | CERATOMETRIA (OE)                                             | R\$ 3,37                |
|                                           | 02.11.06.025-9                               | TONOMETRIA (OD)                                               | R\$ 3,37                |
|                                           | 02.11.06.025-9                               | TONOMETRIA (OE)                                               | R\$ 3,37                |
| <b>0009</b>                               | <b>MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA</b>       |                                                               | <b>R\$ 113,66</b>       |
|                                           | 02.11.06.014-3                               | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (OD)                          | R\$ 24,24               |
|                                           | 02.11.06.014-3                               | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (OE)                          | R\$ 24,24               |
| <b>0010</b>                               | <b>AValiação / REAValiação DE GLAUCOMA</b>   |                                                               | <b>R\$ 105,18</b>       |
|                                           | 02.11.06.003-8                               | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO             | R\$ 40,00               |
| <b>0011</b>                               | <b>CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (CDPO)</b> |                                                               | <b>R\$ 85,40</b>        |
|                                           | 02.11.06.006-2                               | CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (CDPO) (MÍNIMO 3 MEDIDAS) (OD) | R\$ 10,11               |
|                                           | 02.11.06.006-2                               | CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (CDPO)(MÍNIMO 3 MEDIDAS) (OE)  | R\$ 10,11               |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 08</b> |                                              |                                                               | <b>R\$ 1.200.000,00</b> |

| <b>LOTE 09: TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA</b> |                                                                       |                     |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                               | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                      | <b>VALOR SIGTAP</b> |
| <b>03.03.05.000-0</b>                                              | <b>TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA</b>             |                     |
| 03.03.05.002-0                                                     | EXERCÍCIOS ORTÓPTICO                                                  | R\$ 3,27            |
| 03.03.05.003-9                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) | R\$ 18,66           |
| 03.03.05.004-7                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) | R\$ 79,38           |
| 03.03.05.005-5                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) | R\$ 127,98          |
| 03.03.05.006-3                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) | R\$ 12,44           |
| 03.03.05.007-1                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA) | R\$ 52,92           |
| 03.03.05.008-0                                                     | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA) | R\$ 85,33           |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                                                                          |                       |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 03.03.05.009-8                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR | R\$ 93,10             |
| 03.03.05.010-1                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR                 | R\$ 8,93              |
| 03.03.05.011-0                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR                 | R\$ 13,39             |
| 03.03.05.015-2                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – MONOCULAR              | R\$ 65,36             |
| 03.03.05.016-0                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR              | R\$ 98,04             |
| 03.03.05.017-9                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR              | R\$ 97,77             |
| 03.03.05.018-7                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR              | R\$ 146,64            |
| 03.03.05.019-5                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR              | R\$ 138,25            |
| 03.03.05.020-9                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR              | R\$ 207,36            |
| 03.03.05.021-7                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS.           | R\$ 150,69            |
| 03.03.05.022-5                            | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR– ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS.               | R\$ 226,02            |
| 03.03.05.023-3                            | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA                                                             | R\$ 84,72             |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 09</b> |                                                                                                          | <b>R\$ 360.000,00</b> |

| <b>LOTE 10: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE</b> |                                                                                    |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                                     | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                                   | <b>VALOR SIGTAP</b> |
| <b>04.01.00.000-0</b>                                                    | <b>PEQUENAS CIRURGIAS</b>                                                          |                     |
| 04.01.01.001-5                                                           | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO                                             | R\$ 32,40           |
| 04.01.01.004-0                                                           | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA                                                  | R\$ 11,84           |
| 04.01.01.005-8                                                           | EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA                  | R\$ 23,16           |
| 04.01.01.007-4                                                           | EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA                         | R\$ 12,46           |
| 04.01.01.009-0                                                           | FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS                               | R\$ 11,84           |
| 04.01.01.010-4                                                           | INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO                                                     | R\$ 11,84           |
| 04.01.01.011-2                                                           | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO                                              | R\$ 11,84           |
| 04.01.01.012-0                                                           | RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING                                                      | R\$ 19,79           |
| 04.01.01.013-9                                                           | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA DO PESCOÇO (POR APROXIMAÇÃO)                       | R\$ 29,86           |
| 04.01.02.008-8                                                           | EXÉRESE DE CISTO SACROCOCCÍGEO                                                     | R\$ 29,86           |
| 04.01.02.015-0                                                           | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR                                        | R\$ 56,88           |
| <b>04.04.01.000-0</b>                                                    | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E PESCOÇO</b> |                     |
| 04.04.01.007-5                                                           | DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO                                  | R\$ 14,66           |
| 04.04.01.009-1                                                           | DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL)                                                | R\$ 11,28           |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                       |                                                                       |              |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.04.01.015-6        | INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR                         | R\$ 11,28    |
| 04.04.01.024-5        | MIRINGOTOMIA (TIMPANOPLASTIA)                                         | R\$ 11,28    |
| 04.04.01.025-3        | PARACENTESE DO TÍMPANO                                                | R\$ 14,66    |
| 04.04.01.026-1        | PUNÇÃO TRANSMEATICO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)                         | R\$ 11,28    |
| 04.04.01.027-0        | REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL       | R\$ 5,63     |
| 04.04.01.029-6        | RESSECÇÃO DE SINEQUIAS                                                | R\$ 38,37    |
| 04.04.01.034-2        | TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR                            | R\$ 17,00    |
| 04.04.01.036-9        | TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO                                    | R\$ 56,84    |
| 04.04.01.039-3        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO                      | R\$ 36,95    |
| 04.04.01.044-0        | ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL                                      | R\$ 44,34    |
| <b>04.05.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS</b>          |              |
| 04.05.01.001-0        | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO                             | R\$ 203,74   |
| 04.05.01.002-8        | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO                            | R\$ 278,90   |
| 04.05.01.003-6        | DACRIOCISTORRINOSTOMIA                                                | R\$ 681,87   |
| 04.05.01.004-4        | DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA                                      | R\$ 22,93    |
| <b>04.05.01.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS</b>          |              |
| 04.05.01.005-2        | EPILAÇÃO A LASER                                                      | R\$ 45,00    |
| 04.05.01.006-0        | EPILAÇÃO DE CÍLIOS                                                    | R\$ 22,93    |
| 04.05.01.007-9        | EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS | R\$ 78,75    |
| 04.05.01.010-9        | OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL                                            | R\$ 19,14    |
| 04.05.01.011-7        | RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL                                      | R\$ 689,66   |
| 04.05.01.012-5        | RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA                    | R\$ 311,04   |
| 04.05.01.014-1        | SIMBLEFAROPLASTIA                                                     | R\$ 203,74   |
| 04.05.01.016-8        | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS                                            | R\$ 22,93    |
| 04.05.01.017-6        | SUTURA DE PÁLPEBRAS                                                   | R\$ 143,99   |
| 04.05.01.018-4        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE                                 | R\$ 95,42    |
| 04.05.01.019-2        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASEC/ OU S/ ENXERTO                     | R\$ 278,90   |
| 04.05.01.020-6        | PUNCTOPLASTIA                                                         | R\$ 19,14    |
| 04.05.02.001-5        | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)                | R\$ 1.160,45 |
| 04.05.02.002-3        | CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)                     | R\$ 815,42   |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                |                                                         |              |
|----------------|---------------------------------------------------------|--------------|
| 04.05.03.002-9 | BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR                            | R\$ 75,60    |
| 04.05.03.003-7 | CRIOTERAPIA OCULAR                                      | R\$ 116,00   |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULAÇÃO LASER                                    | R\$ 75,15    |
| 04.05.03.005-3 | INJEÇÃO INTRAVÍTREO                                     | R\$ 82,28    |
| 04.05.03.007-0 | RETINOPEXIA/ INTROFLEXÃOESCLERAL                        | R\$ 1.074,86 |
| 04.05.03.009-6 | SUTURA DE ESCLERA                                       | R\$ 161,19   |
| 04.05.03.010-0 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA | R\$ 159,37   |
| 04.05.03.011-8 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL                | R\$ 22,93    |
| 04.05.03.012-6 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA            | R\$ 259,20   |
| 04.05.03.013-4 | VITRECTOMIA ANTERIOR                                    | R\$ 381,08   |
| 04.05.03.015-0 | VITRIOLISE A YAG LASER                                  | R\$ 54,00    |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                    | R\$ 300,60   |
| 04.05.03.021-5 | RETINOPEXIA PNEUMÁTICA                                  | R\$ 389,64   |
| 04.05.03.022-3 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE                             | R\$ 468,60   |
| 04.05.03.023-1 | REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL                          | R\$ 389,64   |
| 04.05.04.001-6 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO                        | R\$ 282,08   |
| 04.05.04.006-7 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR                              | R\$ 415,57   |
| 04.05.04.007-5 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR                             | R\$ 587,51   |
| 04.05.04.010-5 | EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR                           | R\$ 846,19   |
| 04.05.04.013-0 | INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR                        | R\$ 22,93    |
| 04.05.04.019-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA                      | R\$ 116,42   |
| 04.05.04.020-2 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL                           | R\$ 449,44   |
| 04.05.04.021-0 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR                   | R\$ 453,60   |
| 04.05.05.001-1 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA                       | R\$ 180,45   |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                | R\$ 78,75    |
| 04.05.05.003-8 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA                                  | R\$ 19,14    |
| 04.05.05.004-6 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA                         | R\$ 587,51   |
| 04.05.05.005-4 | CICLODIÁLISE                                            | R\$ 453,41   |
| 04.05.05.006-2 | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO                     | R\$ 19,14    |
| 04.05.05.007-0 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS                    | R\$ 259,20   |



|                       |                                                                        |              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 04.05.05.008-9        | EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA                                         | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.009-7        | FACECTOMIAC/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR                             | R\$ 531,60   |
| 04.05.05.010-0        | FACECTOMIAS/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR                             | R\$ 483,60   |
| 04.05.05.011-9        | FACOEMULSIFICAÇÃO/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA                | R\$ 651,60   |
| 04.05.05.012-7        | FOTOTRABECULOPLASTIAA LASER                                            | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.014-3        | IMPLANTE INTRAESTROMAL                                                 | R\$ 902,95   |
| 04.05.05.015-1        | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR –LIO                          | R\$ 1.112,83 |
| 04.05.05.016-0        | INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA                                  | R\$ 8,24     |
| 04.05.05.017-8        | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA                                                  | R\$ 297,46   |
| 04.05.05.019-4        | IRIDECTOMIAA LASER                                                     | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.020-8        | PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR                                         | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.021-6        | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL                                               | R\$ 172,27   |
| 04.05.05.022-4        | RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL                                   | R\$ 436,44   |
| 04.05.05.024-0        | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO                  | R\$ 335,72   |
| 04.05.05.025-9        | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA                                   | R\$ 25,00    |
| 04.05.05.026-7        | SINEQUIOLISEAYAG LASER                                                 | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.028-3        | SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR                                      | R\$ 544,88   |
| 04.05.05.029-1        | SUTURA DE CONJUNTIVA                                                   | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.030-5        | SUTURA DE CÓRNEA                                                       | R\$ 164,08   |
| 04.05.05.032-1        | TRABECULECTOMIA                                                        | R\$ 898,35   |
| 04.05.05.036-4        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO                                       | R\$ 209,55   |
| 04.05.05.037-2        | FACOEMULSIFICAÇÃO/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL              | R\$ 771,60   |
| 04.05.05.039-9        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA                 | R\$ 172,12   |
| 04.05.05.040-2        | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKINGCORNEANO                                    | R\$ 292,72   |
| <b>04.06.02.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS VASCULARES</b>               |              |
| 04.06.02.013-2        | EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA                                         | R\$ 29,86    |
| 04.06.02.014-0        | EXCISÃO E SUTURA DELINFANGIOMA / NEVUS                                 | R\$ 29,86    |
| 04.06.02.020-5        | LINFADENECTOMIA PROFUNDA                                               | R\$ 38,39    |
| 04.06.02.029-9        | LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL                                            | R\$ 16,92    |
| 04.06.02.062-0        | RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMIOU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL | R\$ 20,74    |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                       |                                                                                                      |           |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>04.07.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS GASTROENTEROLÓGICOS</b>                                    |           |
| 04.07.01.031-9        | TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO               | R\$ 51,75 |
| 04.07.01.032-7        | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELÁSTICA | R\$ 51,75 |
| 04.07.02.005-5        | CERCLAGEM DE ANUS                                                                                    | R\$ 13,06 |
| 04.07.02.012-8        | DILATAÇÃO DIGITAL / INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU RETO                                                   | R\$ 13,06 |
| 04.07.02.016-0        | ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÃO TRANSPARIETAL DE ANUS                                                    | R\$ 13,06 |
| 04.07.02.031-4        | LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)                                                            | R\$ 14,77 |
| 04.07.02.039-0        | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE                                         | R\$ 13,63 |
| 04.07.02.048-9        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PRURIDO ANAL                                                                 | R\$ 22,62 |
| 04.07.02.049-7        | TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORROIDAS (POR SESSÃO)                                                  | R\$ 13,63 |
| 04.07.03.008-5        | COLOCAÇÃO DE PRÓTESE BILIAR                                                                          | R\$ 92,95 |
| 04.07.03.009-3        | DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES E ANASTOMOSES BILIARES                                             | R\$ 92,95 |
| 04.07.03.010-7        | DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA EXTERNA                                                                   | R\$ 92,95 |
| 04.07.03.011-5        | DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA INTERNA                                                                   | R\$ 92,95 |
| 04.07.03.023-9        | RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES                                                             | R\$ 97,00 |
| 04.07.04.019-6        | PARACENTESE ABDOMINAL                                                                                | R\$ 12,27 |
| 04.07.04.021-8        | PNEUMOPERITÔNIO (POR SESSÃO)                                                                         | R\$ 13,63 |
| <b>04.09.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS</b>                                             |           |
| 04.09.01.010-3        | COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETER-VESICAL UNILATERAL                                      | R\$ 80,47 |
| 04.09.01.011-1        | DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETROVESICAL                                   | R\$ 88,91 |
| 04.09.01.015-4        | EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO EM URETER                                           | R\$ 29,84 |
| 04.09.01.027-8        | NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)                                                                             | R\$ 32,68 |
| 04.09.01.035-9        | PUNÇÃO / ASPIRAÇÃO DA BEXIGA                                                                         | R\$ 12,97 |
| 04.09.01.042-1        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNÇÃO                                                      | R\$ 87,78 |
| 04.09.01.044-8        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA VESICO-CUTÂNEA                                                       | R\$ 34,10 |
| 04.09.02.003-6        | EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA                            | R\$ 34,10 |
| 04.09.02.006-0        | MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA                                                                               | R\$ 34,10 |
| 04.09.02.011-7        | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA                                                       | R\$ 34,10 |
| 04.09.02.018-4        | URETROTOMIA P/ RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO                                                 | R\$ 34,10 |
| <b>04.09.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS</b>                                          |           |



|                       |                                                                             |            |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04.09.06.006-2        | DILATAÇÃO DE COLO DO ÚTERO                                                  | R\$ 22,62  |
| 04.09.06.008-9        | EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO                                              | R\$ 45,24  |
| 04.09.06.009-7        | EXÉRESE DE PÓLIPO DE ÚTERO                                                  | R\$ 22,62  |
| 04.09.06.030-5        | EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO                                              | R\$ 45,24  |
| 04.09.07.012-2        | DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE                                   | R\$ 12,97  |
| 04.09.07.016-5        | EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERÍNEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO) | R\$ 13,54  |
| 04.09.07.017-3        | EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA                                        | R\$ 13,54  |
| 04.09.07.018-1        | HIMENOTOMIA                                                                 | R\$ 21,68  |
| 04.11.01.006-9        | RESSUTURADE EPISIORRAFIA PÓS-PARTO                                          | R\$ 11,28  |
| <b>04.09.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS ANDROLÓGICOS</b>                  |            |
| 04.09.04.002-9        | DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDÍDIMO E/OU CANAL DEFERENTE                      | R\$ 14,51  |
| 04.09.04.006-1        | EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL                                          | R\$ 12,97  |
| 04.09.04.010-0        | EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DO CANAL DEFERENTE                                     | R\$ 34,10  |
| 04.09.04.024-0        | VASECTOMIA                                                                  | R\$ 306,47 |
| 04.09.05.005-9        | LIBERAÇÃO / PLASTIADE PREPÚCIO                                              | R\$ 13,54  |
| 04.09.05.008-3        | POSTECTOMIA                                                                 | R\$ 219,12 |
| <b>04.10.01.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS MASTOLÓGICOS</b>                  |            |
| 04.10.01.001-4        | DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA                                                | R\$ 20,74  |
| 04.10.01.002-2        | ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO                                    | R\$ 20,74  |
| 04.10.01.003-0        | EXÉRESE DE MAMA SUPRANUMERÁRIA                                              | R\$ 20,74  |
| 04.10.01.004-9        | EXÉRESE DE MAMILO                                                           | R\$ 20,74  |
| 04.10.01.010-3        | REVERSÃO DE MAMILO INVERTIDO                                                | R\$ 31,28  |
| <b>04.12.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS TORÁCICOS</b>                     |            |
| 04.12.01.006-2        | PUNÇÃO DE TRAQUEIA C/ ASPIRAÇÃO                                             | R\$ 15,79  |
| 04.12.03.012-8        | RETIRADA DE DRENO TUBULAR TORÁCICO                                          | R\$ 33,97  |
| 04.12.05.017-0        | TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA                                            | R\$ 54,97  |
| <b>04.13.00.000-0</b> | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS REPARADORES</b>                   |            |
| 04.13.01.003-1        | CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO                                                 | R\$ 43,75  |
| 04.13.01.004-0        | CURATIVO EM MÉDIO QUEIMADO                                                  | R\$ 31,25  |
| 04.13.01.005-8        | CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO                                                | R\$ 18,75  |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                                                |                       |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 04.15.04.004-3                            | DEBRIDAMENTODE ÚLCERA / NECROSE                                                | R\$ 29,86             |
| 04.15.04.005-1                            | DRENAGEM DE COLEÇÕES VISCERAIS / CAVITARIAS POR CATETERISMO                    | R\$ 73,15             |
| <b>04.18.00.000-0</b>                     | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS NEFROLÓGICOS</b>                     |                       |
| 04.18.01.001-3                            | CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUOROETILENO (PTFE) | R\$ 1.453,85          |
| 04.18.01.002-1                            | CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO                          | R\$ 685,53            |
| 04.18.01.003-0                            | CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIÁLISE                               | R\$ 859,20            |
| 04.18.01.004-8                            | IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE                        | R\$ 200,00            |
| 04.18.01.006-4                            | IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/HEMODIÁLISE                                  | R\$ 115,81            |
| 04.18.01.008-0                            | IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFFOU SIMILAR P/ DPA/DPAC                       | R\$ 400,00            |
| 04.18.01.009-9                            | IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFFOU SIMILAR P/DPI                             | R\$ 110,29            |
| 04.18.02.001-9                            | INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIOVENOSA                                           | R\$ 600,00            |
| 04.18.02.002-7                            | LIGADURA DE FISTULA ARTERIOVENOSA                                              | R\$ 600,00            |
| 04.18.02.003-5                            | RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA              | R\$ 400,00            |
| <b>04.17.00.000-0</b>                     | <b>PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS</b>                                               |                       |
| 04.17.01.005-2                            | ANESTESIA REGIONAL                                                             | R\$ 22,27             |
| 04.17.01.006-0                            | SEDAÇÃO                                                                        | R\$ 15,15             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 10</b> |                                                                                | <b>R\$ 600.000,00</b> |

| <b>LOTE 11: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM EM OFTALMOLOGIA – ÓCULOS CORRETIVOS</b> |                                       |                     |                        |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                                                              | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>      | <b>VALOR SIGTAP</b> | <b>QUANT. ESTIMADA</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
| 07.01.04.012-2                                                                                    | ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS | R\$ 340,00          | 706                    | R\$ 240.040,00              |
| 07.01.04.013-0                                                                                    | ÓCULOS COM LENTES ESFEROPRISMÁTICAS   | R\$ 350,00          | 171                    | R\$ 59.850,00               |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 11</b>                                                         |                                       |                     |                        | <b>R\$ 300.000,00</b>       |

| <b>LOTE 12: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPM EM OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA – APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI</b> |                                                                                 |                     |                        |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------|
| <b>CÓDIGO SIGTAP</b>                                                                                                                                     | <b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>                                                | <b>VALOR SIGTAP</b> | <b>QUANT. ESTIMADA</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |
| 07.01.03.012-7                                                                                                                                           | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A | 525,00              | 364                    | R\$ 191.100,00              |
| 07.01.03.013-5                                                                                                                                           | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B | 700,00              | 463                    | R\$ 324.100,00              |
| 07.01.03.004-6                                                                                                                                           | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO INTRAURICULAR TIPO B  | 700,00              | 128                    | R\$ 89.600,00               |
| 07.01.03.010-0                                                                                                                                           | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B     | 700,00              | 83                     | R\$ 58.100,00               |



# PREFEITURA DE SOBRAL

|                                           |                                                                                 |         |     |                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------------------------|
| 07.01.03.007-0                            | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B     | 700,00  | 85  | R\$ 59.500,00           |
| 07.01.03.014-3                            | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C | 1100,00 | 183 | R\$ 201.300,00          |
| 07.01.03.008-9                            | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C     | 1100,00 | 70  | R\$ 77.000,00           |
| 07.01.03.005-4                            | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO INTRAURICULAR TIPO C  | 1100,00 | 8   | R\$ 8.800,00            |
| 07.01.03.011-9                            | APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C     | 1100,00 | 22  | R\$ 24.200,00           |
| 07.01.07.000-0                            | <b>OPM EM ODONTOLOGIA</b>                                                       |         |     |                         |
| 07.01.07.009-9                            | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL                                            |         |     | R\$ 225,00              |
| 07.01.07.010-2                            | PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL                                               |         |     | R\$ 225,00              |
| 07.01.07.011-0                            | PRÓTESE TEMPORÁRIA                                                              |         |     | R\$ 24,15               |
| 07.01.07.012-9                            | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR                                                        |         |     | R\$ 150,00              |
| 07.01.07.013-7                            | PRÓTESE TOTAL MAXILAR                                                           |         |     | R\$ 150,00              |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 12</b> |                                                                                 |         |     | <b>R\$ 1.800.000,00</b> |

| LOTE 13: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA |                                   |                                                            |            |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|
| CÓDIGO LOCAL / COMPOSIÇÃO                    | CÓDIGO SIGTAP                     | DESCRIÇÃO                                                  | VALOR      |
| A000                                         | DIAGNÓSTICO EM ANGIOLOGIA         |                                                            |            |
| A001                                         | AVALIAÇÃO VASCULAR                |                                                            | R\$ 42,35  |
| 02.11.01.001-4                               |                                   | CAPILAROSCOPIA                                             | R\$ 28,42  |
| 02.11.01.002-2                               |                                   | INVESTIGAÇÃO ULTRASSÔNICA (PLETISMOGRAFIA)                 | R\$ 1,31   |
| 02.11.01.003-0                               |                                   | OSCILOMETRIA DE IMPULSO                                    | R\$ 1,31   |
| 02.11.01.004-9                               |                                   | PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITÓRIO)             | R\$ 1,31   |
| 03.01.01.007-2                               |                                   | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EMIÇÃO DE LAUDO) | R\$ 10,00  |
| C000                                         | DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA        |                                                            |            |
| C001                                         | CATETERISMO CARDÍACO              |                                                            | R\$ 637,62 |
| 02.11.02.001-0                               |                                   | CATETERISMO CARDÍACO                                       | R\$ 614,72 |
| 04.17.01.005-2                               |                                   | ANESTESIA REGIONAL                                         | R\$ 22,27  |
| 03.01.10.001-2                               |                                   | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.    | R\$ 0,63   |
| C002                                         | CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA |                                                            | R\$ 668,87 |
| 02.11.02.002-8                               |                                   | CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA                          | R\$ 653,72 |



# PREFEITURA DE SOBRAL

| LOTE 13: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA |               |                                                                                   |            |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CÓDIGO LOCAL / COMPOSIÇÃO                    | CÓDIGO SIGTAP | DESCRIÇÃO                                                                         | VALOR      |
| 04.17.01.006-0                               |               | SEDAÇÃO                                                                           | R\$ 15,15  |
| C003                                         |               | ELETROCARDIOGRAMA                                                                 | R\$ 15,15  |
| 02.11.02.003-6                               |               | ELETROCARDIOGRAMA                                                                 | R\$ 5,15   |
| C004                                         |               | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H                                             | R\$ 40,00  |
| 02.11.02.004-4                               |               | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)                                | R\$ 30,00  |
| C005                                         |               | MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)                         | R\$ 20,07  |
| 02.11.02.005-2                               |               | MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)                         | R\$ 10,07  |
| C006                                         |               | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO                                              | R\$ 40,00  |
| 02.11.02.006-0                               |               | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO                                              | R\$ 30,00  |
| D000                                         |               | DIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL                                                    |            |
| D001                                         |               | AVALIAÇÃO CINÉTICO FUNCIONAL                                                      | R\$ 13,86  |
| 02.11.03.001-5                               |               | AVALIAÇÃO CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES                                     | R\$ 1,26   |
| 02.11.03.002-3                               |               | AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES                           | R\$ 1,26   |
| 02.11.03.003-1                               |               | AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA                                | R\$ 1,26   |
| 02.11.03.006-6                               |               | AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)                                               | R\$ 1,26   |
| 02.11.03.008-2                               |               | ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL                                              | R\$ 1,26   |
| 02.11.03.009-0                               |               | ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA, AVALIAÇÃO CINÉTICA, CINEMÁTICA E DE PARÂMETROS LINEARES | R\$ 1,26   |
| 03.01.01.004-8                               |               | LAUDODE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO)                           | R\$ 6,30   |
| D002                                         |               | AVALIAÇÃO CINÉTICO FUNCIONAL                                                      | R\$ 20,00  |
| 02.11.03.004-0                               |               | AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA                                       | R\$ 10,00  |
| 02.11.03.005-8                               |               | AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA COM TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS     | R\$ 10,00  |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 13           |               |                                                                                   | 360.000,00 |



# PREFEITURA DE SOBRAL

| LOTE 14: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |                                          |                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|
| CÓDIGO LOCAL / COMPOSIÇÃO                                  | CÓDIGO SIGTAP                            | DESCRIÇÃO                                                  | VALOR      |
| E000                                                       | DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA |                                                            |            |
| E001                                                       | COLPOSCOPIA                              |                                                            | R\$ 16,18  |
| 02.11.04.002-9                                             |                                          | COLPOSCOPIA                                                | R\$ 3,38   |
| 02.11.04.003-7                                             |                                          | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CÉRVICO-VAGINAL  | R\$ 2,80   |
| 03.01.01.007-2                                             |                                          | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EMIÇÃO DE LAUDO) | R\$ 10,00  |
| E002                                                       | HISTEROSCOPIA                            |                                                            | R\$ 35,00  |
| 02.11.04.004-5                                             |                                          | HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)                                | R\$ 25,00  |
| E003                                                       | TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO               |                                                            | R\$ 11,79  |
| 02.11.04.006-1                                             |                                          | TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO                                 | R\$ 1,69   |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 14                         |                                          |                                                            | 360.000,00 |

| LOTE 15: TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM ANGIOLOGIA |                                                                                     |              |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                             | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                           | VALOR SIGTAP |
| 03.09.07.000-0                                            | TRATAMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS EM ANGIOLOGIA                                    |              |
| 03.09.07.001-5                                            | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) | R\$ 300,78   |
| 03.09.07.002-3                                            | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)  | R\$ 392,62   |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 15                        |                                                                                     | 360.000,00   |

| LOTE 16: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS |                                                                                               |              |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                       | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                     | VALOR SIGTAP |
| 03.01.01.000-0                                      | AVALIAÇÃO CLÍNICA E ACONSELHAMENTO GENÉTICO                                                   |              |
| 03.01.01.019-6                                      | AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 1 – ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA | R\$ 800,00   |
| 03.01.01.020-0                                      | AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 2 – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL                        | R\$ 800,00   |
| 03.01.01.021-8                                      | AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 – ERROS INATOS DE METABOLISMO                    | R\$ 600,00   |
| 03.01.01.022-6                                      | ACONSELHAMENTO GENÉTICO                                                                       | R\$ 100,00   |



| LOTE 16: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS |                                                                                                                      |              |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                       | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                            | VALOR SIGTAP |
| <b>03.01.05.000-0</b>                               | <b>ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES EM DOMICÍLIO</b>                                                                     |              |
| 03.01.01.016-1                                      | CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                             | R\$ 3,14     |
| 03.01.01.004-8                                      | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)                                 | R\$ 6,30     |
| 03.01.01.007-2                                      | CONSULTA DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                             | R\$ 10,00    |
| 03.01.10.001-2                                      | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                               | R\$ 0,63     |
| 03.01.05.001-5                                      | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO À VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA – PACIENTE/MÊS        | R\$ 55,00    |
| 03.01.05.003-1                                      | ASSISTÊNCIA DOMICILIAR P/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                          | R\$ 18,29    |
| 03.01.05.004-0                                      | ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TERAPÊUTICA MULTIPROFISSIONAL EM HIV/AIDS (ADTM)                                              | R\$ 18,29    |
| 03.01.05.006-6                                      | INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA DOMICILIAR                                               | R\$ 27,50    |
| <b>03.01.07.000-0</b>                               | <b>ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>                                        |              |
| 03.01.07.002-4                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA                                                | R\$ 17,67    |
| 03.01.07.004-0                                      | ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                                          | R\$ 17,67    |
| 03.01.07.005-9                                      | ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                                           | R\$ 17,67    |
| 03.01.07.006-7                                      | ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS                                              | R\$ 7,71     |
| 03.01.07.007-5                                      | ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR                          | R\$ 17,67    |
| 03.01.07.008-3                                      | ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)                           | R\$ 6,66     |
| 03.01.07.009-1                                      | ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)                          | R\$ 25,24    |
| 03.01.07.015-6                                      | AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL                                                                    | R\$ 24,68    |
| 03.01.07.016-4                                      | ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL                                                                    | R\$ 12,00    |
| <b>03.01.07.000-0</b>                               | <b>ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO</b>                                                                                  |              |
| 03.01.07.014-8                                      | TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE (MÁXIMO 8/MÊS)                                                                     | R\$ 6,00     |
| 03.01.07.010-5                                      | ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA – 15 ATENDIMENTOS-MÊS) | R\$ 17,55    |
| 03.01.07.012-1                                      | TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)                | R\$ 21,69    |
| 03.01.07.013-0                                      | TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA – 20 ATENDIMENTOS-MÊS)                | R\$ 33,70    |



| LOTE 16: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS |                                                                                                              |              |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                       | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                    | VALOR SIGTAP |
| 03.01.07.000-0                                      | ACOMPANHAMENTO FONOAUDIOLÓGICO                                                                               |              |
| 03.01.07.011-3                                      | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL (POR SEÇÃO)                                                               | R\$ 10,90    |
| 03.01.07.000-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE PRÓTESES AUDITIVAS                                                                         |              |
| 03.01.01.007-2                                      | CONSULTA DE PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                     | R\$ 10,00    |
| 03.01.07.017-2                                      | MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR                                                                    | R\$ 1.226,35 |
| 03.01.07.018-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO                                             | R\$ 58,62    |
| 03.01.07.001-6                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR                                                              | R\$ 58,62    |
| 03.01.07.003-2                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL | R\$ 21,68    |
| 03.01.06.000-0                                      | ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA E/OU PSIQUIÁTRICA                                                 |              |
| 03.01.06.002-9                                      | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24HS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                      | R\$ 12,47    |
| 03.01.06.006-1                                      | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                             | R\$ 11,00    |
| 03.01.06.010-0                                      | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA                                                           | R\$ 13,00    |
| 03.01.04.000-0                                      | AVALIAÇÕES E TERAPIAS PSICOLÓGICAS                                                                           |              |
| 02.11.10.001-3                                      | APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO (POR TESTE)                                                           | R\$ 2,74     |
| 03.01.04.003-6                                      | TERAPIA EM GRUPO (POR SESSÃO MÍNIMA DE 15 PESSOAS POR 60 MIN)                                                | R\$ 6,15     |
| 03.01.04.004-4                                      | TERAPIA INDIVIDUAL (POR SESSÃO)                                                                              | R\$ 2,81     |
| 03.01.08.014-3                                      | ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA I –SAÚDE MENTAL                                                           | R\$ 6,11     |
| 03.01.08.015-1                                      | ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II –SAÚDE MENTAL                                                          | R\$ 23,16    |
| 03.01.08.016-0                                      | ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO                                                                         | R\$ 5,59     |
| 03.01.08.017-8                                      | ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA                                                                       | R\$ 2,55     |
| 03.01.11.000-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE QUEIMADOS                                                                                  |              |
| 03.01.11.001-8                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE MÉDIO / GRANDE QUEIMADO                                                           | R\$ 15,75    |
| 03.01.11.002-6                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PEQUENO QUEIMADO                                                                  | R\$ 10,50    |
| 03.01.13.000-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE CARDIOPATAS                                                                                |              |
| 03.01.13.001-9                                      | AVALIAÇÃO CLÍNICA E ELETRÔNICA DE DISPOSITIVO ELÉTRICO CARDÍACO IMPLANTÁVEL                                  | R\$ 31,50    |
| 03.01.13.000-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE PORTADORES DE DOENÇAS RENAI CRÔNICAS                                                       |              |
| 03.01.13.005-1                                      | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE                                               | R\$ 61,00    |



# PREFEITURA DE SOBRAL

| LOTE 16: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS |                                                                                                            |                     |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                       | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                  | VALOR SIGTAP        |
| 03.01.13.006-0                                      | ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE                                             | R\$ 61,00           |
| 03.09.05.003-0                                      | SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO                                                                                | R\$ 0,77            |
| <b>03.01.12.000-0</b>                               | <b>ACOMPANHAMENTO DE PORTADORES DE DOENÇAS ENDÓCRINAS E METABÓLICAS</b>                                    |                     |
| 03.01.12.001-3                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FENILCETONURIA                                                              | R\$ 27,50           |
| 03.01.12.002-1                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FIBROSE CÍSTICA                                                             | R\$ 27,50           |
| 03.01.12.003-0                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM HEMOGLOBINOPATIAS                                                           | R\$ 27,50           |
| 03.01.12.004-8                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO                                                   | R\$ 27,50           |
| 03.01.12.005-6                                      | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL                            | R\$ 40,00           |
| 03.01.12.006-4                                      | ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL (SRTN) - HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA.        | R\$ 27,50           |
| 03.01.12.007-2                                      | ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM NEONATAL (SRTN) PACIENTE COM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE | R\$ 27,50           |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 16</b>           |                                                                                                            | <b>2.400.000,00</b> |

| LOTE 17: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE |                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                     | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                         | VALOR SIGTAP |
| <b>04.01.00.000-0</b>                                             | <b>PEQUENAS CIRURGIAS</b>                                         |              |
| 04.01.01.001-5                                                    | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO                            | R\$ 32,40    |
| 04.01.01.004-0                                                    | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA                                 | R\$ 11,84    |
| 04.01.01.005-8                                                    | EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA | R\$ 23,16    |
| 04.01.01.007-4                                                    | EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA        | R\$ 12,46    |
| 04.01.01.009-0                                                    | FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS              | R\$ 11,84    |
| 04.01.01.010-4                                                    | INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO                                    | R\$ 11,84    |
| 04.01.01.011-2                                                    | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO                             | R\$ 11,84    |
| 04.01.01.012-0                                                    | RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING                                     | R\$ 19,79    |
| 04.01.01.013-9                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA DO PESCOÇO (POR APROXIMAÇÃO)      | R\$ 29,86    |
| 04.01.02.008-8                                                    | EXÉRESE DE CISTO SACROCOCCÍGEO                                    | R\$ 29,86    |
| 04.01.02.015-0                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR                       | R\$ 56,88    |
| <b>04.05.01.000-0</b>                                             | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS</b>      |              |



| LOTE 17: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE |                                                                       |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                     | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                             | VALOR SIGTAP |
| 04.05.01.005-2                                                    | EPILAÇÃO LASER                                                        | R\$ 45,00    |
| 04.05.01.006-0                                                    | EPILAÇÃO DE CÍLIOS                                                    | R\$ 22,93    |
| 04.05.01.007-9                                                    | EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS | R\$ 78,75    |
| 04.05.01.010-9                                                    | OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL                                             | R\$ 19,14    |
| 04.05.01.011-7                                                    | RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL                                      | R\$ 689,66   |
| 04.05.01.012-5                                                    | RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA                    | R\$ 311,04   |
| 04.05.01.014-1                                                    | SIMBLEFAROPLASTIA                                                     | R\$ 203,74   |
| 04.05.01.016-8                                                    | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS                                            | R\$ 22,93    |
| 04.05.01.017-6                                                    | SUTURA DE PÁLPEBRAS                                                   | R\$ 143,99   |
| 04.05.01.018-4                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE                                 | R\$ 95,42    |
| 04.05.01.019-2                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASEC/ OU S/ ENXERTO                     | R\$ 278,90   |
| 04.05.01.020-6                                                    | PUNCTOPLASTIA                                                         | R\$ 19,14    |
| 04.05.02.001-5                                                    | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)                | R\$ 1.160,45 |
| 04.05.02.002-3                                                    | CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)                     | R\$ 815,42   |
| 04.05.03.002-9                                                    | BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR                                          | R\$ 75,60    |
| 04.05.03.003-7                                                    | CRIOTERAPIA OCULAR                                                    | R\$ 116,00   |
| 04.05.03.004-5                                                    | FOTOCOAGULAÇÃO LASER                                                  | R\$ 75,15    |
| 04.05.03.005-3                                                    | INJEÇÃO INTRAVÍTREO                                                   | R\$ 82,28    |
| 04.05.03.007-0                                                    | RETINOPEXIA/ INTROFLEXÃO ESCLERAL                                     | R\$ 1.074,86 |
| 04.05.03.009-6                                                    | SUTURA DE ESCLERA                                                     | R\$ 161,19   |
| 04.05.03.010-0                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA               | R\$ 159,37   |
| 04.05.03.011-8                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIASE PALPEBRAL                               | R\$ 22,93    |
| 04.05.03.012-6                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA                          | R\$ 259,20   |
| 04.05.03.013-4                                                    | VITRECTOMIA ANTERIOR                                                  | R\$ 381,08   |
| 04.05.03.015-0                                                    | VITRIOLISE A YAG LASER                                                | R\$ 54,00    |
| 04.05.03.019-3                                                    | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                                  | R\$ 300,60   |
| 04.05.03.021-5                                                    | RETINOPEXIA PNEUMÁTICA                                                | R\$ 389,64   |
| 04.05.03.022-3                                                    | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE                                           | R\$ 468,60   |
| 04.05.03.023-1                                                    | REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL                                        | R\$ 389,64   |



| LOTE 17: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE |                                                          |              |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                     | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                | VALOR SIGTAP |
| 04.05.04.001-6                                                    | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO                         | R\$ 282,08   |
| 04.05.04.006-7                                                    | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR                               | R\$ 415,57   |
| 04.05.04.007-5                                                    | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR                              | R\$ 587,51   |
| 04.05.04.010-5                                                    | EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR                            | R\$ 846,19   |
| 04.05.04.013-0                                                    | INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR                         | R\$ 22,93    |
| 04.05.04.019-9                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA                       | R\$ 116,42   |
| 04.05.04.020-2                                                    | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL                            | R\$ 449,44   |
| 04.05.04.021-0                                                    | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR                    | R\$ 453,60   |
| 04.05.05.001-1                                                    | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA                        | R\$ 180,45   |
| 04.05.05.002-0                                                    | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                 | R\$ 78,75    |
| 04.05.05.003-8                                                    | CAUTERIZAÇÃO DE Córnea                                   | R\$ 19,14    |
| 04.05.05.004-6                                                    | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA                          | R\$ 587,51   |
| 04.05.05.005-4                                                    | CICLODIÁLISE                                             | R\$ 453,41   |
| 04.05.05.006-2                                                    | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO                      | R\$ 19,14    |
| 04.05.05.007-0                                                    | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS                     | R\$ 259,20   |
| 04.05.05.008-9                                                    | EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA                           | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.009-7                                                    | FACECTOMIA / IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR               | R\$ 531,60   |
| 04.05.05.010-0                                                    | FACECTOMIAS / IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR              | R\$ 483,60   |
| 04.05.05.011-9                                                    | FACOEMULSIFICAÇÃO / IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA | R\$ 651,60   |
| 04.05.05.012-7                                                    | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER                             | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.014-3                                                    | IMPLANTE INTRAESTROMAL                                   | R\$ 902,95   |
| 04.05.05.015-1                                                    | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO           | R\$ 1.112,83 |
| 04.05.05.016-0                                                    | INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA                    | R\$ 8,24     |
| 04.05.05.017-8                                                    | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA                                    | R\$ 297,46   |
| 04.05.05.019-4                                                    | IRIDECTOMIA A LASER                                      | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.020-8                                                    | PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR                           | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.021-6                                                    | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL                                 | R\$ 172,27   |
| 04.05.05.022-4                                                    | RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL                     | R\$ 436,44   |
| 04.05.05.024-0                                                    | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO    | R\$ 335,72   |



| LOTE 17: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE |                                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                     | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                   | VALOR SIGTAP |
| 04.05.05.025-9                                                    | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA                                        | R\$ 25,00    |
| 04.05.05.026-7                                                    | SINEQUIOLISEAYAG LASER                                                      | R\$ 45,00    |
| 04.05.05.028-3                                                    | SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR                                           | R\$ 544,88   |
| 04.05.05.029-1                                                    | SUTURA DE CONJUNTIVA                                                        | R\$ 82,28    |
| 04.05.05.030-5                                                    | SUTURA DE CÓRNEA                                                            | R\$ 164,08   |
| 04.05.05.032-1                                                    | TRABECULECTOMIA                                                             | R\$ 898,35   |
| 04.05.05.036-4                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO                                            | R\$ 209,55   |
| 04.05.05.037-2                                                    | FACOEMULSIFICAÇÃO/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL                   | R\$ 771,60   |
| 04.05.05.039-9                                                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA                      | R\$ 172,12   |
| 04.05.05.040-2                                                    | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKINGCORNEANO                                         | R\$ 292,72   |
| <b>04.09.00.000-0</b>                                             | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS</b>                 |              |
| 04.09.06.006-2                                                    | DILATAÇÃO DE COLO DO ÚTERO                                                  | R\$ 22,62    |
| 04.09.06.008-9                                                    | EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO                                              | R\$ 45,24    |
| 04.09.06.009-7                                                    | EXÉRESE DE PÓLIPO DE ÚTERO                                                  | R\$ 22,62    |
| 04.09.06.030-5                                                    | EXCISÃO TIPO 2DO COLO UTERINO                                               | R\$ 45,24    |
| 04.09.07.012-2                                                    | DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE                                   | R\$ 12,97    |
| 04.09.07.016-5                                                    | EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERÍNEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO) | R\$ 13,54    |
| 04.09.07.017-3                                                    | EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA                                        | R\$ 13,54    |
| 04.09.07.018-1                                                    | HIMENOTOMIA                                                                 | R\$ 21,68    |
| 04.11.01.006-9                                                    | RESSUTURADE EPISIORRAFIA PÓS-PARTO                                          | R\$ 11,28    |
| <b>04.13.00.000-0</b>                                             | <b>PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS REPARADORES</b>                   |              |
| 04.13.01.003-1                                                    | CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO                                                 | R\$ 43,75    |
| 04.13.01.004-0                                                    | CURATIVO EM MÉDIO QUEIMADO                                                  | R\$ 31,25    |
| 04.13.01.005-8                                                    | CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO                                                | R\$ 18,75    |
| 04.15.04.004-3                                                    | DEBRIDAMENTODE ÚLCERA / NECROSE                                             | R\$ 29,86    |
| 04.15.04.005-1                                                    | DRENAGEM DE COLEÇÕES VISCERAIS / CAVITARIAS POR CATETERISMO                 | R\$ 73,15    |
| <b>04.17.00.000-0</b>                                             | <b>PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS</b>                                            |              |
| 04.17.01.005-2                                                    | ANESTESIA REGIONAL                                                          | R\$ 22,27    |
| 04.17.01.006-0                                                    | SEDAÇÃO                                                                     | R\$ 15,15    |



# PREFEITURA DE SOBRAL

| LOTE 17: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CIRÚRGICOS POR ESPECIALIDADE |                           |              |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                     | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR SIGTAP |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 17                                |                           | 3.600.000,00 |

| LOTE 18: FISIOTERAPIA |                                                                                                                |              |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO SIGTAP         | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                                                                      | VALOR SIGTAP |
| 03.02.02.000-0        | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS                                                         |              |
| 03.02.02.001-2        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS                                               | R\$ 6,35     |
| 03.02.02.002-0        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO                                                    | R\$ 4,67     |
| 03.02.02.003-9        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA                                      | R\$ 6,35     |
| 03.02.03.000-0        | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OFTALMOLOGIA                                                        |              |
| 03.02.03.001-8        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO    | R\$ 6,35     |
| 03.02.03.002-6        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS                               | R\$ 4,67     |
| 03.02.05.000-0        | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS                                                |              |
| 03.02.05.001-9        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS           | R\$ 6,35     |
| 03.02.05.002-7        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS                                                            | R\$ 4,67     |
| 03.02.06.000-0        | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES NEUROLÓGICAS                                                        |              |
| 03.02.06.001-4        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | R\$ 4,67     |
| 03.02.06.002-2        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | R\$ 6,35     |
| 03.02.06.003-0        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR                                       | R\$ 4,67     |
| 03.02.06.004-9        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO                                          | R\$ 6,35     |
| 03.02.06.005-7        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA                                | R\$ 6,35     |
| 03.02.04.000-0        | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS                                              |              |
| 03.02.04.001-3        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS               | R\$ 6,35     |
| 03.02.04.002-1        | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS               | R\$ 4,67     |



|                                           |                                                                                                  |                     |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 03.02.04.003-0                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR                   | R\$ 4,67            |
| 03.02.04.004-8                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR                         | R\$ 6,35            |
| 03.02.04.005-6                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS                               | R\$ 4,67            |
| <b>03.02.01.000-0</b>                     | <b>ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS</b>      |                     |
| 03.02.01.001-7                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS                   | R\$ 6,35            |
| 03.02.01.002-5                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS                         | R\$ 4,67            |
| <b>03.02.07.000-0</b>                     | <b>ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM QUEIMADOS</b>                                                 |                     |
| 03.02.07.001-0                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO                                          | R\$ 4,67            |
| 03.02.07.003-6                            | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS) | R\$ 4,67            |
| <b>03.01.01.000-0</b>                     | <b>LAUDOS E AVALIAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS</b>                                                     |                     |
| 03.01.01.004-8                            | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)             | R\$ 6,30            |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 18</b> |                                                                                                  | <b>1.200.000,00</b> |

7.3. Os valores globais atribuídos aos lotes possuem natureza estimativa e constituem limites financeiros de planejamento para a execução da assistência complementar, não representando obrigação de utilização integral dos recursos, garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados ou compromisso de realização de quantitativos mínimos de procedimentos.

Considerando a natureza continuada e variável da demanda assistencial, bem como a diversidade dos procedimentos abrangidos e seus diferentes valores unitários, a execução não estará vinculada a quantitativos fixos por procedimento, devendo observar as necessidades efetivamente identificadas, as indicações clínicas, os encaminhamentos realizados pela rede de saúde e os critérios de regulação e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Os dados históricos de produção e as demandas formalmente identificadas, quando disponíveis, constituem parâmetros referenciais de planejamento, não representando obrigação de reprodução dos mesmos quantitativos durante a vigência contratual.

7.4. Os valores unitários referentes aos procedimentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM observarão os códigos, descrições, atributos, compatibilidades e valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, correspondente à competência adotada e devidamente conferida no processo.

As eventuais atualizações oficiais da Tabela SIGTAP promovidas pelo Ministério da Saúde deverão ser avaliadas pela Administração quanto à sua aplicabilidade, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e os procedimentos administrativos necessários à atualização dos valores contratuais, quando cabíveis.

7.5. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e OPM ocorrerão conforme a demanda assistencial efetivamente identificada, mediante solicitação, regulação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados e a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao respectivo lote.



Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e regularmente comprovados ou pelos materiais e OPM efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários aplicáveis, a documentação assistencial pertinente, os critérios de fiscalização, o ateste da execução e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização deverão manter controle individualizado dos procedimentos autorizados e realizados, dos valores executados e dos saldos financeiros disponíveis por lote, assegurando rastreabilidade, transparência e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

A programação dos recursos financeiros deverá ser acompanhada durante a vigência contratual, considerando a efetiva disponibilidade das transferências intergovernamentais e dos recursos próprios municipais, de modo que a assunção de obrigações e a execução das despesas permaneçam compatíveis com a capacidade de financiamento da Administração.

Eventuais necessidades de alteração ou remanejamento dos limites financeiros estabelecidos deverão ser devidamente justificadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o planejamento assistencial e as formalidades legais aplicáveis.

Dessa forma, o valor global estimado de R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais) representa o limite financeiro de planejamento da contratação para o período de 12 (doze) meses, fundamentado na programação dos recursos destinados à assistência complementar e nas necessidades assistenciais abrangidas pelos 18 (dezoito) lotes, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a utilização racional dos recursos públicos e a adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução consiste na disponibilização de rede complementar à estrutura pública de saúde do Município de Sobral/CE para a realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como para o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os códigos, descrições, atributos, compatibilidades e valores aplicáveis da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

A concepção da solução parte da manutenção e do aproveitamento da estrutura e dos serviços já disponibilizados pela rede pública municipal, que permanecem integrados ao atendimento ordinário da população. A capacidade complementar será utilizada nas situações em que a estrutura pública disponível não seja suficiente, quantitativa ou qualitativamente, para absorver determinada demanda em tempo adequado às necessidades assistenciais, permitindo ampliar a capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde sem afastar a utilização prioritária dos recursos públicos já existentes.

A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade assistencial até a conclusão do atendimento, o controle da execução e o correspondente pagamento. Essa abordagem atende ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Técnico Preliminar apresente a solução como um todo, e guarda correspondência com o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “c” a “g”, que determina, para o Termo de Referência, a descrição da solução considerando o ciclo de vida do objeto, o modelo de execução, o modelo de gestão e os critérios de medição e pagamento.

Em sua etapa inicial, a solução compreende a organização dos procedimentos, serviços, materiais e OPM em lotes tecnicamente correlacionados, estruturados segundo critérios de afinidade assistencial, especialidade, natureza do procedimento, tecnologia empregada, estrutura necessária e características dos respectivos mercados. Cada lote deverá conter os códigos e descrições pertinentes, os requisitos técnicos e assistenciais, os valores unitários de referência e as condições específicas de execução ou fornecimento, permitindo que a cobertura complementar contemple diferentes necessidades da população usuária do SUS.



A disponibilização dessa capacidade ocorrerá mediante credenciamento dos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais correspondentes aos lotes para os quais pretendam se habilitar. O credenciamento deverá permanecer aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, observada a sistemática prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotará, especificamente, a sistemática de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, uma vez identificada a necessidade de utilização da capacidade complementar e observados os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser assegurada ao usuário a possibilidade de escolha dentre os prestadores credenciados aptos e disponíveis para o respectivo atendimento. A escolha deverá ser livre, informada e isenta de direcionamentos, sem prejuízo das prioridades clínicas, protocolos assistenciais, critérios de regulação e demais regras próprias do SUS.

O início da execução de cada atendimento dependerá da efetiva necessidade assistencial e dos procedimentos de regulação, encaminhamento e autorização definidos pela Secretaria Municipal da Saúde. Dessa maneira, o simples credenciamento não implicará obrigação de utilização de determinado prestador, garantia de demanda, quantitativo mínimo de procedimentos, fornecimentos ou faturamento, uma vez que a execução decorrerá das necessidades concretamente verificadas ao longo da vigência e da escolha realizada pelo usuário quando aplicável.

Quanto aos procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, o ciclo de execução compreenderá, conforme a natureza de cada atendimento, o recebimento da autorização ou encaminhamento, identificação do usuário, conferência da documentação e indicação clínica, agendamento, acolhimento, realização do procedimento, utilização dos insumos necessários, emissão dos respectivos resultados, laudos ou registros, orientação ao usuário, disponibilização das informações necessárias à continuidade do cuidado e registro da produção nos sistemas e instrumentos definidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e em estabelecimentos que disponham de estrutura física, equipamentos, capacidade operacional, licenças sanitárias, registros, CNES, responsáveis técnicos e demais habilitações compatíveis com cada atividade, observados os requisitos específicos do SIGTAP e as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

Para os materiais e OPM, o ciclo de vida compreenderá a identificação da necessidade clínica, autorização, seleção do item compatível com a prescrição e com as especificações estabelecidas, disponibilização ou fornecimento, conferência, utilização ou implantação, quando for o caso, rastreabilidade e registro das informações pertinentes. Os produtos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a autoridade sanitária competente quando exigível, validade, acondicionamento, transporte, armazenamento, integridade, identificação de fabricante e lote e demais requisitos necessários à segurança do usuário.

Nos casos em que materiais ou OPM estejam funcionalmente vinculados à realização de determinado procedimento, a execução deverá ser coordenada de modo a evitar descontinuidade da assistência, incompatibilidade entre componentes, atrasos ou repetição desnecessária de atos assistenciais. O planejamento e a fiscalização deverão assegurar que o fornecimento esteja relacionado à necessidade efetivamente autorizada, vedado o faturamento de materiais não disponibilizados ou não utilizados quando a regra de remuneração aplicável exigir sua efetiva utilização.

Durante toda a execução, a Secretaria Municipal da Saúde deverá manter mecanismos de regulação, controle, avaliação, gestão e fiscalização, com acompanhamento da produção realizada, cumprimento dos prazos, qualidade dos atendimentos, regularidade dos estabelecimentos e profissionais, conformidade dos materiais fornecidos e aderência aos códigos e parâmetros do SIGTAP. O modelo deverá permitir rastrear o atendimento desde sua autorização até o faturamento e pagamento, possibilitando auditoria posterior.



A medição da execução será realizada a partir dos procedimentos efetivamente autorizados e realizados e dos materiais e OPM efetivamente fornecidos, aceitos e comprovados, mediante documentação idônea e registros nos sistemas pertinentes. A produção apresentada ficará sujeita à conferência técnica e administrativa, podendo ocorrer diligências, ajustes e glosas sempre que constatadas inconsistências, duplicidades, ausência de autorização, divergências entre o procedimento executado e o faturado ou outras desconformidades.

A remuneração observará os valores unitários oficiais definidos para os procedimentos, materiais e OPM abrangidos pelo SIGTAP, conforme os parâmetros estabelecidos no planejamento e nos instrumentos da contratação. Os valores financeiros destinados aos lotes possuem caráter estimativo e de planejamento, razão pela qual não constituem garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito do credenciado ao recebimento da totalidade dos recursos estimados.

Sob a perspectiva financeira, a utilização da solução deverá permanecer compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, com as fontes de financiamento destinadas às ações e serviços públicos de saúde e com a programação assistencial. A execução deverá ser acompanhada de modo a compatibilizar a demanda efetiva, a capacidade da rede pública, a produção complementar e os recursos disponíveis.

O ciclo de vida também contempla a gestão das alterações que possam ocorrer durante a vigência. A atualização da Tabela SIGTAP, mudanças de protocolos assistenciais, inclusão ou exclusão de procedimentos, alterações regulatórias, modificações da demanda epidemiológica ou assistencial e mudanças na capacidade da rede pública deverão ser avaliadas pela Administração, adotando-se, quando juridicamente cabível, os ajustes necessários para preservar a atualidade, a eficiência e a adequação da solução.

Sob a perspectiva financeira, a execução da solução observará o valor global estimado de R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais), distribuído entre os 18 (dezoito) lotes para o período de 12 (doze) meses, conforme a programação orçamentária e financeira estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando os recursos provenientes de transferências intergovernamentais previstos para o financiamento da assistência no âmbito do SUS e os recursos próprios municipais.

Os valores atribuídos aos lotes constituem limites financeiros estimados, não representando obrigação de execução integral, garantia de faturamento ou quantitativos mínimos de procedimentos. A utilização dos recursos ocorrerá conforme as necessidades assistenciais efetivamente identificadas, os encaminhamentos e autorizações realizados pela regulação municipal, os valores unitários aplicáveis da Tabela SIGTAP e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as respectivas fontes de financiamento e condições legais de aplicação.

A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter controle individualizado dos procedimentos autorizados e executados, dos materiais e OPM efetivamente fornecidos, dos valores faturados e dos saldos financeiros disponíveis por lote, assegurando a rastreabilidade das despesas, a prevenção de pagamentos em duplicidade e a compatibilidade da execução com os recursos públicos destinados à contratação.

Ao término de cada atendimento, o ciclo assistencial somente será considerado adequadamente concluído após a realização integral do objeto autorizado, disponibilização dos resultados ou materiais pertinentes, registros necessários e fornecimento das informações indispensáveis à continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde. O encerramento administrativo da execução deverá ocorrer após a conferência da documentação, avaliação da conformidade, processamento da produção, resolução de eventuais glosas, ateste e liquidação da despesa.

Ao final da vigência, a Administração deverá avaliar os resultados obtidos, considerando, entre outros elementos, produção executada, cobertura da demanda complementar, tempos de espera, desempenho dos credenciados, ocorrências registradas, glosas, utilização dos recursos financeiros e comportamento da capacidade da rede pública. Essa avaliação deverá subsidiar eventual novo planejamento, permitindo revisar lotes, procedimentos, requisitos, estimativas financeiras e demais componentes da solução de acordo com a experiência efetivamente observada.



Dessa forma, a solução é concebida como um sistema integrado de complementação da capacidade assistencial municipal, iniciando-se pela identificação da necessidade não suficientemente absorvida pela estrutura pública, passando pela disponibilização de rede complementar diversificada, regulação e escolha do prestador pelo usuário, execução dos procedimentos e fornecimentos, controle e fiscalização, faturamento e pagamento, e encerrando-se com a avaliação dos resultados alcançados. Essa estrutura permite que a capacidade complementar seja utilizada de maneira dinâmica e proporcional às necessidades efetivas da população, preservando a estrutura pública existente e buscando assegurar continuidade, integralidade, tempestividade e maior resolutividade da assistência aos usuários do SUS no Município de Sobral/CE.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A definição acerca do parcelamento da solução foi precedida da análise da natureza, diversidade e autonomia dos procedimentos, serviços, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM abrangidos pelo planejamento, bem como das características do mercado apto ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. A avaliação busca assegurar que a estruturação do objeto seja tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com a ampliação do universo de potenciais interessados.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, conforme art. 18, § 1º, inciso VIII. Para as compras, o art. 40, inciso V, alínea “b”, consagra o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, determinando que sejam considerados a viabilidade da divisão em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a necessidade de ampliação da competição e de prevenção da concentração de mercado. Para os serviços em geral, o art. 47, inciso II e § 1º, igualmente estabelece o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da divisão e o dever de ampliar a competição.

No presente planejamento, o objeto possui caráter amplo e heterogêneo, contemplando diferentes grupos de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, além de materiais e OPM, com distintas características técnicas, estruturas físicas, equipamentos, profissionais especializados, habilitações sanitárias e assistenciais e capacidades operacionais. Essas diferenças demonstram que não existe, como regra, interdependência técnica que imponha a execução integral de todos os componentes por um único prestador ou fornecedor.

A formação dos lotes foi estruturada, portanto, a partir da afinidade técnica, assistencial e operacional existente entre os itens que os compõem. Cada lote congrega procedimentos, serviços ou fornecimentos pertencentes a áreas ou grupos que apresentam relação funcional, estrutura operacional semelhante ou requisitos de habilitação e capacidade técnica correlacionados. A divisão não constitui fracionamento artificial do objeto, mas mecanismo de organização da solução segundo as particularidades dos diferentes segmentos assistenciais abrangidos.

Essa metodologia também se harmoniza com a natureza do credenciamento pretendido. Como a finalidade é constituir capacidade complementar à estrutura pública existente, abrangendo diferentes necessidades dos usuários do SUS, a organização em lotes permite que cada interessado se habilite apenas para os grupos em relação aos quais demonstre possuir capacidade técnica, operacional, sanitária e assistencial suficiente, sem que lhe seja exigida estrutura para executar a totalidade dos procedimentos e fornecimentos abrangidos pelo planejamento.

### **9.1. Análise comparativa dos cenários**

| <b>Cenário analisado</b>               | <b>Caracterização</b>                                                                                       | <b>Vantagens</b>                                                                                                              | <b>Desvantagens e riscos</b>                                                                                                                                            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Não parcelamento – objeto único</b> | Reunião de todos os procedimentos, serviços, materiais e OPM em um único conjunto, exigindo capacidade para | Simplificação formal do acompanhamento; menor quantidade de agrupamentos administrativos; eventual centralização operacional. | Elevada restrição do universo de interessados; necessidade de estrutura multidisciplinar excessivamente ampla; concentração da execução; risco de dependência de poucos |



|                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                       | atendimento integral do objeto.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | prestadores; possibilidade de exclusão de estabelecimentos especializados; baixa aderência à diversidade técnica do objeto; risco de redução da cobertura complementar.                                                                                                                                        |
| <b>Parcelamento máximo por item/procedimento</b>                                      | Tratamento individualizado de cada código ou procedimento como unidade autônoma.                                                                                                      | Máxima possibilidade formal de especialização; ingresso de interessados com capacidade restrita a procedimentos específicos.                                                                                                                                                                                                                      | Fragmentação excessiva da gestão; multiplicação de controles; dificuldade de organização dos fluxos assistenciais; perda de integração entre procedimentos correlatos; aumento dos custos administrativos; possibilidade de atendimento fragmentado do usuário e comprometimento da continuidade assistencial. |
| <b>Parcelamento por especialidade, natureza ou grupo assistencial, mediante lotes</b> | Agrupamento de itens tecnicamente correlacionados, considerando afinidade assistencial, estrutura necessária, especialidade, equipamentos, habilitações e características do mercado. | Ampliação da participação; preservação da especialização; formação de grupos operacionalmente coerentes; maior cobertura assistencial; melhor gestão e fiscalização; redução da concentração; possibilidade de habilitação para um ou mais lotes conforme a capacidade do interessado; equilíbrio entre parcelamento e eficiência administrativa. | Exige controle individualizado por lote e adequada definição dos requisitos específicos de habilitação e execução; demanda organização dos fluxos de regulação e acompanhamento dos diferentes grupos assistenciais.                                                                                           |

A primeira alternativa, consistente na reunião de todo o objeto em um único conjunto, não se mostra adequada às características da demanda. A diversidade dos procedimentos e materiais exigiria dos interessados capacidade operacional extremamente abrangente, envolvendo diferentes especialidades, profissionais, equipamentos, instalações, habilitações e autorizações. Tal estrutura poderia restringir injustificadamente o universo de potenciais credenciados e concentrar a prestação em estabelecimentos de grande porte, embora diversos componentes do objeto possam ser executados autonomamente por prestadores especializados.

Além disso, a concentração integral não apresenta vantagem técnica que a justifique, uma vez que os diferentes grupos assistenciais não configuram sistema único e indivisível cuja execução necessariamente dependa de um mesmo agente. Ao contrário, a própria finalidade complementar da demanda recomenda a existência de capacidade diversificada, de modo que diferentes prestadores possam contribuir para o atendimento das necessidades não integralmente absorvidas pela rede pública.

No extremo oposto, o parcelamento individual de todos os códigos SIGTAP e demais itens também não se apresenta como a solução mais eficiente. Embora ampliasse formalmente a divisibilidade, a atomização excessiva poderia produzir fragmentação operacional, elevar os custos administrativos de regulação, fiscalização, controle e faturamento e desconsiderar que determinados procedimentos compartilham estrutura, especialidade, equipamentos, equipe profissional ou fluxo assistencial. O parcelamento deve ser suficiente para ampliar o acesso ao objeto sem comprometer sua adequada gestão.

Diante desses dois extremos, o agrupamento em lotes tecnicamente homogêneos representa solução intermediária e proporcional. A estruturação permite preservar, dentro de cada lote, a correlação entre os respectivos procedimentos ou fornecimentos e, simultaneamente, separar grupos que apresentam autonomia técnica e operacional. Trata-se de aplicação concreta dos critérios estabelecidos nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à viabilidade técnica, economicidade, ampliação da participação e prevenção da concentração.

## 9.2. Justificativa dos lotes:

A justificativa individual dos lotes decorre da natureza dos procedimentos que os integram. Para cada agrupamento, deverão ser consideradas a especialidade assistencial correspondente, a estrutura física necessária, os equipamentos e tecnologias empregados, a qualificação dos profissionais, as exigências sanitárias, as habilitações e registros aplicáveis, as compatibilidades estabelecidas no SIGTAP e a possibilidade de execução autônoma em relação aos demais lotes.

Assim, os lotes relativos a procedimentos diagnósticos devem reunir, sempre que tecnicamente pertinente, exames que compartilhem tecnologia, estrutura ou especialidade correlata, evitando a reunião artificial de métodos diagnósticos que dependam de equipamentos e qualificações substancialmente distintos. O mesmo raciocínio deve ser empregado para procedimentos terapêuticos, cirúrgicos, ambulatoriais e demais grupos assistenciais, preservando-se a identidade técnica e a capacidade de execução independente de cada agrupamento.

Para os lotes que envolvam materiais e OPM, o agrupamento deverá observar a finalidade assistencial, compatibilidade técnica, características de utilização e eventual vinculação aos respectivos procedimentos, evitando-se tanto a reunião de produtos pertencentes a mercados substancialmente distintos quanto a fragmentação desnecessária de componentes que, por sua natureza, devam ser disponibilizados conjuntamente para assegurar a efetividade do atendimento.

A estruturação em lotes também permite que os requisitos de qualificação sejam estabelecidos proporcionalmente à parcela efetivamente pretendida pelo interessado. Desse modo, um estabelecimento especializado em determinado grupo de exames, por exemplo, não necessita demonstrar capacidade para procedimentos pertencentes a especialidades completamente distintas. Essa sistemática favorece a participação de estabelecimentos especializados e amplia a capacidade potencial da rede complementar, sem redução dos requisitos de segurança, qualidade e qualificação necessários ao atendimento dos usuários.

A solução foi estruturada em 18 (dezoito) lotes, definidos conforme a natureza dos procedimentos, a afinidade técnica e assistencial, as especialidades envolvidas, os requisitos de habilitação e as condições de execução ou fornecimento.

A organização contempla procedimentos diagnósticos, laboratoriais, terapêuticos, cirúrgicos, consultas e acompanhamentos especializados, assistência fisioterapêutica e fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, permitindo a participação de estabelecimentos com capacidade compatível com os respectivos agrupamentos.

A divisão busca preservar a autonomia operacional dos diferentes serviços, ampliar as possibilidades de participação de prestadores especializados e facilitar os procedimentos de regulação, autorização, fiscalização e controle financeiro, observadas as características específicas de cada lote.

Os valores globais atribuídos aos 18 lotes foram estabelecidos conforme a programação dos recursos financeiros destinados à assistência complementar, considerando as transferências intergovernamentais previstas e os recursos próprios municipais, não representando obrigação de execução integral ou garantia de quantitativos mínimos.

A participação dos interessados deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais correspondentes aos lotes pretendidos, sem exigência de capacidade operacional para a totalidade do objeto, ressalvadas as condições necessárias à adequada execução dos procedimentos e fornecimentos para os quais solicitarem credenciamento.

### **9.3. Justificativa da alternativa adotada:**

Após a comparação entre a contratação integral do objeto, o parcelamento máximo por procedimento e a divisão por lotes tecnicamente correlacionados, conclui-se que o parcelamento em lotes constitui a alternativa mais adequada para a presente solução.

A opção proporciona equilíbrio entre divisibilidade e eficiência administrativa, pois evita, de um lado, a concentração de todo o objeto em agentes que disponham de estrutura excessivamente abrangente e,



de outro, a fragmentação extrema em centenas de procedimentos isolados. A formação dos lotes segundo critérios de afinidade técnica e assistencial preserva a coerência da execução e facilita os procedimentos de regulação, controle, fiscalização e avaliação.

O parcelamento mostra-se igualmente compatível com a finalidade de ampliar a cobertura complementar do SUS no Município de Sobral. A possibilidade de credenciamento para um ou mais lotes, conforme a capacidade efetivamente demonstrada pelo interessado, tende a ampliar a disponibilidade de prestadores e fornecedores especializados e a reduzir o risco de concentração da capacidade complementar, permitindo que a Administração disponha de rede mais diversificada para responder às distintas necessidades assistenciais.

Não foram identificadas, em caráter geral, razões técnicas que imponham a execução de todos os lotes por um mesmo agente, tampouco vantagem econômica decorrente da concentração integral capaz de superar os benefícios da divisão. Eventuais interdependências existentes entre determinados procedimentos deverão ser preservadas no interior do respectivo lote, justamente para evitar que o parcelamento comprometa a integralidade, a segurança ou a continuidade da assistência.

Dessa forma, considera-se técnica, econômica e administrativamente justificada a divisão da solução em 18 (dezoito) lotes, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado, conforme a natureza de cada componente, com os arts. 40, inciso V, alínea “b”, §§ 2º e 3º, e 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A modelagem adotada permite a participação de estabelecimentos especializados, respeita a diversidade técnica e assistencial dos procedimentos, favorece a ampliação da rede complementar, evita a concentração integral do objeto e possibilita a gestão individualizada dos limites financeiros, observada a programação dos recursos destinados à assistência no âmbito do SUS e a continuidade dos serviços prestados à população.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A Secretaria Municipal da Saúde possui contratos e credenciamentos vigentes relacionados a parcelas do objeto da presente contratação, destinados à prestação de serviços especializados, realização de exames citopatológicos, laboratoriais, oftalmológicos e de diagnóstico por imagem, os quais integram a rede complementar de serviços disponibilizada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, encontram-se vigentes os seguintes instrumentos:

Contrato nº 0104/2025-SMS, cujo objeto consiste na realização de exames de citopatologia, de acordo com a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com vigência até 30/07/2027;

Contrato nº 0108/2025-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de procedimentos oftalmológicos, de acordo com a Tabela SIGTAP, com vigência até 18/08/2027;

Contrato nº 0246/2022-SMS, decorrente de credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 01/07/2027;

Contrato nº 0352/2021-SMS, referente à prestação de serviços para realização de exames especializados, com vigência até 15/09/2027;

Contrato nº 0468/2021-SMS, referente à prestação de serviços para realização de exames de mamografia, com vigência até 12/12/2026;

Contrato nº 0210/2022-SMS, decorrente de credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 13/06/2027;



Contrato nº 0255/2022-SMS, decorrente de credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 08/07/2027;

Contrato nº 0369/2022-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 20/09/2027;

Contrato nº 0370/2022-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 21/09/2027;

Contrato nº 0372/2022-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 20/09/2027;

Contrato nº 0127/2023-SMS, referente à realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia, com vigência até 11/05/2027;

Contrato nº 0128/2023-SMS, referente à realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia, com vigência até 10/05/2027;

Contrato nº 0382/2022-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 27/09/2027; e

Contrato nº 0380/2022-SMS, referente à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS, com vigência até 26/09/2027.

Os instrumentos contratuais relacionados possuem objetos correlatos e, em determinados casos, coincidentes com os procedimentos, serviços e fornecimentos abrangidos pela presente contratação, especialmente quanto aos exames citopatológicos, laboratoriais, oftalmológicos, procedimentos de diagnóstico por imagem e demais serviços especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE definiu como diretriz de planejamento a reorganização e a centralização da contratação dos procedimentos, serviços, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM abrangidos pelo objeto em um único procedimento de credenciamento, estruturado em 18 (dezoito) lotes, observadas as respectivas especialidades, características técnicas, requisitos assistenciais e condições de execução.

A medida tem por finalidade promover maior uniformidade das condições de credenciamento, dos critérios de habilitação, dos valores unitários aplicáveis, dos mecanismos de regulação e autorização, dos procedimentos de fiscalização e dos controles financeiros, permitindo uma gestão integrada da assistência complementar e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Em decorrência dessa reorganização, está prevista a transição dos instrumentos contratuais vigentes cujos objetos estejam compreendidos no novo credenciamento, mediante a avaliação individualizada de cada contratação e a adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à sua extinção, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável e a preservação do interesse público.

A extinção dos contratos existentes não ocorrerá de maneira automática em razão da instauração ou conclusão do novo procedimento, devendo ser precedida de análise quanto à fundamentação jurídica, às obrigações pendentes, aos serviços em execução, aos efeitos financeiros e às condições necessárias à continuidade do atendimento à população.

O planejamento da transição deverá observar a efetiva disponibilidade de prestadores habilitados no novo credenciamento, os fluxos de regulação assistencial e a necessidade de assegurar que

os procedimentos, tratamentos e fornecimentos essenciais não sofram interrupções em decorrência da substituição dos instrumentos contratuais.

Durante o período de transição, a Administração deverá manter controle individualizado das autorizações, execuções e pagamentos vinculados a cada instrumento, de modo a impedir a duplicidade de contratação operacional, faturamento ou pagamento pelo mesmo procedimento ou fornecimento, assegurando a rastreabilidade das despesas e a regularidade da execução.

A centralização pretendida não implica concentração da execução em um único prestador, uma vez que o credenciamento permitirá a participação de diferentes estabelecimentos e fornecedores, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada lote. A unificação refere-se à organização do procedimento administrativo de contratação e à padronização das condições de execução, preservando-se a possibilidade de atuação de múltiplos credenciados.

Sob a perspectiva financeira, o novo credenciamento contempla valor global estimado de R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais), distribuído entre os 18 (dezoito) lotes para o período de 12 (doze) meses, conforme a programação dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais e dos recursos próprios municipais destinados à assistência complementar.

Os valores financeiros estabelecidos constituem limites estimados de planejamento, não representando obrigação de execução integral ou garantia de quantitativos mínimos, devendo sua utilização observar as necessidades assistenciais efetivamente identificadas, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a presente contratação integra uma estratégia de reorganização da assistência complementar no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, buscando substituir gradualmente os instrumentos contratuais correlatos por um modelo de credenciamento unificado, com gestão integrada, critérios padronizados, controle individualizado da execução e preservação da continuidade, da qualidade e da segurança dos serviços prestados aos usuários do SUS.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a natureza complementar da solução, os resultados pretendidos devem ser avaliados não apenas sob a perspectiva quantitativa da execução de procedimentos, mas principalmente quanto à ampliação da capacidade assistencial disponível, à redução das insuficiências de atendimento da rede pública e à melhoria do acesso dos usuários do SUS aos procedimentos, materiais e OPM necessários à continuidade do cuidado.

| Nº | Resultado pretendido                        | Descrição do resultado                                                                                                                                                            | Indicador/Forma de verificação                                                                   |
|----|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ampliação da capacidade assistencial        | Disponibilizar capacidade complementar à rede pública municipal para atendimento das demandas que não possam ser absorvidas, total ou tempestivamente, pela estrutura existente.  | Comparação entre demanda regulada, capacidade da rede pública e produção complementar realizada. |
| 2  | Maior cobertura dos procedimentos           | Disponibilizar conjunto abrangente de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, materiais e OPM constantes do SIGTAP, de acordo com as necessidades dos usuários. | Quantidade e diversidade de procedimentos, materiais e OPM efetivamente disponíveis por lote.    |
| 3  | Redução das filas e da demanda reprimida    | Contribuir para o atendimento das demandas acumuladas ou não absorvidas pela capacidade pública disponível.                                                                       | Evolução das filas de espera e da demanda reprimida por grupo de procedimento.                   |
| 4  | Redução do tempo de espera                  | Promover maior tempestividade entre a solicitação/regulação e a efetiva realização do atendimento.                                                                                | Tempo médio e mediano de espera por procedimento, comparados com períodos anteriores.            |
| 5  | Continuidade e integralidade da assistência | Evitar interrupções ou atrasos na linha de cuidado decorrentes da indisponibilidade de procedimentos, exames, tratamentos, materiais ou OPM.                                      | Percentual de demandas autorizadas atendidas e registros de descontinuidade assistencial.        |



|    |                                                   |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
|----|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Ampliação da rede complementar disponível         | Possibilitar a participação de prestadores e fornecedores tecnicamente habilitados nos diferentes lotes, ampliando a capacidade disponível para atendimento da população.                     | Número de credenciados aptos por lote e respectiva capacidade declarada/validada.                                      |
| 7  | Maior acessibilidade ao atendimento               | Disponibilizar alternativas de atendimento compatíveis com os fluxos de regulação e com as necessidades assistenciais dos usuários.                                                           | Distribuição dos prestadores disponíveis e registros de encaminhamento e atendimento.                                  |
| 8  | Efetividade da escolha pelo usuário               | Assegurar, nas hipóteses aplicáveis, a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto entre os credenciados aptos e disponíveis, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.         | Registro da disponibilização das opções e da escolha realizada pelo usuário.                                           |
| 9  | Atendimento adequado às necessidades clínicas     | Assegurar que os procedimentos e fornecimentos decorram de indicação, autorização e regulação assistencial, evitando utilização dissociada da necessidade efetiva.                            | Confronto entre autorização, indicação, execução e faturamento.                                                        |
| 10 | Qualidade e segurança assistencial                | Garantir execução por estabelecimentos e profissionais devidamente habilitados, observadas as exigências sanitárias, profissionais, assistenciais e os requisitos do SIGTAP.                  | Fiscalizações, auditorias, regularidade documental, ocorrências e não conformidades.                                   |
| 11 | Adequação dos materiais e OPM                     | Assegurar que materiais e OPM fornecidos atendam às especificações, indicação clínica, requisitos sanitários, rastreabilidade e compatibilidade exigidas.                                     | Registros de recebimento, rastreabilidade, conformidade e eventuais rejeições/substituições.                           |
| 12 | Utilização eficiente da rede pública              | Preservar a utilização prioritária e racional da capacidade pública existente, utilizando a rede complementar para suprir necessidades não absorvidas adequadamente pela estrutura municipal. | Comparação entre produção da rede própria e produção complementar.                                                     |
| 13 | Redução da concentração da execução               | Favorecer a existência de múltiplos prestadores especializados nos diferentes lotes, reduzindo dependência excessiva de um único agente.                                                      | Quantidade de prestadores habilitados e distribuição da produção por lote.                                             |
| 14 | Eficiência na aplicação dos recursos              | Direcionar os recursos disponíveis para procedimentos e fornecimentos efetivamente necessários e realizados, evitando pagamento por capacidade não utilizada.                                 | Relação entre valores estimados, autorizados, executados, glosados e efetivamente pagos.                               |
| 15 | Compatibilidade orçamentária e financeira         | Manter a execução compatível com os limites financeiros destinados aos lotes e com a disponibilidade do Fundo Municipal de Saúde.                                                             | Acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira por lote e fonte de recursos.                           |
| 16 | Conformidade dos valores pagos                    | Assegurar observância dos valores unitários oficiais aplicáveis aos procedimentos, materiais e OPM abrangidos pela Tabela SIGTAP.                                                             | Conferência entre código executado, competência SIGTAP, valor aplicável e valor faturado.                              |
| 17 | Melhoria dos mecanismos de regulação e controle   | Fortalecer a rastreabilidade do fluxo entre solicitação, autorização, escolha do prestador, execução, faturamento, auditoria e pagamento.                                                     | Existência e integridade dos registros administrativos e assistenciais de cada atendimento.                            |
| 18 | Redução de inconsistências e pagamentos indevidos | Prevenir duplicidades, procedimentos sem autorização, faturamentos incompatíveis e outras desconformidades.                                                                                   | Quantidade e valor das glosas, inconsistências identificadas e providências corretivas.                                |
| 19 | Produção de informações para o planejamento       | Gerar dados sobre demanda, produção, capacidade complementar, custos, filas e desempenho dos prestadores para subsidiar decisões futuras.                                                     | Relatórios periódicos e consolidação de indicadores por lote/procedimento.                                             |
| 20 | Maior resolutividade da Rede de Atenção à Saúde   | Contribuir para que os usuários tenham acesso aos procedimentos e recursos necessários à conclusão das etapas diagnósticas e terapêuticas e à continuidade do cuidado.                        | Evolução dos atendimentos concluídos e das pendências assistenciais relacionadas à indisponibilidade de procedimentos. |

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados durante toda a execução contratual, mediante mecanismos de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e fiscalização, com a elaboração de relatórios periódicos capazes de demonstrar a efetiva contribuição da rede complementar para o atendimento das necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O acompanhamento deverá considerar as particularidades dos 18 (dezoito) lotes, a diversidade dos procedimentos, serviços e fornecimentos abrangidos, a capacidade assistencial disponível, a evolução da demanda regulada, os atendimentos efetivamente realizados e a qualidade dos serviços prestados.

Sob a perspectiva financeira, os resultados deverão observar a programação dos recursos destinados à assistência complementar, compreendendo as transferências intergovernamentais previstas

e os recursos próprios municipais, considerando o valor global estimado de R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais), distribuído entre os 18 (dezoito) lotes para o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que os valores financeiros estabelecidos representam limites estimados de planejamento, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de faturamento aos credenciados ou compromisso de realização de quantitativos mínimos de procedimentos. Dessa forma, a avaliação dos resultados não deverá considerar a utilização integral dos recursos como indicador isolado de eficiência, mas a efetividade da assistência prestada, a adequada aplicação dos recursos disponíveis e a correspondência entre as necessidades identificadas e os procedimentos efetivamente realizados.

A mensuração dos resultados deverá considerar, especialmente, a evolução das filas de espera, a tempestividade dos atendimentos, a disponibilidade dos procedimentos, a continuidade das linhas de cuidado, a conformidade dos serviços prestados, a satisfação e a segurança dos usuários, a regularidade dos fornecimentos e a eficiência dos mecanismos de regulação e fiscalização.

Os registros de execução deverão permitir a identificação dos procedimentos autorizados e realizados, dos materiais e OPM efetivamente fornecidos, dos valores correspondentes e dos saldos financeiros disponíveis por lote, assegurando transparência, rastreabilidade e condições adequadas para o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Para fins do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se obter melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante utilização racional da capacidade pública instalada e acionamento da rede complementar conforme as necessidades efetivamente identificadas, buscando ampliar o acesso aos procedimentos assistenciais, reduzir as dificuldades de atendimento, preservar a continuidade dos serviços e promover maior resolutividade da Rede de Atenção à Saúde do Município de Sobral/CE.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar uma assistência complementar organizada, acessível, segura e financeiramente sustentável, compatibilizando as necessidades assistenciais da população com a capacidade de financiamento da Secretaria Municipal da Saúde e contribuindo para a efetividade das ações e serviços públicos de saúde.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a regular instrução, formalização e execução do credenciamento e das contratações dele decorrentes, deverão ser adotadas as providências administrativas, orçamentárias, jurídicas e operacionais abaixo, observada a sequência lógica da fase preparatória, do processamento do procedimento auxiliar de credenciamento, das contratações por inexigibilidade e da posterior gestão contratual.

| Nº | Providência                                                     | Descrição e finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Responsável/Setor sugerido                                                        | Momento                                                          |
|----|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1  | Solicitação e demonstração do impacto orçamentário e financeiro | Solicitar ao setor competente a avaliação da repercussão orçamentária e financeira da demanda, considerando o valor global estimado, os valores referenciais atribuídos aos lotes, o período de execução e a disponibilidade de recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde. A demonstração deverá evidenciar a capacidade financeira para suportar a execução estimada, observadas as particularidades das fontes vinculadas. | Setor demandante, área de planejamento e setor orçamentário-financeiro da SMS/FMS | Fase preparatória, antes da consolidação do TR                   |
| 2  | Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira         | Emitir declaração formal de compatibilidade da despesa com o planejamento e orçamento vigentes, identificando as dotações orçamentárias, elementos de despesa e respectivas fontes de recursos que poderão suportar as contratações, inclusive recursos próprios municipais e transferências destinadas ao SUS, conforme aplicável.                                                                                                                            | Ordenador de despesas e setor orçamentário-financeiro da SMS/FMS                  | Após a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira |
| 3  | Elaboração do Termo de Referência e das                         | Consolidar no Termo de Referência a definição do objeto, lotes, requisitos de habilitação, especificações, valores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Equipe Planejamento/Setor de                                                      | Fase preparatória                                                |



|    |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                 |                                                               |
|----|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|    | minutas do edital e contrato                                           | SIGTAP, condições de execução, critérios de escolha pelo usuário, obrigações, regulação, medição, faturamento, pagamento, fiscalização e demais regras necessárias. Elaborar, de forma compatível, as minutas do edital de credenciamento e do instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                            | Demandante, com apoio das áreas técnicas competentes                            |                                                               |
| 4  | Análise jurídica e emissão de parecer jurídico                         | Submeter o processo devidamente instruído ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade, abrangendo a fase preparatória, o enquadramento do credenciamento, as minutas do edital e do contrato e os demais aspectos jurídicos relevantes, promovendo-se posteriormente o atendimento das recomendações eventualmente formuladas.                                                                                                           | Assessoria/Procuradoria Jurídica competente                                     | Após a conclusão das minutas e antes da publicação            |
| 5  | Publicação do edital e processamento da fase externa do credenciamento | Após a aprovação e autorização competentes, promover a divulgação do edital e processar o credenciamento, compreendendo o recebimento e análise dos requerimentos, habilitação dos interessados, diligências, recursos, decisões, divulgação dos resultados e demais atos necessários à formação e manutenção da relação de credenciados aptos.                                                                                                                                   | Central/Comissão/Agente competente para o processamento credenciamento          | Fase externa                                                  |
| 6  | Procedimento de inexigibilidade para contratação dos credenciados      | Formalizar, quando necessária a contratação, o respectivo processo de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando as condições estabelecidas no credenciamento e a hipótese do art. 79, inciso II, quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação. A contratação deverá estar vinculada à efetiva necessidade assistencial e à disponibilidade orçamentária e financeira. | SMS/FMS e setores responsáveis pela contratação direta                          | Após o credenciamento e conforme a necessidade de contratação |
| 7  | Formalização dos instrumentos contratuais                              | Celebrar os instrumentos necessários com os credenciados selecionados, observando as condições uniformes estabelecidas no edital, os lotes para os quais cada interessado esteja habilitado, os valores aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais e processuais.                                                                                                                                                                                   | Autoridade competente e setor de contratos                                      | Após a conclusão da respectiva inexigibilidade                |
| 8  | Designação da gestão e fiscalização contratual                         | Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com definição clara das atribuições e observância da segregação de funções, incluindo, conforme necessário, fiscalização administrativa e técnico-assistencial.                                                                                                                                                                                                                                          | Autoridade competente da SMS                                                    | Antes do início da execução contratual                        |
| 9  | Gestão, fiscalização, regulação e controle da execução                 | Acompanhar a execução dos contratos e a regularidade dos credenciados, controlar as autorizações e encaminhamentos, verificar os procedimentos efetivamente realizados e materiais/OPM fornecidos, conferir os registros assistenciais, avaliar o cumprimento das condições pactuadas e promover os registros das ocorrências verificadas.                                                                                                                                        | Gestor e fiscais, em articulação com Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria | Durante toda a execução                                       |
| 10 | Medição, ateste, liquidação e pagamento                                | Conferir a produção apresentada, sua correspondência com as autorizações e registros pertinentes, os códigos e valores aplicáveis do SIGTAP e a documentação comprobatória, promovendo eventuais                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fiscalização, setores técnicos, financeiro e demais unidades competentes        | Periodicamente, conforme a execução                           |



|    |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |                                      |
|----|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|    |                                                       | glosas antes do ateste, liquidação e pagamento da despesa.                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |                                      |
| 11 | Monitoramento dos resultados e reavaliação da solução | Acompanhar indicadores de demanda, produção, filas, tempos de espera, utilização da capacidade pública e complementar, execução financeira, desempenho dos credenciados e resultados assistenciais, utilizando essas informações para aperfeiçoar a execução e subsidiar futuros planejamentos. | Gestão da SMS/FMS, Regulação, Controle, Avaliação e Fiscalização | Durante a vigência e ao encerramento |

A sequência indicada deverá ser compreendida de forma integrada. Especial atenção deve ser conferida à distinção entre o *procedimento auxiliar de credenciamento* e as *contratações dele decorrentes*: o credenciamento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a posterior contratação direta de objeto abrangido pelo credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

No caso planejado, a fase externa deverá constituir e manter uma rede de interessados devidamente habilitados para os respectivos lotes, ao passo que a utilização dessa capacidade complementar decorrerá das necessidades assistenciais efetivamente identificadas. Quando adotada a hipótese do art. 79, inciso II, a escolha do credenciado pelo beneficiário direto deverá ocorrer dentre os prestadores aptos e disponíveis para o atendimento, observados os fluxos de regulação, a indicação clínica e as demais regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Por fim, a conclusão do credenciamento e a assinatura dos contratos não encerram as providências administrativas necessárias. A efetividade da solução dependerá de gestão e fiscalização permanentes, especialmente quanto à regularidade dos credenciados, à autorização dos atendimentos, à efetiva realização dos procedimentos e fornecimentos, à aplicação dos valores pertinentes do SIGTAP, à prevenção de duplicidades e pagamentos indevidos e ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, que abrange a realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM destinados à assistência complementar aos usuários do SUS, foram identificados os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida da solução. A análise considera desde a aquisição, transporte e armazenamento dos insumos até sua utilização, geração de resíduos e destinação final, devendo as medidas ambientais ser exigidas de forma proporcional à natureza de cada lote e às atividades efetivamente desenvolvidas pelo credenciado.

| Nº | Atividade/Aspecto                                   | Possível impacto ambiental                                                                                                   | Medidas preventivas e mitigadoras                                                                                                                                                                                           | Forma de acompanhamento                                                         |
|----|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Realização de procedimentos de saúde                | Geração de resíduos de serviços de saúde – RSS, inclusive resíduos biológicos, químicos, perfurocortantes e resíduos comuns. | Segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a classificação e o risco do resíduo.                                       | Verificação da regularidade do gerenciamento de RSS e dos documentos exigíveis. |
| 2  | Materiais descartáveis utilizados nos procedimentos | Aumento da geração de resíduos plásticos, embalagens e outros materiais de uso único.                                        | Uso racional dos materiais, evitando desperdícios, sem comprometer biossegurança, esterilidade, controle de infecções ou qualidade assistencial; segregação adequada dos resíduos recicláveis quando tecnicamente possível. | Fiscalização das práticas de utilização e descarte.                             |
| 3  | Materiais e OPM                                     | Geração de embalagens, componentes, acessórios e resíduos decorrentes da                                                     | Acondicionamento e destinação ambientalmente adequados; adoção de logística reversa quando legalmente aplicável;                                                                                                            | Registros de destinação e, quando exigíveis, comprovantes de logística reversa. |



|    |                                                                    |                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
|----|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                    | utilização, substituição ou descarte.                                                                           | observância das orientações do fabricante e das normas sanitárias e ambientais.                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| 4  | Produtos químicos, reagentes e medicamentos utilizados na execução | Risco de contaminação do solo, água e rede de esgotamento em decorrência de descarte inadequado.                | Armazenamento seguro, controle de validade e estoque, utilização racional e destinação por procedimentos compatíveis com a classificação do resíduo, vedado o descarte irregular.                                                     | Inspeções e verificação dos procedimentos internos de gerenciamento.              |
| 5  | Resíduos perfurocortantes e potencialmente infectantes             | Risco de acidentes, contaminação ambiental e exposição de trabalhadores e terceiros a agentes biológicos.       | Segregação imediata no local de geração, utilização de recipientes adequados e resistentes, identificação, armazenamento temporário seguro e destinação por operador devidamente habilitado.                                          | Verificação das rotinas de gerenciamento e das condições de acondicionamento.     |
| 6  | Equipamentos médico-assistenciais e eletroeletrônicos              | Consumo de energia e geração futura de resíduos eletroeletrônicos, baterias e componentes.                      | Manutenção preventiva, utilização eficiente dos equipamentos, prolongamento da vida útil e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes inservíveis.                                                             | Registros de manutenção e de destinação, quando aplicável.                        |
| 7  | Consumo de água                                                    | Utilização de recursos hídricos em higienização, processamento, limpeza e demais atividades assistenciais.      | Adoção de práticas de uso racional da água, manutenção preventiva das instalações e correção de vazamentos, sem prejuízo dos protocolos de higiene e controle de infecção.                                                            | Avaliação das práticas operacionais durante a fiscalização.                       |
| 8  | Consumo de energia elétrica                                        | Utilização de energia por equipamentos diagnósticos, terapêuticos, climatização e instalações assistenciais.    | Utilização racional de energia, manutenção de equipamentos e instalações e adoção, quando tecnicamente possível, de equipamentos de maior eficiência energética.                                                                      | Verificação das práticas de eficiência e manutenção.                              |
| 9  | Transporte de materiais e OPM                                      | Emissões atmosféricas, consumo de combustíveis e geração de embalagens de transporte.                           | Planejamento logístico, consolidação de entregas quando compatível com a necessidade assistencial e adoção de práticas destinadas a evitar deslocamentos e entregas desnecessárias.                                                   | Acompanhamento das condições e frequência de fornecimento.                        |
| 10 | Transporte/deslocamento dos usuários                               | Emissões decorrentes de deslocamentos e impactos indiretos relacionados à localização dos estabelecimentos.     | Organização dos fluxos assistenciais e da regulação de modo a evitar deslocamentos desnecessários, considerando acessibilidade e disponibilidade dos prestadores, sem restringir indevidamente a escolha do usuário quando aplicável. | Monitoramento dos encaminhamentos e da distribuição territorial dos atendimentos. |
| 11 | Documentos administrativos e assistenciais                         | Consumo de papel, insumos de impressão e geração de resíduos administrativos.                                   | Priorização de documentos, comunicações, relatórios e registros em meio eletrônico sempre que juridicamente e tecnicamente possível, preservadas segurança, integridade, sigilo e rastreabilidade das informações.                    | Verificação da utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis.                   |
| 12 | Armazenamento de materiais e insumos                               | Perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado, ocasionando geração desnecessária de resíduos. | Controle de estoque, validade, condições de conservação e rotatividade dos produtos, observando as especificações do fabricante e exigências sanitárias.                                                                              | Conferência de estoque, validade e condições de armazenamento quando pertinente.  |
| 13 | Produtos sujeitos a controle sanitário                             | Riscos ambientais e sanitários decorrentes do uso ou descarte de                                                | Exigência de regularização sanitária quando aplicável, manutenção da rastreabilidade e cumprimento das condições de                                                                                                                   | Conferência documental e fiscalização técnico-assistencial.                       |



|    |                                                                       | produtos irregulares ou inadequados.                                                            | transporte, armazenamento, utilização e descarte.                                                                                                                                  |                                                                |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 14 | Execução continuada dos serviços                                      | Acúmulo progressivo de resíduos e aumento do consumo de recursos naturais ao longo da vigência. | Monitoramento contínuo das práticas ambientais, revisão de rotinas e adoção de medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades ou desperdícios evitáveis.            | Relatórios e registros da gestão e fiscalização contratual.    |
| 15 | Destinação final dos resíduos                                         | Contaminação ambiental decorrente de transporte, tratamento ou disposição final inadequados.    | Utilização de serviços e instalações devidamente regularizados para coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, conforme a natureza e classificação de cada resíduo. | Comprovação documental da destinação quando exigível.          |
| 16 | Encerramento ou substituição de equipamentos, materiais e componentes | Descarte inadequado de equipamentos, componentes, embalagens e materiais remanescentes.         | Reutilização segura quando permitida, reciclagem, logística reversa ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável.          | Registros de devolução, logística reversa ou destinação final. |

As medidas previstas deverão ser aplicadas de maneira proporcional às características de cada lote, não sendo adequada a imposição indistinta de obrigações ambientais que não guardem pertinência com a atividade efetivamente executada. Para os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, assume especial relevância o gerenciamento dos resíduos gerados durante a assistência, devendo ser observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, que disciplina as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, no que permanecer aplicável.

A solução deverá observar também os princípios da prevenção, do desenvolvimento nacional sustentável e da adequada destinação dos resíduos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e com as demais normas sanitárias e ambientais incidentes. As exigências ambientais deverão integrar o Termo de Referência e os instrumentos decorrentes na medida de sua pertinência com cada grupo de procedimentos, materiais ou OPM.

Especialmente quanto aos serviços de saúde, deverá ser exigido do credenciado, quando legalmente aplicável à atividade desenvolvida, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS compatível com os resíduos gerados e com a estrutura do estabelecimento, além da manutenção das licenças e autorizações sanitárias e ambientais pertinentes. A responsabilidade pela correta segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos produzidos em suas instalações permanecerá atribuída ao respectivo gerador, nos limites estabelecidos pela legislação.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, as medidas mitigadoras deverão alcançar não somente a etapa de execução dos procedimentos, mas também o recebimento e armazenamento dos materiais, sua utilização, geração de resíduos, eventual logística reversa e destinação final. Entretanto, nenhuma medida de sustentabilidade poderá comprometer requisitos indispensáveis de biossegurança, esterilidade, rastreabilidade, prevenção e controle de infecções ou segurança do paciente.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais potencialmente associados à solução são, em sua maioria, passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, utilização racional de recursos, controle de materiais e insumos, manutenção de equipamentos, logística adequada e fiscalização da execução. Não se identificam, em princípio, impactos ambientais que inviabilizem a solução planejada, desde que sejam cumpridas as exigências ambientais e sanitárias pertinentes à natureza de cada lote e às atividades efetivamente desenvolvidas pelos credenciados.



#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

#### 15. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Forma de Contratação:**

Credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e contratações previsto na Lei 14.133/21 no inciso I do art. 78.

**Serviço:****Continuado**

( ) Serviço não continuado

(x) Serviço continuado

**Tipo de Serviço**

(X) Bens e serviços Comuns

#### 16. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS;

ANEXO 2 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS



## ANEXO 1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado da contratação foi formado respeitando exigências do artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. O valor estimado da contratação foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

2.1. Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.

VI - Acordos coletivos de trabalho (ACT) ou convenções coletivas de trabalho (CCT), no caso de licitações destinadas à contratação dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A presente Justificativa de Preços integra a fase de planejamento da contratação destinada à realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como ao fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, destinados à complementação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

A formação dos valores de referência observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, considerando, em razão das peculiaridades do objeto, os valores unitários oficialmente estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, correspondentes à competência vigente adotada no processo, sem prejuízo das atualizações oficiais supervenientes promovidas pelo Ministério da Saúde.

Para os procedimentos, materiais e OPM abrangidos pela Tabela SIGTAP, os valores unitários nela estabelecidos constituem o parâmetro oficial de remuneração adotado no planejamento, devendo cada item ser identificado pelo respectivo código, descrição e valor de referência. Dessa forma, não se adota pesquisa mercadológica destinada à livre formação de preço para esses itens, pois a remuneração pretendida encontra-se vinculada aos valores oficiais do SUS definidos para os procedimentos e componentes correspondentes, observadas as regras específicas aplicáveis a cada código.

Cumprir distinguir os valores unitários de referência dos procedimentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM dos valores globais estimados para cada lote. Os valores unitários decorrem da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, enquanto os valores globais dos lotes constituem limites financeiros de planejamento estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação orçamentária e financeira destinada à assistência complementar.

O dimensionamento financeiro dos 18 (dezoito) lotes foi realizado com base na previsão dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, acrescida da participação dos recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes de financiamento, vinculações e condições legais de aplicação.

Para a caracterização da necessidade assistencial, foram considerados os dados históricos de produção disponíveis, as demandas identificadas pelas áreas técnicas e a abrangência dos procedimentos e fornecimentos integrantes de cada lote. Essas informações constituem parâmetros referenciais de planejamento, não representando obrigação de reprodução dos quantitativos históricos ou execução integral dos recursos previstos.

Considerando a diversidade dos procedimentos, seus diferentes valores unitários e a natureza variável da demanda assistencial, os limites financeiros foram estabelecidos de forma global por lote, para o período de 12 (doze) meses, sem fixação de quantitativos mínimos obrigatórios de execução por procedimento.

A utilização dos recursos ocorrerá conforme as necessidades assistenciais efetivamente identificadas, os critérios de regulação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, os valores unitários aplicáveis da Tabela SIGTAP e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante controle individualizado da execução e dos saldos financeiros de cada lote.

Dessa forma, os valores globais estimados representam limites financeiros de planejamento da contratação complementar, não constituindo garantia de faturamento aos credenciados, obrigação de utilização integral dos recursos ou compromisso de realização de quantitativos mínimos de procedimentos, preservada a necessidade de fundamentação técnica e documental das estimativas adotadas.

A estimativa financeira da presente contratação foi estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação dos recursos destinados ao financiamento da assistência complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a previsão de transferências intergovernamentais e a participação de recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes de financiamento, vinculações e condições legais de aplicação.

Para fins de planejamento, foi definido o valor global estimado de **R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscientos e vinte mil reais)**, distribuído entre 18 (dezoito) lotes, para o período de 12 (doze) meses, conforme a programação financeira destinada às diferentes áreas assistenciais abrangidas pela contratação.

distribuição dos recursos entre os lotes considera a natureza dos procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, dos materiais e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, bem como a diversidade das especialidades envolvidas, a abrangência dos serviços e a necessidade de disponibilização de capacidade complementar à rede pública municipal de saúde.

Os relatórios históricos de produção assistencial, especialmente aqueles referentes ao exercício de 2025, e as demandas formalmente identificadas pelas áreas técnicas constituem parâmetros de referência para a caracterização das necessidades assistenciais e para a avaliação das estimativas adotadas, não representando, necessariamente, a quantidade de procedimentos que será executada no âmbito do presente credenciamento.

Considerando a natureza continuada e variável da demanda, as diferentes indicações clínicas, os valores unitários dos procedimentos e os fluxos de regulação e autorização, não foram estabelecidos quantitativos mínimos obrigatórios de execução por código SIGTAP, uma vez que a distribuição efetiva dos atendimentos dependerá das necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a ausência de quantitativos mínimos de execução não afasta a necessidade de fundamentação das estimativas de demanda, devendo ser considerados os registros históricos e demais informações assistenciais disponíveis, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, quando tecnicamente aplicáveis.

Os valores financeiros atribuídos aos lotes representam limites estimados de planejamento, não constituindo obrigação de utilização integral dos recursos, garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados ou compromisso de execução de quantidade predeterminada de procedimentos.



A utilização dos recursos ocorrerá conforme as solicitações assistenciais efetivamente identificadas, os procedimentos regularmente autorizados, os materiais e OPM necessários, os valores unitários aplicáveis da Tabela SIGTAP e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

A programação financeira deverá ser demonstrada nos autos mediante documentação pertinente, permitindo identificar as fontes de recursos previstas, sua destinação à contratação e a compatibilidade dos limites estabelecidos com o planejamento orçamentário municipal, sem confundir a previsão de recebimento de recursos com sua efetiva disponibilidade financeira.

Dessa forma, a metodologia adotada busca compatibilizar a necessidade de manutenção e ampliação da assistência complementar com os limites financeiros programados pela Administração, assegurando planejamento, controle da execução, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e transparência perante os órgãos de fiscalização e controle.

Os valores resultantes foram compatibilizados com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto, considerando os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e os recursos próprios do Município legalmente destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observadas a finalidade, a vinculação e as regras próprias das respectivas fontes.

6. No que se refere à participação dos recursos próprios municipais no financiamento da presente contratação, o planejamento considera a responsabilidade do Município de Sobral/CE pela aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, observada a obrigação constitucional e legal de aplicação mínima anual de 15% (quinze por cento) da base de receitas definida no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, sem prejuízo da possibilidade de destinação de recursos em percentual superior ao mínimo legalmente exigido.

A participação dos recursos próprios municipais no custeio da assistência complementar integra a programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com os recursos provenientes de transferências intergovernamentais previstos para o financiamento das ações e serviços de saúde, observadas as respectivas fontes, vinculações e condições legais de aplicação.

Para a presente contratação, foi estabelecido o valor global estimado de R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais), distribuído entre 18 (dezoito) lotes, para o período de 12 (doze) meses, considerando a programação dos recursos destinados às diferentes necessidades assistenciais abrangidas pelo credenciamento.

A definição dos limites financeiros por lote busca compatibilizar a disponibilização de serviços assistenciais complementares com a programação dos recursos públicos destinados ao seu financiamento, não representando garantia de execução integral dos valores estabelecidos ou compromisso de realização de quantitativos mínimos de procedimentos.

A parcela de recursos próprios municipais efetivamente destinada à contratação deverá observar a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a programação financeira do exercício e as demais disposições legais aplicáveis, mediante identificação das dotações orçamentárias e fontes de recursos correspondentes.

Ressalta-se que a obrigação constitucional de aplicação mínima em saúde constitui parâmetro geral de financiamento das ações e serviços públicos de saúde, não representando, por si só, disponibilidade orçamentária ou financeira específica para esta contratação.

Da mesma forma, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais previstos no planejamento deverão observar as condições legais de utilização e sua efetiva disponibilidade, de maneira que a formalização das obrigações e a execução das despesas sejam compatíveis com os créditos orçamentários e os recursos financeiros disponíveis.



Dessa forma, a participação dos recursos próprios municipais, associada à previsão das transferências destinadas ao SUS, constitui fundamento da programação financeira adotada para o credenciamento, assegurando que a execução dos serviços permaneça vinculada à capacidade de financiamento da Administração, à responsabilidade fiscal e à adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência à saúde.

O dimensionamento financeiro dos 18 (dezoito) lotes foi estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação dos recursos destinados ao financiamento da assistência complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a previsão de transferências intergovernamentais e a participação de recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes, vinculações e condições legais de aplicação.

Os valores globais estimados foram definidos para o período de 12 (doze) meses, considerando a programação financeira destinada aos diferentes grupos assistenciais, a natureza dos procedimentos, serviços, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM abrangidos, bem como a necessidade de disponibilização de capacidade complementar à rede pública municipal de saúde.

Para a caracterização da necessidade pública, foram considerados os registros históricos de produção assistencial disponíveis, as demandas identificadas pelas áreas técnicas, as informações referentes à utilização dos serviços e a abrangência dos procedimentos integrantes de cada lote. Esses elementos constituem referências técnicas para o planejamento e para a avaliação da necessidade assistencial, não representando obrigação de reprodução dos quantitativos históricos durante a execução contratual.

Considerando que os lotes abrangem procedimentos com diferentes indicações clínicas, complexidades, valores unitários e frequências de utilização, e que a demanda assistencial está sujeita a variações decorrentes dos encaminhamentos, das necessidades individuais dos usuários e dos fluxos de regulação, não serão estabelecidos quantitativos mínimos obrigatórios de execução por código SIGTAP.

A impossibilidade de determinar previamente a distribuição exata dos atendimentos entre os diferentes procedimentos não afasta a necessidade de fundamentação das estimativas de demanda. Para esse fim, deverão ser considerados os elementos históricos e assistenciais disponíveis, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, quando tecnicamente aplicáveis, de modo a conferir transparência e rastreabilidade ao planejamento.

Os valores globais atribuídos aos lotes constituem limites financeiros estimados, definidos conforme a programação dos recursos públicos destinados à contratação, não representando declaração de atendimento integral da demanda existente, obrigação de utilização da totalidade dos recursos ou garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados.

Para os materiais e OPM, a execução observará as necessidades individualmente identificadas, as prescrições e indicações dos profissionais habilitados, as especificações técnicas e as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando os respectivos valores unitários da Tabela SIGTAP e os limites financeiros disponíveis.

A distribuição efetiva dos recursos entre os procedimentos integrantes de cada lote ocorrerá conforme a demanda regularmente autorizada e executada, observados os critérios assistenciais, a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados, os valores unitários aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O acompanhamento da execução deverá permitir a identificação dos procedimentos autorizados e realizados, dos materiais e OPM efetivamente fornecidos, dos valores correspondentes e dos saldos financeiros disponíveis por lote, assegurando a adequada fiscalização, a transparência e a regularidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a metodologia de dimensionamento financeiro adotada busca compatibilizar a disponibilização da assistência complementar com a programação dos recursos públicos destinados à contratação, preservando a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas efetivamente identificadas e assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.



Considerando a natureza continuada e variável da demanda assistencial, os valores globais atribuídos aos 18 (dezoito) lotes possuem caráter estimativo e constituem limites financeiros de planejamento, estabelecidos conforme a programação dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais e dos recursos próprios municipais destinados à assistência complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores estimados não representam obrigação de utilização integral dos recursos, quantitativos mínimos de procedimentos, garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados ou direito subjetivo à execução de determinado montante.

A efetiva execução dos serviços e o fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM ocorrerão conforme as necessidades assistenciais identificadas, os encaminhamentos e autorizações realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A remuneração observará os valores unitários aplicáveis da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, sendo reconhecidas exclusivamente as despesas referentes aos procedimentos regularmente autorizados e efetivamente realizados e aos materiais e OPM efetivamente fornecidos, recebidos, aceitos e comprovados pela Administração.

A execução financeira deverá observar os limites estabelecidos para cada lote, mediante acompanhamento individualizado dos procedimentos autorizados e realizados, dos valores faturados, das despesas liquidadas e pagas e dos saldos financeiros disponíveis, assegurando a rastreabilidade dos recursos públicos e a prevenção de pagamentos indevidos ou em duplicidade.

A fiscalização e o pagamento deverão observar os mecanismos de regulação, controle, avaliação, auditoria, ateste e liquidação da despesa, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

Dessa forma, a metodologia adotada permite que a execução da assistência complementar ocorra de maneira proporcional às necessidades efetivamente identificadas, respeitando os limites financeiros programados e assegurando a adequada aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

9. Os valores globais estimados para os 18 (dezoito) lotes foram estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação orçamentária e financeira destinada à assistência complementar, compreendendo a previsão de recursos provenientes de transferências intergovernamentais e a participação dos recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes de financiamento, vinculações e condições legais de aplicação.

A distribuição financeira adotada constitui referência para o planejamento e a execução da contratação durante o período de 12 (doze) meses, considerando a natureza dos procedimentos, serviços, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM integrantes de cada lote.

Considerando a natureza variável da demanda assistencial, eventuais necessidades de adequação dos limites financeiros estabelecidos deverão ser avaliadas pela Administração com base na evolução da demanda efetivamente identificada, na produção assistencial autorizada e executada, na disponibilidade dos recursos financeiros e nas necessidades de continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Qualquer alteração na distribuição financeira entre os lotes deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, acompanhada da demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira, da identificação das fontes de recursos envolvidas e da observância das condições legais de sua utilização.

As adequações eventualmente necessárias deverão observar os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável, bem como as disposições do instrumento convocatório e dos contratos decorrentes do credenciamento, mediante a formalização administrativa cabível, não sendo admitido o remanejamento automático de recursos entre lotes sem a devida análise e autorização.

Os valores unitários dos procedimentos, materiais e OPM deverão observar os parâmetros oficiais da Tabela SIGTAP adotados na contratação. Eventuais atualizações oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde serão avaliadas pela Administração quanto à sua aplicabilidade e à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais, quando juridicamente cabível.

A gestão e a fiscalização deverão manter controle individualizado dos valores estimados, autorizados, executados, liquidados e pagos, bem como dos saldos financeiros disponíveis por lote, assegurando a rastreabilidade das despesas, a transparência da execução e a compatibilidade com a programação dos recursos públicos.

Dessa forma, a metodologia adotada permite a adequada gestão dos limites financeiros da contratação, preservando a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas assistenciais, sem afastar a responsabilidade da Administração pela motivação, formalização e fiscalização de eventuais alterações durante a vigência contratual.

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA FINANCEIRA POR LOTE**

A estimativa financeira da presente contratação está distribuída em 18 (dezoito) lotes, definidos conforme a natureza dos procedimentos, serviços, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM abrangidos, considerando a programação orçamentária e financeira destinada à assistência complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores globais foram estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, com base na previsão de recursos provenientes de transferências intergovernamentais e na participação dos recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes de financiamento e condições legais de aplicação.

A distribuição financeira para o período de 12 (doze) meses apresenta a seguinte composição:

| Lote | Descrição / Grupo Assistencial                                 | Valor estimado anual |
|------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01   | Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica           | R\$ 360.000,00       |
| 02   | Diagnóstico por Ultrassonografia                               | R\$ 720.000,00       |
| 03   | Diagnóstico por Tomografia                                     | R\$ 1.000.000,00     |
| 04   | Diagnóstico por Ressonância Magnética                          | R\$ 960.000,00       |
| 05   | Procedimentos de Coleta de Material com Finalidade Diagnóstica | R\$ 120.000,00       |
| 06   | Exames Laboratoriais                                           | R\$ 4.200.000,00     |
| 07   | Diagnóstico por Radiologia                                     | R\$ 720.000,00       |
| 08   | Métodos Diagnósticos em Oftalmologia                           | R\$ 1.200.000,00     |
| 09   | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Oftalmologia             | R\$ 360.000,00       |
| 10   | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade       | R\$ 600.000,00       |
| 11   | OPM em Oftalmologia – Óculos Corretivos                        | R\$ 300.000,00       |
| 12   | OPM em Otorrinolaringologia e Odontologia – AASI               | R\$ 1.800.000,00     |
| 13   | Métodos Diagnósticos em Cardiologia                            | R\$ 360.000,00       |



|                                     |                                                          |                   |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 14                                  | Métodos Diagnósticos em Ginecologia e Obstetrícia        | R\$ 360.000,00    |
| 15                                  | Tratamentos Clínicos Ambulatoriais em Angiologia         | R\$ 360.000,00    |
| 16                                  | Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos               | R\$ 2.400.000,00  |
| 17                                  | Procedimentos Ambulatoriais Cirúrgicos por Especialidade | R\$ 3.600.000,00  |
| 18                                  | Fisioterapia                                             | R\$ 1.200.000,00  |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES |                                                          | R\$ 20.620.000,00 |

Os valores apresentados correspondem aos limites financeiros anuais estimados para cada lote, não representando obrigação de utilização integral dos recursos, garantia de faturamento aos estabelecimentos credenciados ou compromisso de realização de quantitativos mínimos de procedimentos.

A execução financeira observará a demanda assistencial efetivamente identificada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores unitários aplicáveis da Tabela SIGTAP, a comprovação dos procedimentos realizados ou materiais e OPM fornecidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A distribuição dos valores entre os lotes deverá ser acompanhada mediante mecanismos de regulação, fiscalização e controle, assegurando a rastreabilidade das despesas, o acompanhamento dos saldos financeiros e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência complementar.

O valor global estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais)**, resultante da soma dos limites financeiros anuais estabelecidos para os 18 (dezoito) lotes, considerando o período de execução de 12 (doze) meses.

O dimensionamento financeiro foi definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, considerando a programação dos recursos destinados ao financiamento da assistência complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a previsão de transferências intergovernamentais e a participação de recursos próprios municipais, observadas as respectivas fontes de financiamento, vinculações e condições legais de aplicação.

Os valores globais atribuídos aos lotes constituem limites financeiros estimados para o planejamento da contratação, enquanto os valores unitários dos procedimentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM observarão os parâmetros oficialmente estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme a competência adotada no processo e as condições aplicáveis à respectiva execução.

A estimativa financeira considera a necessidade de disponibilização de capacidade assistencial complementar, a diversidade dos procedimentos abrangidos, os dados históricos de produção disponíveis e as demandas identificadas pelas áreas técnicas, utilizados como referências para caracterização da necessidade pública, sem estabelecer obrigação de reprodução dos quantitativos históricos ou execução integral dos valores programados.

Considerando a natureza variável da demanda assistencial, a diversidade dos procedimentos e seus diferentes valores unitários, não serão estabelecidos quantitativos mínimos obrigatórios de execução por procedimento, devendo os atendimentos e fornecimentos observar as necessidades efetivamente identificadas, os critérios clínicos, os fluxos de regulação e autorização e a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados.

Ressalta-se que os valores estimados não representam garantia de faturamento aos credenciados, obrigação de utilização integral dos recursos ou compromisso de atendimento de toda a demanda assistencial existente, constituindo limites financeiros destinados à execução complementar, conforme a programação orçamentária e financeira da Administração.



## PREFEITURA DE **SOBRAL**

A utilização dos recursos deverá observar os valores unitários aplicáveis, a regular autorização e comprovação dos serviços executados ou materiais fornecidos, os limites financeiros disponíveis por lote e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a rastreabilidade das despesas e a regularidade dos pagamentos.

A programação financeira que fundamenta os valores estabelecidos deverá estar demonstrada nos autos, mediante identificação das fontes de financiamento e dos recursos previstos para a contratação, de forma a permitir a verificação da compatibilidade entre o planejamento financeiro, as obrigações assumidas e a execução efetiva.

Dessa forma, o valor global estimado de **R\$ 20.620.000,00** representa o limite financeiro de planejamento da contratação para o período de 12 (doze) meses, buscando compatibilizar a necessidade de assistência complementar aos usuários do SUS com a programação dos recursos públicos, a responsabilidade fiscal e a adequada gestão dos serviços de saúde no Município de Sobral/CE.



## **ANEXO 2 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS**

### **CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, MATERIAIS E OPM - SUS**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO**

A presente Análise de Riscos integra a fase preparatória do planejamento destinado à disponibilização de capacidade complementar para realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, bem como fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, estruturado em lotes tecnicamente correlacionados e com remuneração segundo os parâmetros aplicáveis da Tabela SIGTAP.

O documento foi elaborado para identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os eventos capazes de comprometer a governança, o planejamento, o credenciamento, as contratações diretas dele decorrentes, a execução assistencial, a gestão e a fiscalização dos contratos, abrangendo medidas preventivas e ações de contingência durante todo o ciclo de vida do objeto.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E GOVERNANÇA DE RISCOS**

A gestão de riscos observa a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, parágrafo único, 18, 22, 103 e 169, bem como os regulamentos municipais aplicáveis, com destaque para o Decreto Municipal nº 3.218/2023, que estabelece diretrizes para práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, e para o Decreto Municipal nº 3.219/2023, relativo ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência. O gerenciamento deve ser contínuo, proporcional à materialidade, relevância e criticidade dos eventos, e articulado às linhas de defesa previstas na legislação.

A responsabilidade primária pela identificação e tratamento dos riscos pertence aos agentes que atuam em cada etapa, sem prejuízo da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e dos órgãos de controle. A segregação de funções deverá ser preservada entre planejamento, processamento do credenciamento, autorização/regulação assistencial, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento, evitando concentração indevida de atribuições incompatíveis.

#### **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Para fins deste documento, cada risco é avaliado pela combinação entre probabilidade de ocorrência e impacto sobre os objetivos da contratação. A probabilidade é graduada em cinco níveis e o impacto em cinco níveis. O nível de risco resulta do produto  $P \times I$ , servindo como instrumento de priorização das respostas e de definição do apetite institucional ao risco.

| <b>Probabilidade</b>   | <b>Referência</b>                                                     | <b>Critério</b>                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1 – Raro               | 10%                                                                   | Evento excepcional, com baixa expectativa de ocorrência.  |
| 2 - Pouco provável     | 30%                                                                   | Pode ocorrer, mas não é esperado na rotina.               |
| 3 – Provável           | 50%                                                                   | Há possibilidade relevante de ocorrência.                 |
| 4 - Muito provável     | 70%                                                                   | Há forte possibilidade de ocorrência.                     |
| 5 - Praticamente certo | 90%                                                                   | Ocorrência esperada ou recorrente sem controles eficazes. |
| <b>Impacto</b>         | <b>Critério</b>                                                       |                                                           |
| 1 - Muito baixo        | Efeito mínimo, facilmente reversível e sem comprometimento relevante. |                                                           |
| 2 – Baixo              | Comprometimento limitado, absorvível pela rotina administrativa.      |                                                           |



| Probabilidade  | Referência                                                                                                                  | Critério |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 3 – Médio      | Compromete parcialmente prazo, custo, conformidade ou resultado.                                                            |          |
| 4 – Alto       | Compromete de modo relevante o atingimento do objetivo, continuidade ou legalidade.                                         |          |
| 5 - Muito alto | Compromete total ou quase totalmente o objetivo, podendo afetar assistência, segurança do paciente ou validade do processo. |          |

#### 4. APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS

O apetite ao risco representa o nível de exposição que a Administração admite manter após a implementação dos controles. Para este objeto, em razão de sua vinculação à continuidade da assistência à saúde, à segurança do paciente, à correta aplicação de recursos do SUS e à legalidade das contratações, adota-se postura conservadora: riscos altos e críticos não são aceitáveis sem tratamento específico e redução da exposição residual. Riscos médios são toleráveis apenas mediante controles definidos, responsável e monitoramento; riscos baixos podem ser aceitos com acompanhamento ordinário.

| Faixa   | Nível   | Apetite                | Resposta mínima                                                                                                   |
|---------|---------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 a 4   | BAIXO   | Dentro do apetite      | Aceitar/monitorar. Manter controles e registrar ocorrências.                                                      |
| 5 a 9   | MÉDIO   | Tolerável sob controle | Tratar quando custo-benefício justificar; monitoramento periódico obrigatório.                                    |
| 10 a 16 | ALTO    | Fora do apetite        | Implementar tratamento antes do avanço da etapa ou justificar formalmente a aceitação pela autoridade competente. |
| 17 a 25 | CRÍTICO | Inaceitável            | Interromper ou não iniciar a etapa afetada até redução do risco; escalonamento imediato à alta administração.     |

#### 5. MAPA CONSOLIDADO DE RISCOS

| ID | Fase       | Evento de risco                                                                                                                    | P | I | Nível     |
|----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-----------|
| G1 | Governança | Indefinição de competências ou concentração de funções incompatíveis                                                               | 2 | 4 | 8 - Médio |
| G2 | Governança | Desalinhamento com PCA, PMS/PAS, orçamento e planejamento assistencial                                                             | 2 | 4 | 8 - Médio |
| P1 | DFD/ETP    | Caracterização insuficiente da necessidade e do déficit assistencial                                                               | 3 | 4 | 12 - Alto |
| P2 | DFD/ETP    | Quantitativos estimados sem memória de cálculo ou incompatíveis com a demanda                                                      | 3 | 4 | 12 - Alto |
| P3 | ETP        | Agrupamento de lotes inadequado, restritivo ou tecnicamente heterogêneo                                                            | 2 | 4 | 8 - Médio |
| P4 | ETP/SIGTAP | Uso de códigos, atributos ou valores SIGTAP desatualizados/incompatíveis                                                           | 3 | 5 | 15 - Alto |
| P5 | Orçamento  | Estimativa financeira dos lotes sem fundamentação assistencial, memória de cálculo ou suporte orçamentário e financeiro suficiente | 3 | 4 | 12 - Alto |
| P6 | ETP        | Omissão de requisitos ambientais, sanitários ou de sustentabilidade pertinentes                                                    | 2 | 3 | 6 - Médio |



| ID  | Fase              | Evento de risco                                                                            | P | I | Nível     |
|-----|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-----------|
| T1  | TR/Edital         | Requisitos técnicos ou de habilitação desproporcionais/restritivos                         | 3 | 4 | 12 - Alto |
| T2  | TR/Edital         | Requisitos de qualificação insuficientes para garantir capacidade assistencial             | 2 | 5 | 10 - Alto |
| T3  | TR/Edital         | Fluxos de regulação, escolha do usuário e execução mal definidos                           | 3 | 5 | 15 - Alto |
| T4  | TR/Contrato       | Critérios frágeis de medição, faturamento, glosa, ateste e pagamento                       | 3 | 5 | 15 - Alto |
| J1  | Controle jurídico | Não submissão ao controle prévio ou não tratamento das recomendações jurídicas             | 2 | 4 | 8 - Médio |
| E1  | Fase externa      | Falha de publicidade, divulgação ou manutenção do edital de credenciamento                 | 2 | 4 | 8 - Médio |
| E2  | Fase externa      | Tratamento desigual, julgamento incompatível com o edital ou falha em diligências/recursos | 3 | 4 | 12 - Alto |
| E3  | Fase externa      | Número insuficiente de credenciados aptos em lotes críticos                                | 3 | 4 | 12 - Alto |
| E4  | Regulação         | Direcionamento indevido ou comprometimento da escolha informada do usuário                 | 2 | 5 | 10 - Alto |
| I1  | Inexigibilidade   | Instrução deficiente do processo de contratação direta decorrente do credenciamento        | 2 | 4 | 8 - Médio |
| I2  | Contratação       | Formalização com credenciado sem manutenção das condições de habilitação                   | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C1  | Execução          | Realização/faturamento de procedimento sem autorização, duplicado ou incompatível          | 3 | 5 | 15 - Alto |
| C2  | Execução          | Atraso, recusa ou descontinuidade do atendimento assistencial                              | 3 | 5 | 15 - Alto |
| C3  | Execução          | Material/OPM não conforme, sem rastreabilidade ou incompatível com indicação               | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C4  | Execução/LGP D    | Tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis de saúde                                 | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C5  | Execução          | Perda de licença, CNES, responsável técnico ou habilitação profissional/sanitária          | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C6  | Fiscalização      | Fiscalização insuficiente, ausência de evidências ou falha de segregação no ateste         | 3 | 5 | 15 - Alto |
| C7  | Financeiro        | Extrapolação de limites financeiros ou uso incompatível de fonte vinculada                 | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C8  | Execução/SIGT AP  | Alterações do SIGTAP não incorporadas tempestivamente aos controles                        | 3 | 4 | 12 - Alto |
| C9  | Integridade       | Fraude, conluio, produção fictícia ou duplicidade de cobrança                              | 2 | 5 | 10 - Alto |
| C10 | Ambiental         | Gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde                                  | 2 | 4 | 8 - Médio |
| C11 | Continuidade      | Concentração da produção ou indisponibilidade simultânea de prestadores                    | 3 | 4 | 12 - Alto |
| C12 | Encerramento      | Transição/encerramento contratual sem preservação da continuidade assistencial             | 2 | 5 | 10 - Alto |

## 6. TRATAMENTO DETALHADO DOS RISCOS



As medidas a seguir constituem controles mínimos e deverão ser atualizadas sempre que houver alteração relevante no planejamento, no edital, na seleção dos credenciados, na formalização das contratações ou na execução. A classificação residual deverá ser reavaliada após a implementação das medidas preventivas.

#### 6.1. Governança e alinhamento institucional

|                                |                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | G1 - Indefinição de competências ou concentração de funções incompatíveis                                                                                                                                              |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Indefinição de competências, sobreposição de atribuições ou concentração de funções incompatíveis.                                                                                                                     |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Fragilidade da governança, conflito de interesses, falhas de controle, nulidades e responsabilização.                                                                                                                  |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                                                                                                                  |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Formalizar equipe de planejamento, agentes do credenciamento, gestor e fiscais; definir RACI/fluxo; observar segregação entre regulação, autorização, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento; capacitar agentes. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Reorganizar atribuições; substituir/designar agentes; revisar atos praticados; submeter ocorrências relevantes ao controle interno e jurídico.                                                                         |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Alta Administração / SMS / unidades responsáveis                                                                                                                                                                       |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo a médio                                                                                                                                                                                                          |

|                                |                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | G2 - Desalinhamento com PCA, PMS/PAS, orçamento e planejamento assistencial                                                               |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Planejamento dissociado dos instrumentos institucionais, assistenciais e orçamentários.                                                   |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Contratação sem prioridade, cobertura financeira ou aderência às metas de saúde.                                                          |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                                     |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Conferir PCA, PMS, PAS, LOA e programação financeira; documentar compatibilidade e fontes; alinhar com regulação e planejamento em saúde. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Revisar ETP/DFD e programação; adequar quantitativos e cronograma; suspender avanço até compatibilização.                                 |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Equipe de Planejamento / Planejamento SMS / Orçamento                                                                                     |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                     |

#### 6.2. Formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar

|                       |                                                                                       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>     | P1 - Caracterização insuficiente da necessidade e do déficit assistencial             |
| <b>CAUSA / EVENTO</b> | Necessidade descrita sem evidência suficiente da insuficiência da capacidade pública. |



|                                |                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Superdimensionamento, ociosidade, gasto ineficiente ou questionamento da complementaridade.                                                                   |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                                                         |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Demonstrar demanda regulada/reprimida, filas, produção histórica, capacidade instalada e efetiva, tempos de espera e projeções; registrar memória de cálculo. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Complementar estudos; atualizar bases; redimensionar lotes/quantidades antes da publicação.                                                                   |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Setor Requisitante / Regulação / Equipe de Planejamento                                                                                                       |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                              |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | P2 - Quantitativos estimados sem memória de cálculo ou incompatíveis com a demanda                                                           |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Quantidades estimadas sem base histórica ou projeção tecnicamente justificável.                                                              |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Insuficiência ou excesso de capacidade planejada; distorção da estimativa financeira.                                                        |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                                        |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Memória de cálculo por lote/procedimento; séries históricas; fila; sazonalidade; capacidade pública; projeções e margem técnica justificada. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Recalcular quantitativos; revisar limites financeiros e cronograma; registrar motivação.                                                     |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Equipe de Planejamento / Regulação / Controle e Avaliação                                                                                    |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                        |

|                                |                                                                                                                                                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | P3 - Agrupamento de lotes inadequado, restritivo ou tecnicamente heterogêneo                                                                           |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Lotes agrupam itens sem afinidade ou criam barreiras desnecessárias.                                                                                   |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Restrição de participação, baixa cobertura e risco de impugnação.                                                                                      |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                                                  |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Justificar individualmente os lotes por especialidade, estrutura, equipamentos, equipe, habilitação e mercado; comparar parcelamento/não parcelamento. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Reagrupar/desmembrar lotes; republicar atos se alteração afetar participação.                                                                          |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Equipe de Planejamento / Área Técnica                                                                                                                  |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                                  |

|                       |                                                                                    |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>     | P4 - Uso de códigos, atributos ou valores SIGTAP desatualizados/incompatíveis      |
| <b>CAUSA / EVENTO</b> | Códigos, descrições, atributos, compatibilidades ou valores SIGTAP desatualizados. |



|                                |                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Pagamento incorreto, glosas, impossibilidade de faturamento e inconsistência assistencial.                                                                               |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=5   Nível inerente: 15 - Alto                                                                                                                                    |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Validar competência SIGTAP antes do TR e da contratação; registrar fonte/data; conferir instrumento de registro, complexidade, habilitação, CNES/CBO e compatibilidades. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Suspender item afetado; corrigir cadastro/documento; recalcular valores; promover ajuste formal cabível e glosar cobrança indevida.                                      |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Área Técnica / Controle e Avaliação / Faturamento                                                                                                                        |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                                                    |

|                                |                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | P5 - Estimativa financeira ou rateio sem suporte orçamentário e financeiro suficiente                                                                 |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Limites por lote incompatíveis com disponibilidade financeira ou finalidade das fontes.                                                               |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Interrupção de pagamentos, restos a pagar indevidos ou aplicação irregular de recursos vinculados.                                                    |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                                                 |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Impacto orçamentário-financeiro; declaração de compatibilidade; identificação de dotações/fontes; rateio documentado; reserva e monitoramento mensal. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Bloquear novas autorizações quando necessário; reprogramar limites; remanejar apenas quando juridicamente permitido; reforçar dotação.                |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | FMS / Orçamento / Ordenador de Despesas                                                                                                               |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                                 |

|                                |                                                                                                                       |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | P6 - Omissão de requisitos ambientais, sanitários ou de sustentabilidade pertinentes                                  |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Não consideração de impactos ambientais/sanitários relevantes.                                                        |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Não conformidade ambiental, riscos sanitários e responsabilização.                                                    |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=3   Nível inerente: 6 - Médio                                                                                 |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Prever gerenciamento de RSS, PGRSS quando aplicável, logística reversa e requisitos sanitários proporcionais ao lote. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Notificar; exigir correção; suspender atividade de risco; comunicar autoridade competente quando cabível.             |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Área Técnica / Fiscalização                                                                                           |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                 |

### 6.3. Termo de Referência, edital, contrato e controle jurídico



|                                |                                                                                                                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | T1 - Requisitos técnicos ou de habilitação desproporcionais/restritivos                                                               |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Exigências de habilitação ou execução excessivas, genéricas ou sem pertinência com o lote.                                            |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Restrição indevida, impugnações e baixa adesão ao credenciamento.                                                                     |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 – Alto                                                                                                 |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Vincular cada requisito ao risco e ao lote; motivar exigências; revisão técnica e jurídica; usar critérios objetivos e proporcionais. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Retificar edital/TR; reabrir prazo quando necessário; sanear cláusulas.                                                               |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Equipe de Planejamento / Jurídico / CELIC                                                                                             |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                 |

|                                |                                                                                                                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | T2 - Requisitos de qualificação insuficientes para garantir capacidade assistencial                                                         |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Qualificação técnica insuficiente para assegurar capacidade e segurança assistencial.                                                       |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Atendimento inadequado, risco ao paciente e descumprimento sanitário.                                                                       |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                       |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Exigir CNES compatível, licenças, responsável técnico, registros profissionais, habilitações SIGTAP e capacidade operacional conforme lote. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Suspender habilitação/execução do lote; diligenciar; substituir/descadastrar quando não sanável.                                            |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Área Técnica / Comissão de Contratação                                                                                                      |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | T3 - Fluxos de regulação, escolha do usuário e execução mal definidos                                                                                                         |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Regras insuficientes sobre regulação, autorização, escolha do usuário e fluxo assistencial.                                                                                   |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Direcionamento, atrasos, conflitos, tratamento desigual e perda de rastreabilidade.                                                                                           |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=5   Nível inerente: 15 - Alto                                                                                                                                         |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Desenhar fluxo ponta a ponta; critérios de elegibilidade e prioridade; informação imparcial ao usuário; registro da escolha; regras de disponibilidade e retorno à regulação. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Reorientar fluxo; redistribuir atendimento com consentimento e critérios objetivos; apurar direcionamento.                                                                    |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Regulação / Área Técnica / Gestão                                                                                                                                             |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                                                         |

|                   |                                                                           |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b> | T4 - Critérios frágeis de medição, faturamento, glosa, ateste e pagamento |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|



|                         |                                                                                                                                                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAUSA / EVENTO          | Crítérios imprecisos de medição, produção, glosa, ateste e pagamento.                                                                          |
| DANO / CONSEQUÊNCIA     | Pagamento indevido, glosas tardias, litígios e dano ao erário.                                                                                 |
| PROBABILIDADE / IMPACTO | P=3   I=5   Nível inerente: 15 - Alto                                                                                                          |
| MEDIDAS PREVENTIVAS     | Definir documentos comprobatórios, sistemas oficiais, competência SIGTAP, prazos, conferência, glosa, recurso e ateste; segregação de funções. |
| MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA | Reter parcela controvertida; diligenciar; glosar; recuperar valores; apurar responsabilidade.                                                  |
| RESPONSÁVEL(IS)         | Fiscalização / Controle e Avaliação / Financeiro                                                                                               |
| RISCO RESIDUAL ESPERADO | Médio                                                                                                                                          |

|                         |                                                                                                                                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO / ID              | J1 - Não submissão ao controle prévio ou não tratamento das recomendações jurídicas                                               |
| CAUSA / EVENTO          | Controle prévio de legalidade ausente ou recomendações não tratadas.                                                              |
| DANO / CONSEQUÊNCIA     | Nulidade, insegurança jurídica e atraso processual.                                                                               |
| PROBABILIDADE / IMPACTO | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                             |
| MEDIDAS PREVENTIVAS     | Checklist de instrução; envio tempestivo ao jurídico; resposta formal a cada recomendação; nova análise se alteração substancial. |
| MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA | Suspender publicação/contratação; sanear autos; submeter novamente ao jurídico.                                                   |
| RESPONSÁVEL(IS)         | Unidade Processante / Jurídico                                                                                                    |
| RISCO RESIDUAL ESPERADO | Baixo                                                                                                                             |

#### 6.4. Publicação e processamento do credenciamento

|                         |                                                                                                                                         |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO / ID              | E1 - Falha de publicidade, divulgação ou manutenção do edital de credenciamento                                                         |
| CAUSA / EVENTO          | Publicidade insuficiente ou falha na manutenção do edital aberto.                                                                       |
| DANO / CONSEQUÊNCIA     | Redução da transparência e participação; nulidade de atos.                                                                              |
| PROBABILIDADE / IMPACTO | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                                   |
| MEDIDAS PREVENTIVAS     | Publicação nos meios legalmente exigidos; conferência de extratos, anexos e links; calendário de atualização; evidências de divulgação. |
| MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA | Republicar/retificar; reabrir prazos; comunicar interessados.                                                                           |
| RESPONSÁVEL(IS)         | CELIC / Setor de Publicações                                                                                                            |
| RISCO RESIDUAL ESPERADO | Baixo                                                                                                                                   |

|                     |                                                                                                 |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO / ID          | E2 - Tratamento desigual, julgamento incompatível com o edital ou falha em diligências/recursos |
| CAUSA / EVENTO      | Julgamento não aderente ao edital, tratamento desigual ou diligência inadequada.                |
| DANO / CONSEQUÊNCIA | Recursos, judicialização, anulação e atraso.                                                    |



|                                |                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                                            |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Checklist por lote; dupla conferência; apoio técnico; motivação individual; formalismo moderado sem alterar substância; registro de diligências. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Reexaminar decisão; exercer autotutela; sanar vício quando possível; reabrir fase afetada.                                                       |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Comissão/Agente / Equipe Técnica / Jurídico                                                                                                      |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                            |

|                                |                                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | E3 - Número insuficiente de credenciados aptos em lotes críticos                                                              |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Baixa adesão ou ausência de prestadores em lotes essenciais.                                                                  |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Persistência de filas e incapacidade de atender a demanda complementar.                                                       |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                         |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Divulgação ampla; requisitos proporcionais; pesquisa de mercado; edital permanentemente aberto; monitorar cobertura por lote. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Reavaliar exigências e lotes; intensificar divulgação; revisar planejamento e alternativas de atendimento.                    |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | SMS / CELIC / Planejamento                                                                                                    |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | E4 - Direcionamento indevido ou comprometimento da escolha informada do usuário                                                                |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Influência indevida na escolha do usuário ou direcionamento de encaminhamentos.                                                                |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Violação da impessoalidade, risco de favorecimento e concentração.                                                                             |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                          |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Apresentar opções aptas/disponíveis de modo neutro; registrar escolha; trilha de auditoria; vedar indicação comercial; monitorar distribuição. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Bloquear fluxo irregular; redistribuir conforme regras; apurar fatos e responsabilizar se cabível.                                             |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Regulação / Controle Interno / Gestão                                                                                                          |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                          |

#### 6.5. Contratação direta por inexigibilidade e formalização contratual

|                                |                                                                                          |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | I1 - Instrução deficiente do processo de contratação direta decorrente do credenciamento |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Processo de inexigibilidade decorrente do credenciamento sem elementos essenciais.       |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Contratação irregular ou sem lastro no edital/necessidade.                               |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=4   Nível inerente: 8 – Médio                                                    |



|                                |                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Checklist da contratação direta; vinculação ao edital; habilitação vigente; justificativa da demanda; disponibilidade orçamentária; autorização e parecer quando cabível. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Não contratar até saneamento; complementar instrução; anular ato inválido se necessário.                                                                                  |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | SMS / Unidade de Contratação / Jurídico                                                                                                                                   |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                                                     |

|                                |                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | I2 - Formalização com credenciado sem manutenção das condições de habilitação                                                             |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Credenciado perde condição de habilitação antes ou durante a contratação.                                                                 |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Execução irregular, risco assistencial e nulidade.                                                                                        |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                     |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Revalidar documentos críticos antes da assinatura e periodicamente; cláusula de manutenção das condições; monitoramento de CNES/licenças. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Suspender novas autorizações; notificar; substituir prestador; extinguir contrato quando cabível.                                         |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Gestor/Fiscais / Área Técnica                                                                                                             |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                     |

#### 6.6. Execução, gestão, fiscalização, faturamento e pagamento

|                                |                                                                                                                                                     |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C1 - Realização/faturamento de procedimento sem autorização, duplicado ou incompatível                                                              |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Produção sem autorização, duplicada, incompatível ou não comprovada.                                                                                |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Dano ao erário e distorção de dados assistenciais.                                                                                                  |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=5   Nível inerente: 15 – Alto                                                                                                               |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Autorização individual rastreável; conciliação entre regulação, prontuário, produção e faturamento; regras antifraude; auditoria amostral/dirigida. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Glosar; recuperar valores; bloquear faturamento; apurar responsabilidade e comunicar controle quando necessário.                                    |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Fiscalização / Regulação / Auditoria SUS                                                                                                            |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                                               |

|                                |                                                                    |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C2 - Atraso, recusa ou descontinuidade do atendimento assistencial |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Atraso, recusa injustificada ou interrupção de atendimento.        |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Agravamento clínico, aumento de fila e descontinuidade do cuidado. |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=5   Nível inerente: 15 - Alto                              |



|                                |                                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | SLA/prazos por natureza; capacidade declarada; monitoramento de agenda; canal de ocorrência; rede com múltiplos credenciados. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Realocar usuário com prioridade; acionar outro credenciado; aplicar medidas contratuais; plano de continuidade.               |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Regulação / Fiscal Técnico / Gestor                                                                                           |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C3 - Material/OPM não conforme, sem rastreabilidade ou incompatível com indicação                                                                |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Material/OPM sem conformidade, rastreabilidade ou compatibilidade clínica.                                                                       |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Risco ao paciente, retrabalho, descarte e dano financeiro.                                                                                       |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                            |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Especificações, ANVISA quando aplicável, lote/validade/fabricante, rastreabilidade, conferência no recebimento e compatibilidade com prescrição. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Recusar/substituir imediatamente; suspender lote afetado; notificar vigilância quando cabível; rastrear usuários expostos.                       |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Fiscal Técnico / Área Assistencial                                                                                                               |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                            |

|                                |                                                                                                                             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C4 - Tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis de saúde                                                             |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Acesso, compartilhamento ou armazenamento indevido de dados de saúde.                                                       |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Violação de privacidade, sanções e dano ao usuário.                                                                         |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                       |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Minimização, controle de acesso, perfis, logs, confidencialidade, canais seguros, cláusulas LGPD e treinamento.             |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Conter incidente; preservar evidências; acionar encarregado/segurança; avaliar notificações legais e medidas aos titulares. |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Gestor / TI / Encarregado LGPD / Credenciado                                                                                |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C5 - Perda de licença, CNES, responsável técnico ou habilitação profissional/sanitária                     |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Irregularidade superveniente de licença sanitária, CNES ou habilitação profissional.                       |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Risco assistencial e execução sem requisito legal.                                                         |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                      |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Verificação periódica de validade e situação cadastral; obrigação de comunicação imediata pelo contratado. |



|                                |                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Suspender atendimento; redirecionar usuários; exigir regularização; extinguir vínculo do lote quando cabível. |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Fiscal Técnico / Gestão                                                                                       |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C6 - Fiscalização insuficiente, ausência de evidências ou falha de segregação no ateste                                            |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Fiscalização formal ou insuficiente, sem evidências de execução.                                                                   |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Ateste indevido, falhas recorrentes e responsabilização dos agentes.                                                               |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=5   Nível inerente: 15 - Alto                                                                                              |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Designação formal; plano de fiscalização; checklists; registros mensais; capacitação; segregação entre fiscal, ateste e pagamento. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Revisão extraordinária; auditoria; glosa/recuperação; substituição de fiscal se necessário.                                        |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Gestor / Fiscais / Controle Interno                                                                                                |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                              |

|                                |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C7 - Extrapolação de limites financeiros ou uso incompatível de fonte vinculada                                                                         |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Execução supera limite financeiro ou utiliza fonte incompatível com a despesa.                                                                          |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Insuficiência de saldo, irregularidade financeira e interrupção de pagamentos.                                                                          |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                                   |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Painel de execução por lote/fonte; trava de autorização; conciliação mensal; projeção de consumo; alertas de 70/85/95%.                                 |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Suspender novas autorizações não urgentes conforme regras assistenciais; reprogramar; suplementar/remanejar legalmente; priorizar continuidade clínica. |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | FMS / Regulação / Gestor                                                                                                                                |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                                   |

|                                |                                                                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C8 - Alterações do SIGTAP não incorporadas tempestivamente aos controles                                                  |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Mudanças no SIGTAP não refletidas no faturamento e instrumentos.                                                          |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Cobrança incorreta, glosas e divergências contratuais.                                                                    |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                     |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Rotina mensal de verificação da competência; responsável definido; versionamento de tabela; comunicação aos credenciados. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Corrigir parametrização; revisar produção afetada; formalizar ajuste cabível; compensar/glosar diferenças.                |



|                                |                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Controle e Avaliação / Faturamento / Gestor |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                       |

|                                |                                                                                                                                        |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C9 - Fraude, conluio, produção fictícia ou duplicidade de cobrança                                                                     |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Fraude, conluio, produção fictícia ou manipulação de registros.                                                                        |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Dano ao erário, risco reputacional e responsabilização.                                                                                |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                  |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Cruzamento de bases; trilhas de auditoria; segregação; amostragem de prontuários; análise de padrões atípicos; canal de denúncia.      |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Bloquear pagamentos suspeitos; auditoria especial; preservar provas; instaurar apuração e comunicar órgãos competentes quando cabível. |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Auditoria SUS / Controle Interno / Gestor                                                                                              |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                  |

|                                |                                                                                                                                         |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C10 - Gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde                                                                         |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Manejo inadequado de resíduos de serviços de saúde.                                                                                     |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Dano ambiental, sanitário e ocupacional.                                                                                                |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=4   Nível inerente: 8 - Médio                                                                                                   |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | PGRSS quando aplicável; segregação/acondicionamento; empresa licenciada; comprovantes de destinação; fiscalização proporcional ao lote. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Interromper prática de risco; exigir correção imediata; comunicar autoridade sanitária/ambiental quando cabível.                        |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Fiscal Técnico / Credenciado                                                                                                            |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                   |

|                                |                                                                                                                          |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C11 - Concentração da produção ou indisponibilidade simultânea de prestadores                                            |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Produção concentrada ou indisponibilidade simultânea de prestadores.                                                     |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Dependência operacional, aumento de filas e risco de descontinuidade.                                                    |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=3   I=4   Nível inerente: 12 - Alto                                                                                    |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Monitorar participação por lote; manter múltiplos credenciados; acompanhar capacidade e agenda; plano de continuidade.   |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Redistribuir demanda conforme escolha/regulação; intensificar credenciamento; revisar capacidade pública e alternativas. |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Regulação / Gestão / Planejamento                                                                                        |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Médio                                                                                                                    |



|                                |                                                                                                                                            |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RISCO / ID</b>              | C12 - Transição/encerramento contratual sem preservação da continuidade assistencial                                                       |
| <b>CAUSA / EVENTO</b>          | Término, suspensão ou extinção sem transição dos usuários em acompanhamento.                                                               |
| <b>DANO / CONSEQUÊNCIA</b>     | Interrupção terapêutica e perda de continuidade do cuidado.                                                                                |
| <b>PROBABILIDADE / IMPACTO</b> | P=2   I=5   Nível inerente: 10 - Alto                                                                                                      |
| <b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>     | Plano de transição; aviso prévio operacional; lista de usuários em curso; transferência segura de informações; cronograma de encerramento. |
| <b>MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA</b> | Realocar imediatamente casos em curso; priorizar continuidade clínica; executar plano de transição e registrar responsabilidades.          |
| <b>RESPONSÁVEL(IS)</b>         | Gestor / Regulação / Fiscal Técnico                                                                                                        |
| <b>RISCO RESIDUAL ESPERADO</b> | Baixo                                                                                                                                      |

## 7. MATRIZ DE RISCOS - PROBABILIDADE X IMPACTO

A matriz abaixo permite visualizar a classificação do risco inerente. A posição de cada evento resulta da combinação entre probabilidade e impacto. O tratamento deve priorizar os eventos situados fora do apetite institucional, especialmente aqueles relacionados à segurança assistencial, regularidade do faturamento, continuidade do atendimento, atualização SIGTAP e integridade da fiscalização.

| P \ I                         | 1 Muito baixo | 2 Baixo | 3 Médio | 4 Alto                          | 5 Muito alto                        |
|-------------------------------|---------------|---------|---------|---------------------------------|-------------------------------------|
| <b>5 - Praticamente certo</b> | 5             | 10      | 15      | 20                              | 25                                  |
| <b>4 - Muito provável</b>     | 4             | 8       | 12      | 16                              | 20                                  |
| <b>3 - Provável</b>           | 3             | 6       | 9       | P1, P2, P5, T1, E2, E3, C8, C11 | P4, T3, T4, C1, C2, C6              |
| <b>2 - Pouco provável</b>     | 2             | 4       | P6      | G1, G2, P3, J1, E1, I1, C10     | T2, E4, I2, C3, C4, C5, C7, C9, C12 |
| <b>1 - Raro</b>               | 1             | 2       | 3       | 4                               | 5                                   |

## 8. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS CONTRATUAIS

A matriz a seguir não substitui a matriz de alocação de riscos contratual prevista nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 quando sua adoção for considerada pertinente. Para este objeto, serve como orientação para a definição das responsabilidades ordinárias e para a prevenção de pleitos decorrentes de eventos previsíveis. Riscos decorrentes de obrigações próprias do credenciado devem, em regra, ser por ele suportados; riscos de planejamento, regulação e disponibilidade orçamentária permanecem sob gestão da Administração; eventos externos extraordinários serão tratados conforme a legislação e o contrato.

| <b>Evento contratual</b>                          | <b>Alocação indicativa</b> | <b>Tratamento/efeito</b>                                                                 |
|---------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atualização/alteração normativa do SIGTAP         | Compartilhado              | Administração atualiza parâmetros e comunica; credenciado adequa faturamento e execução. |
| Capacidade operacional declarada pelo credenciado | Credenciado                | Manter equipe, equipamentos, licenças e agenda compatíveis com o lote.                   |



| <b>Evento contratual</b>                                 | <b>Alocação indicativa</b>   | <b>Tratamento/efeito</b>                                                                 |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Demanda efetiva inferior à estimada                      | Administração                | Não há garantia de produção mínima; quantitativos são estimativos.                       |
| Erro de autorização/regulação imputável à Administração  | Administração                | Corrigir fluxo e evitar prejuízo assistencial, sem pagamento por objeto não executado.   |
| Execução em desconformidade técnica ou sanitária         | Credenciado                  | Corrigir, substituir, refazer quando cabível e suportar consequências contratuais.       |
| Indisponibilidade orçamentária por falha de planejamento | Administração                | Monitorar limites e programar autorizações; adotar providências orçamentárias cabíveis.  |
| Fraude, duplicidade ou produção fictícia                 | Credenciado/Responsável      | Glosa, ressarcimento, sanções e apuração, sem prejuízo de responsabilidades individuais. |
| Caso fortuito/força maior extraordinário                 | Compartilhado conforme causa | Aplicar regras contratuais, dever de comunicação, mitigação e continuidade assistencial. |

## **9. MONITORAMENTO, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DOS RISCOS**

O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos, no mínimo, ao final do Estudo Técnico Preliminar, ao final da elaboração do Termo de Referência e demais documentos de planejamento, após a fase de seleção dos credenciados e sempre que ocorrer evento relevante durante a gestão e fiscalização contratual. A revisão deverá registrar a ocorrência de eventos, a efetividade dos controles, a classificação residual e a necessidade de novas respostas.

Os riscos classificados como altos ou críticos deverão ser reportados à autoridade competente antes do avanço da etapa afetada, com indicação expressa da medida de tratamento, responsável e prazo. Os riscos médios deverão integrar rotina periódica de monitoramento. As ocorrências relacionadas à segurança do paciente, integridade, fraude, proteção de dados, irregularidade sanitária ou dano ao erário deverão receber tratamento prioritário e, quando cabível, ser comunicadas às unidades de controle e autoridades competentes.

## **10. CONCLUSÃO**

A análise evidencia que o objeto apresenta riscos relevantes decorrentes de sua complexidade assistencial, multiplicidade de lotes, dependência de parâmetros do SIGTAP, necessidade de regulação e escolha do usuário, utilização de recursos vinculados e multiplicidade de credenciados. Tais riscos são administráveis desde que os controles preventivos e as medidas de contingência previstos neste documento sejam efetivamente implementados e monitorados.

A continuidade do planejamento é recomendada condicionada à manutenção dos riscos residuais dentro do apetite institucional definido, à atualização periódica do Mapa de Riscos e à incorporação, no Termo de Referência, edital, instrumentos de contratação e rotinas de gestão e fiscalização, dos controles correspondentes aos riscos que lhes sejam pertinentes.



# PREFEITURA DE SOBRAL

## ANEXO B- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD \_\_\_\_\_-SMS

A presente manifestação de interesse observa o Edital, o Termo de Referência e a Tabela SIGTAP adotada, cujas condições de remuneração aceito integralmente.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições gerais da manifestação de interesse e aceitação dos preços unitários SIGTAP:

- A presente proposta é válida por        dias, contados da data de sua emissão.

3. Lotes e procedimentos pretendidos (conforme códigos SIGTAP do ANEXO A):

LOTE:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | UND | VR. UNIT. |
|------|--------|---------------------------|-----|-----------|
|      |        |                           |     |           |

Declaro a aceitação dos valores unitários SIGTAP e das condições padronizadas de contratação para os lotes e procedimentos acima indicados. Reconheço que os valores financeiros globais dos lotes são estimativas de planejamento, sem garantia de quantitativo mínimo, faturamento ou utilização integral dos recursos; o pagamento depende da execução ou fornecimento autorizado, comprovado e aceito.

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que o valor da proposta apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



# PREFEITURA DE SOBRAL

## ANEXO C– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD \_\_\_\_-SMS

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos em Lei no CREDENCIAMENTO Nº CD \_\_\_\_-SMS, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



# PREFEITURA DE SOBRAL

## ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_\_ -SMS

### DECLARAÇÃO

(Identificação do proponente), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 07, da Constituição Federal, de 1988, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (em papel timbrado da proponente).



# PREFEITURA DE SOBRAL

## ANEXO E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_\_-SMS

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., aqui representada por seu representante legal, DECLARA para fins de participação no Processo de Credenciamento nº CD -----SMS da Prefeitura do Município de Sobral:

- 1- que não existem fatos impeditivos a sua participação, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento.
- 2- que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sobral.
- 3- Declara conhecer as restrições à subcontratação da parcela assistencial principal previstas no edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a não transferir a execução a estabelecimento não credenciado sem autorização expressa e juridicamente cabível.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



# PREFEITURA DE SOBRAL

## ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_\_-SMS

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



**ANEXO G - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 20\_\_\_\_ – SMS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E (O) A

\_\_\_\_\_,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

A (O) (nome do órgão ou secretaria) situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato  
representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada  
neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município -  
UF), na \_\_\_\_\_, têm justo e convencionado o presente  
CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as  
cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº **CD**\_\_\_\_ - **SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº **CD**\_\_\_\_ - **SMS** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação complementar de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, consultas, acompanhamentos e serviços especializados, bem como, quando cabível, fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, em atendimento aos usuários do SUS sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, restrito aos lotes, códigos SIGTAP e atividades para os quais a CONTRATADA esteja habilitada, conforme relação deste instrumento, do edital e do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID | V.GLOBAL |
|------|--------|-----------|------|----------|
|      |        |           |      | R\$      |
|      |        |           |      |          |
|      |        |           |      |          |
|      |        |           |      |          |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. A vigência inicial deste contrato será de 12 (doze) meses, contada do termo inicial estabelecido no instrumento, observada a condição legal de eficácia da divulgação no PNCP. A eventual prorrogação dependerá de justificativa de interesse público, disponibilidade orçamentária, enquadramento como serviço contínuo quando aplicável e demonstração de vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução ocorrerá sob demanda regularmente autorizada durante a vigência contratual, com observância das condições e dos prazos previstos no Termo de Referência e nas ordens/autorizações pertinentes, sem prazo autônomo contado da primeira ordem que prorrogue a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação da parcela assistencial principal e a transferência do atendimento a estabelecimento não credenciado. Atividades meramente acessórias poderão ser admitidas quando técnica e legalmente cabíveis, expressamente autorizadas pela Administração e previstas nos instrumentos pertinentes, permanecendo o contratado responsável pela execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, referente exclusivamente aos lotes, procedimentos e fornecimentos efetivamente contratados, segundo os limites estabelecidos para o instrumento. Tal valor não constitui garantia de faturamento, obrigação de consumo integral ou quantitativo mínimo. A remuneração unitária obedecerá aos valores SIGTAP adotados e às condições do edital, sujeita à execução comprovada e ao saldo contratual disponível.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os valores unitários iniciais corresponderão à competência da Tabela SIGTAP expressamente adotada no edital e no instrumento. Não será aplicado reajuste automático por índice genérico sem previsão legal ou contratual compatível com o regime de remuneração adotado.

9.2. Atualizações oficiais de códigos ou valores da Tabela SIGTAP serão avaliadas pela Administração quanto à aplicabilidade, às regras de financiamento do SUS, à disponibilidade orçamentária e à necessidade de formalização de alteração ou apostilamento cabível, sem modificação automática do preço devido antes da providência administrativa competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. A execução, o recebimento provisório e definitivo quando aplicáveis, a aferição da produção, as glosas, o ateste e as demais condições de medição observarão o ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, os códigos SIGTAP e as autorizações válidas, com pagamento apenas pelo objeto efetivamente executado ou fornecido, aceito e comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

11.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas, quando cabível;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado das parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, observadas as retenções legais e a disponibilidade orçamentária e financeira;

11.1.7. Aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.8.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado;

11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.11. Planejar, regular e autorizar a demanda assistencial, observando a capacidade pública disponível, as prioridades clínicas, os protocolos aplicáveis e os limites orçamentários e financeiros;

11.1.12. Manter relação atualizada dos credenciados aptos por lote e procedimento e disponibilizá-la aos usuários nas hipóteses de escolha pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses de distribuição da demanda pela Administração, aplicar os critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, conforme o art. 79, inciso I, mantendo registros dos encaminhamentos e da capacidade disponível.

11.1.13. Fornecer ao contratado as informações, encaminhamentos e autorizações necessárias à adequada execução do objeto, bem como comunicar alterações relevantes nos fluxos assistenciais e administrativos;



11.1.14. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução, inclusive notificações, glosas, suspensão de encaminhamentos, responsabilização, extinção contratual e descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e observado o devido processo legal.

## **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos;

11.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e fornecimentos, que deverão ser realizados com observância das normas do SUS, protocolos assistenciais, normas sanitárias, profissionais, de biossegurança, de segurança do paciente, de acessibilidade e demais normas legais e técnicas aplicáveis;

11.2.4. Realizar os procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos somente mediante identificação do usuário e apresentação de encaminhamento, autorização, guia, ordem ou instrumento equivalente emitido ou validado pelo sistema de regulação competente da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, observados os fluxos assistenciais aplicáveis;

11.2.5. Fornecer e utilizar toda a mão de obra especializada necessária à execução do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, inclusive trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, profissionais, técnicas e sanitárias;

11.2.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimentos, inclusive pessoal, insumos, equipamentos, transporte, armazenamento, tributos, seguros, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais custos inerentes à execução do objeto;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante;

11.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando aplicável;

11.2.10. Providenciar, quando devidamente justificado pela fiscalização, a substituição de profissional envolvido na execução do objeto cuja atuação se revele incompatível com os requisitos técnicos, assistenciais, profissionais ou de segurança estabelecidos para a contratação;

11.2.11. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em solicitar a extinção do contrato ou o descredenciamento, adotando as providências necessárias à continuidade dos atendimentos dos usuários já encaminhados ou em tratamento, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis;

11.2.12. Fornecer, quando solicitado, os elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos, registros de produção e demais documentos necessários ao controle, avaliação, auditoria, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento;

11.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, CNES, licenças, registros, habilitações, responsável técnico, equipes, profissionais e equipamentos atualizados e compatíveis com os serviços efetivamente executados, quando aplicável;



11.2.14. O credenciado será remunerado exclusivamente pelos valores estabelecidos no instrumento de contratação e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP aplicável, sendo vedada qualquer cobrança direta ou complementar ao usuário do SUS, inclusive sobretaxas, depósitos, cauções, garantias ou fornecimento, pelo paciente, de insumos necessários à realização do atendimento;

11.2.15. Registrar e comprovar adequadamente a produção dos procedimentos e os fornecimentos realizados, garantindo a rastreabilidade entre usuário, autorização, prestador, procedimento ou item, data da execução ou entrega, profissional responsável, quando aplicável, resultado ou laudo e valor faturado;

11.2.16. Garantir o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde tratados durante a execução contratual, observada a legislação aplicável;

11.2.17. Comunicar imediatamente à contratante as intercorrências assistenciais relevantes, indisponibilidade de agenda, suspensão de serviço, alteração da capacidade de atendimento, irregularidade sanitária, caso fortuito ou força maior e qualquer outro evento capaz de afetar a continuidade ou a segurança do atendimento;

11.2.18. Permitir e facilitar a realização de inspeções, auditorias e fiscalizações pela contratante e pelos órgãos competentes do SUS, disponibilizando documentos, registros e acesso às instalações relacionadas à execução do objeto, respeitados os limites legais e as regras de proteção de dados;

11.2.19. Manter atualizadas as informações relativas à capacidade de atendimento, agenda, indisponibilidades temporárias e alterações cadastrais que possam afetar a execução contratual;

11.2.20. Quando houver fornecimento de materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM, observar integralmente as especificações técnicas, compatibilidades, requisitos de regularização sanitária, rastreabilidade, transporte, armazenamento, conservação, validade e demais condições previstas no SIGTAP, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, com utilização de recursos municipais e federais legalmente destinados ao objeto, observadas as respectivas vinculações, finalidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras. As ações objeto da contratação deverão guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde vigentes, bem como com os demais instrumentos de planejamento e programação do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documentação comprobatória constante dos autos do processo administrativo.

0701.10.302.0037.2384.33903900.1500100200

0701.10.302.0037.2384.33903900.1600000000

0701.10.302.0037.1372.33903900.1500100200

FONTE MUNICIPAL E FEDERAL

Material de distribuição gratuita:

0701.10.302.0037.2299.33903200.1500100200

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações ou da prática de infração administrativa, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.



14.1.1. As multas serão aplicadas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação ou autorização do órgão contratante;

14.1.1.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor de referência aplicável ao contrato, em caso de recusa injustificada à assinatura do contrato ou de recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando regularmente convocado;

14.1.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,0% (três por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando o(a) CONTRATADO(A):

a) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

h) deixar de manter atualizados, quando aplicáveis, CNES, licenças, registros, habilitações, responsável técnico e demais condições exigidas para a regular execução do objeto.

14.1.1.4. Multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando não executar ou executar procedimento, serviço, material ou OPM em desacordo com a qualidade, especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, ou com vício, irregularidade ou defeito que comprometa sua finalidade;

14.1.1.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper injustificadamente os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e expressamente aceito pela Administração Pública;

14.1.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o(a) CONTRATADO(A) der causa à extinção do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

c) realizar cobrança direta ou complementar ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS por procedimento, material, OPM, insumo ou atividade abrangida pelo atendimento autorizado;

d) executar ou faturar procedimento sem a respectiva autorização, quando exigível;

e) apresentar duplicidade ou falsidade de produção;

f) fornecer material ou OPM sem a regularização sanitária exigível;

g) recusar injustificadamente atendimento regularmente autorizado dentro da capacidade declarada;

h) praticar ato que comprometa gravemente a segurança do paciente, a biossegurança, o sigilo ou a regularidade da execução contratual.



14.1.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto e mediante decisão fundamentada no respectivo processo administrativo, quando o(a) CONTRATADO(A) descumprir obrigação contratual não expressamente mencionada nos subitens anteriores, relativamente à fase de execução contratual.

14.1.1.8. Nas prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela efetivamente descumprida, quando assim determinado pela regulamentação municipal, observados a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade e o enquadramento da conduta.

14.1.1.9. A multa prevista neste contrato não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência legalmente aplicável, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

14.1.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato ou praticar infração de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral pelo prazo legal e regulamentar aplicável.

14.1.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, inclusive nos casos de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

14.5.1. Caso não seja possível o desconto integral da multa, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) para efetuar o recolhimento do valor devido, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro instrumento legalmente admitido, sem prejuízo da cobrança pelos demais meios cabíveis.

14.6. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências, prazos, intimações e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

14.7. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.8. O descredenciamento não se confunde automaticamente com sanção administrativa. Quando os fatos que lhe derem causa também configurarem infração administrativa, será promovida a correspondente apuração de responsabilidade, sem prejuízo das medidas destinadas a assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurada a motivação e a continuidade assistencial dos usuários em atendimento, mediante plano de transição quando necessário.

16.2. Havendo motivo legal para extinção ou necessidade de transição assistencial, a Administração adotará as providências cabíveis, com apuração e pagamento dos serviços regularmente executados e dos fornecimentos recebidos, sem reconhecer indenizações indevidas nem afastar direitos legalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.**

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

As medidas de fiscalização, substituição de prestador, interrupção ou continuidade assistencial deverão observar a legislação e o interesse público, garantindo, sempre que possível, o atendimento já autorizado e o contraditório quando cabível.

17.5 O surgimento de insolvência ou de situação econômico-financeira relevante será apreciado pela Administração em procedimento motivado, considerando os riscos concretos para a execução, a legislação e as providências necessárias à proteção dos usuários e do erário.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no



§ 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.6.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.7. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7.1. Após o término do tratamento de dados, o contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que teve acesso, salvo quando existir obrigação legal ou regulatória de conservação, necessidade de comprovação da execução, exercício regular de direitos ou outra hipótese admitida pela LGPD, observadas a confidencialidade e a segurança.

18.7.2. O contratado não poderá manter cópias de dados pessoais para finalidades incompatíveis com o contrato, ressalvados os registros e backups cuja conservação seja exigida ou autorizada por lei, norma técnica ou obrigação assistencial, com controles de acesso, retenção e descarte adequados.

18.7.3. Os documentos e registros disponibilizados pela Administração deverão ser devolvidos ou tratados conforme orientações legítimas do controlador e prazos de retenção legais, inclusive obrigações sanitárias e do SUS, não sendo permitida destruição irregular de registros clínicos de conservação obrigatória.

18.8. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

18.8.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

18.8.2. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso.

18.9. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.9.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das



obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.9.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.9.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.10. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.10.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

18.11. Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.12. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.13. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.14. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas



em face do CONTRATANTE a esse título.

18.15. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.15.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.17. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

CPF:

CPF:

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





**ANEXO H – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD \_\_\_\_\_-SMS

Prezados

A .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio deste, solicitar credenciamento para executar os procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, consultas, acompanhamentos e fornecimentos de OPM previstos nos códigos SIGTAP indicados no quadro anexo ao presente requerimento, correspondentes ao(s) lote(s) assinalado(s), aceitando as condições e os valores unitários da Tabela SIGTAP adotada, sem garantia de quantitativo ou faturamento mínimo.

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa:

- 1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
(Função/cargo)  
CPF:

## **ANEXO I - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, considerada a possibilidade de credenciamento individualizado nos 18 (dezoito) lotes e, quando previsto, por procedimentos ou itens, fundamenta-se na estruturação do objeto em grupos tecnicamente correlacionados, cuja execução pressupõe habilitação profissional, sanitária e assistencial diretamente demonstrável pelo interessado. A Lei nº 14.133/2021, art. 15, exige motivação adequada para a vedação, não sendo suficiente invocar presunções abstratas de risco ou ausência de competição.

No modelo planejado, não se exige que cada empresa detenha capacidade para a totalidade dos 18 lotes, permitindo-se a participação de estabelecimentos especializados em parcelas tecnicamente compatíveis com sua estrutura. A vedação busca preservar a identificação inequívoca do prestador habilitado, do CNES, dos responsáveis técnicos, das licenças sanitárias e da responsabilidade pelo atendimento ou fornecimento autorizado, sem depender da composição de capacidades heterogêneas de consorciadas para executar o mesmo procedimento.

A Administração deverá avaliar e registrar nos autos, antes da publicação, se há lote cuja complexidade efetiva exija reunião de capacidades ou para o qual a vedação reduza indevidamente a participação de interessados. Caso essa análise revele necessidade de consórcios em algum agrupamento, a vedação correspondente deverá ser revista e a regra harmonizada em todos os anexos.

Assim, a vedação ao consórcio não decorre de presunção de incapacidade das empresas consorciadas, de alegada responsabilidade trabalhista automática ou de argumento genérico de redução da concorrência, mas da modelagem por lotes e da necessidade de responsabilidade sanitária e operacional claramente atribuída. Sua manutenção dependerá da motivação concreta registrada no ETP, no TR e neste Edital, observados a proporcionalidade, a isonomia e o interesse público.

